

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral da Comunicação Social .....	13 558
Comissão da Condição Feminina .....	13 558
Direcção-Geral dos Serviços Centrais .....	13 558
Direcção-Geral da Acção Cultural .....	13 558
Instituto Português do Património Cultural .....	13 558
Delegação Regional do Centro .....	13 558
Biblioteca Nacional .....	13 558

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	13 558
Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	13 558
Serviços Sociais das Forças Armadas .....	13 558
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército .....	13 559

### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças .....	13 559
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....	13 559
Instituto de Informática .....	13 560

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

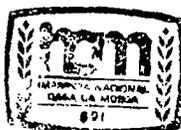
Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....	13 560
Instituto Geográfico e Cadastral .....	13 563
Comissão de Coordenação da Região do Norte .....	13 563
Comissão de Coordenação da Região do Centro .....	13 563
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo .....	13 563
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo .....	13 563
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica .....	13 563

### Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 563
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações .....	13 564
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .....	13 564

### Ministério da Justiça

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com- bate à Droga .....	13 565
Gabinete de Gestão Financeira .....	13 565



Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	13 565
Direcção-Geral dos Serviços de Informática .....	13 565
Instituto de Reinserção Social .....	13 565

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro .....	13 566
Comissão Nacional da UNESCO .....	13 566
Direcção-Geral do Pessoal .....	13 567

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto da Qualidade Alimentar .....	13 567
Direcção-Geral da Pecuária .....	13 567
Direcção-Geral das Florestas .....	13 567
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho .....	13 568
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes .....	13 568
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste .....	13 568
Direcção-Geral das Pescas .....	13 568
Inspeccção-Geral das Pescas .....	13 569

### Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral da Indústria .....	13 569
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	13 570
Direcção-Geral de Geologia e Minas .....	13 570

### Ministério da Educação

Conselho Nacional de Educação .....	13 570
Direcção-Geral dos Desportos .....	13 580
Instituto Nacional de Investigação Científica .....	13 580
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário .....	13 580
Direcção Regional de Educação do Sul .....	13 580

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 580
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	13 580
Junta Autónoma de Estradas .....	13 581
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....	13 581
Junta Autónoma do Porto de Aveiro .....	13 581
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação .....	13 581

### Ministério da Saúde

Portaria .....	13 581
Secretaria-Geral do Ministério .....	13 581
Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa .....	13 581
Hospitais Cívis de Lisboa .....	13 582
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....	13 583
Hospital Ortopédico do Outão .....	13 583
Hospital de Egas Moniz .....	13 583
Hospital de Joaquim Urbano .....	13 583
Hospital de São João .....	13 584
Hospital de São Marcos .....	13 584
Hospital Distrital de Almada .....	13 585
Hospital Distrital de Aveiro .....	13 585
Hospital Distrital do Barreiro .....	13 585
Hospital Distrital de Cascais .....	13 586
Hospital Distrital de Faro .....	13 586
Hospital Distrital da Guarda .....	13 587
Hospital Distrital de Guimarães .....	13 587
Hospital Distrital de Matosinhos .....	13 587
Hospital Distrital de Santarém .....	13 587
Hospital Distrital de Tomar .....	13 587
Hospital Distrital de Valongo .....	13 587
Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	13 587
Hospital Distrital de Vila Real .....	13 589
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....	13 589
Maternidade de Júlio Dinis .....	13 590
Centro Hospitalar de Coimbra .....	13 590
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	13 590
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários .....	13 590

Hospital Psiquiátrico do Lorrvão .....	13 590
Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto .....	13 591
Centro de Saúde Mental de Braga .....	13 591
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	13 591
Escola Superior de Enfermagem de Viseu .....	13 591
Administração Regional de Saúde de Leiria .....	13 591
Administração Regional de Saúde de Lisboa .....	13 592
Administração Regional de Saúde de Portalegre .....	13 593
Administração Regional de Saúde do Porto .....	13 593
Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	13 593

### Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 593
Instituto do Emprego e Formação Profissional .....	13 594
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro .....	13 594
Centro Regional de Segurança Social de Beja .....	13 594
Centro Regional de Segurança Social de Évora .....	13 594
Centro Regional de Segurança Social de Faro .....	13 594
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre .....	13 594

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais .....	13 594
Instituto Nacional do Ambiente .....	13 595

Serviço do Provedor de Justiça .....	13 595
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	13 595
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	13 595
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....	13 596
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	13 596
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	13 597
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	13 598
Tribunal do 4.º Juízo Correccional do Porto .....	13 598
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....	13 600
1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa .....	13 601
1.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa .....	13 601
4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa .....	13 601
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa .....	13 601
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	13 602
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real .....	13 602
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena .....	13 602
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca .....	13 603
Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé .....	13 603
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro .....	13 603
Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	13 604
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha .....	13 604
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto .....	13 604
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves .....	13 604
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova .....	13 604
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca de Loures .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo .....	13 605
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	13 606
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital .....	13 606
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....	13 606

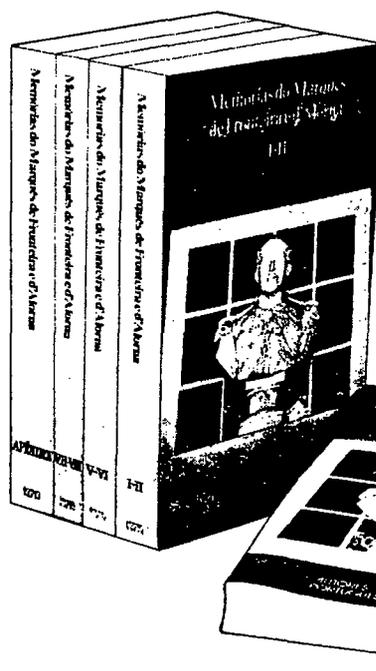
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal.....	13 606
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada...	13 606
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.....	13 607
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra.....	13 607
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo	13 607
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	13 607
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão.....	13 607
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.....	13 608
Instituto Hidrográfico.....	13 608
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes.....	13 608
Câmara Municipal de Alljó.....	13 608
Câmara Municipal da Batalha.....	13 608
Câmara Municipal de Belmonte.....	13 608
Câmara Municipal da Covilhã.....	13 609
Câmara Municipal de Estarreja.....	13 609
Câmara Municipal de Felgueiras.....	13 609
Câmara Municipal de Mafra.....	13 609
Câmara Municipal de Marvão.....	13 609
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.....	13 609
Município de Sátão.....	13 610
Câmara Municipal de Torres Vedras.....	13 610
Câmara Municipal de Valpaços.....	13 610
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câ- mara Municipal de Vila do Conde.....	13 610
Junta de Freguesia de Labruge.....	13 612
Universidade Aberta.....	13 612

Universidade de Aveiro.....	13 612
Serviços Sociais da Universidade de Aveiro.....	13 612
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.....	13 612
Universidade de Évora.....	13 613
Universidade do Minho.....	13 613
Universidade Nova de Lisboa.....	13 613
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa...	13 613
Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universi- dade Nova de Lisboa.....	13 614
Universidade do Porto.....	13 614
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto....	13 614
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Fí- sica da Universidade do Porto.....	13 614
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.....	13 614
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.....	13 614
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	13 615
Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa...	13 615
Instituto Politécnico de Beja.....	13 615
Instituto Politécnico de Bragança.....	13 615
Instituto Politécnico de Coimbra.....	13 616
Instituto Politécnico da Guarda.....	13 616
Instituto Politécnico de Leiria.....	13 616
Instituto Politécnico de Lisboa.....	13 617
Instituto Politécnico de Santarém.....	13 617
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.....	13 617
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.....	13 618

**mem** LIVROS **mem**  
**mem** DA **mem**  
**mem** IMPRENSA **mem**  
**mem** NACIONAL **mem**

## MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

**mem** IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despachos de 29-10 e 19-11-90, respectivamente do director-geral da Comunicação Social e do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Maria das Dores Cunha Correia, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a exercer funções na Direcção-Geral da Comunicação Social, em regime de requisição — transferida para o quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, no mesmo cargo, índice de remuneração 180, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-11-90. — O Director-Geral da Comunicação Social, *Fernando Tavares Rodrigues*.

### Comissão da Condição Feminina

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Comissão da Condição Feminina, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 10-5-90.

2 — A lista deverá ser consultada na sede da Comissão da Condição Feminina, Avenida da República 32, 1.º, em Lisboa, ou na Delegação Regional do Norte, Rua de Ferreira Borges, 69, 2.º, C, no Porto, das 10 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

4-12-90. — A Presidente do Júri, *Isabel Romão*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 1-12-90:

Atribuídas medalhas de mérito cultural, no âmbito das Comemorações de 1.º de Dezembro, às seguintes instituições:

Fundação da Casa de Bragança — pela sua permanente acção em prol da cultura portuguesa.

Academia Portuguesa da História — pelo contributo que tem dado para um conhecimento cada vez mais rigoroso dos factos e conjunturas da história de Portugal.

15-11-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Paz*.

### Direcção-Geral da Acção Cultural

**Aviso.** — Por despacho da directora-geral da Acção Cultural de 26-11-90 foi autorizado o alargamento para cinco vagas a concurso da categoria de assessor principal do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-90, com as rectificações inseridas no *DR*, 2.ª, 262, de 14-11-89.

28-11-90. — A Subdirectora-Geral, *Rita Lima Luzes*.

### Instituto Português do Património Cultural

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 262, de 13-11-90, a p. 12 426, col. 2, rectifica-se que onde se lê «aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, de 18-6-90» e «e) três lugares de guarda de museu nocturno» deve ler-se «aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-90» e «e) três lugares de guarda-nocturno».

3-12-90. — Pelo Vice-Presidente, *Filipe Mascarenhas Serra*.

### Delegação Regional do Centro

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, Rua

de Gomes Freire, 28, em Coimbra, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior (área de Economia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 19-10-90.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, Rua de Gomes Freire, 28, em Coimbra, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior (área de História de Arte), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, Rua de Gomes Freire, 28, em Coimbra, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior (área de Antropologia ou Sociologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90.

23-11-90. — O Presidente do Júri, *João Marinho dos Santos*.

## Biblioteca Nacional

Por despacho da directora da Biblioteca Nacional de 28-11-90:

Maria Amélia Figueiredo Ribeiro Ramalho, segundo-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, e Judite Amélia da Silva Monteiro Gueifão Ferreira, segundo-oficial de nomeação definitiva do Centro Regional de Segurança Social, em regime de requisição na Biblioteca Nacional — promovidas, precedendo aprovação em concurso, a primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, considerando-se exoneradas dos lugares que vêm ocupando com efeitos à data da aceitação nos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-11-90. — O Director de Serviços de Administração-Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Desp. 228/MDN/90.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do n.º 2 do art. 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, nomeio, em comissão normal de serviço, para o cargo de adjunto do meu Gabinete o major de infantaria Carlos Henrique Pinheiro Chaves.

30-10-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o coronel médico (000918-A) Manuel Jorge de Queirós Medeiros para o cargo de subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar, em substituição do coronel médico (50935711) Carlos Manuel Vieira Reis, que fica exonerado do referido cargo pelo presente despacho. (Não está sujeito a visto do TC.)

24-9-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George da Conceição Silva*.

### Serviços Sociais

Por despachos do vice-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14-11-90:

Contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de

7-12, os agentes a seguir mencionados, com produção de efeitos a partir da data de entrada em vigor do citado decreto-lei (12-12-89):

António Inácio Júnior e Henrique José Germano, como operários qualificados (pedreiros), Jorge Manuel Morais e Armindo dos Santos, como operários qualificados (serralheiros), Jorge Augusto Pinheiro Malaquias, como operário qualificado (carpinteiro), Francisco Pereira Catarino, como operário qualificado (pintor), Joaquim Miranda dos Santos, João Ferreira de Matos, José Alberto Nazaré Mendes e Mário Henrique Carapeta, como operários não qualificados, Manuel Correia dos Santos, como porteiro, Maria Rosalina Alves Vítor Magalhães, Isabel da Conceição Mota, Elisa da Conceição Mota Oliveira Santos, Maria Madalena Bernardes de Carvalho, Maria da Conceição Bernardes, Noémia da Piedade Faria, Julieta da Conceição Santos Ferreira e Salvação Duarte, como auxiliares de serviço, Júlio Amaral, como operário (mecânico caldeiras), António José Gonçalves Cardoso e Hélder Abel Gomes Cardoso Simões da Silva, como enfermeiros do grau I, a prestarem serviço no Lar de Veteranos Militares destes SSFA; Maria de Fátima Gonçalves de Armada Mestre, Maria Helena Canelas Patrício Afonso, Maria Isabel Escoval Marques Casola, Maria Lídia Rebelo Guerreiro Cacaís Morgado dos Santos e Maria Teresa da Nazaré Francisco Ascenso, como vigilantes, e Carlos Manuel Rocha Vasco, como porteiro, a prestarem serviço no Centro Social Médico e Educativo do Alfeite destes SSFA.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-11-90. — O Presidente, *João António Pinheiro*, general.

Por despacho de 23-11-89 do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (visto, TC, 19-11-90):

Maria José Amoreirinha Corticadas, fisioterapeuta — celebrado contrato de avença com os Serviços Sociais das Forças Armadas-Lar de Veteranos Militares, com a remuneração mensal de 11 000\$, a qual será ajustada na mesma proporção das alterações salariais decorrentes da revisão da tabela de vencimentos da função pública, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, por seis meses, tacitamente prorrogável até que, nos termos legais, alguma das partes o denuncie. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-11-90:

Conceição Gonçalves Soares Matos, vigilante do Centro Social Médico-Educativo do Alfeite, destes Serviços Sociais das Forças Armadas — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 19-11-90. (Não carece de anotação do TC.)

29-11-90. — O Presidente, *João António Pinheiro*, general.

#### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército

**Despacho.** — Considerando que, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 184.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), podem ser abatidos aos QP, mediante o pagamento de indemnização à Fazenda Nacional, os militares que não tenham cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo após o ingresso nos QP, estabelecido pelos arts. 239.º e 301.º do mesmo Estatuto, desde que o requeiram e a tanto sejam autorizados;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, na fixação daquela indemnização devem ser tidos em consideração, designadamente, a duração e custos dos cursos de formação e subseqüentes acções de qualificação e actualização, na perspectiva de utilização efectiva do militar em funções próprias do quadro especial e posto decorrente da formação adquirida;

Tornando-se necessário proceder à regulamentação, em obediência aos critérios mencionados, da forma de cálculo do montante da indemnização à Fazenda Nacional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, al. c), e n.º 3 do art. 184.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 57.º da Lei 29/82, de 11-12, determino o seguinte:

1 — A indemnização a pagar à Fazenda Nacional pelo militar dos quadros permanentes do Exército abatido ao efectivo, a seu pedido, antes do cumprimento do tempo mínimo de serviço efectivo, será valorizada de uma forma inversamente proporcional ao tempo de serviço já prestado após o ingresso nos quadros permanentes, sendo a fórmula de cálculo:

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times Cf$$

*I* = indemnização a pagar pelo militar.

*T<sub>m</sub>* = tempo mínimo de serviço efectivo estatutariamente exigido para abate aos quadros permanentes.

*T<sub>s</sub>* = tempo de serviço efectivo, expresso em anos completos, prestados pelo militar após o ingresso nos quadros permanentes.

*Cf* = custos de formação suportados pelo Exército com os cursos referidos no n.º 3 do art. 184.º do EMFAR.

2 — Os custos de formação serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{R + S + A + P + T}{2}$$

em que:

*R* = valor de todas as remunerações pagas ao militar durante a frequência de cursos de formação, promoção e especialização ou qualificação, incluindo os subsídios de férias e de Natal, mas exceptuando prestações sociais;

*S* = montante de todos os suplementos pagos durante a frequência de cursos de formação, promoção e especialização ou qualificação.

*A* = verba despendida com a alimentação e ou alojamento, desde que abonado a dinheiro, durante o período de duração de todos os cursos de formação, promoção e especialização ou qualificação frequentados pelo militar.

*P* = montante despendido, designadamente, em inscrições e propinas, em cursos de especialização ou qualificação frequentados pelo militar ou organismos, nacionais ou estrangeiros, exteriores ao Exército;

*T* = despesas de transporte para a frequência de cursos de especialização ou qualificação no estrangeiro.

3 — Nos valores de *R*, *S*, *A*, *P* e *T* incluem-se os custos derivados da repetição de cursos, total ou parcial, por falta de aproveitamento por razões imputáveis ao militar.

4 — Este despacho aplica-se a todos os militares dos quadros permanentes do Exército e entra imediatamente em vigor.

13-11-90. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário Firmino Miguel*, general.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 1178/90F-DR.** — Requisito ao Banco de Portugal, pelo período de um ano, o licenciado Rui Preto Xavier Lobo para exercer funções na comissão instaladora da futura Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com efeitos a partir de 1-10-90.

Os respectivos encargos com as remunerações e demais regalias contractuais serão suportados pelo Banco de Portugal até ao final do ano de 1990.

31-10-90. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Álvares Elias da Costa*.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Autorizados a exercer, em regime de substituição, as funções adiante mencionadas:

Por despachos de 15-11-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Fausto Ferreira Ramalho, adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — a chefia da 1.ª Repartição de Finanças de Sintra, com efeitos a partir de 15-9-90, pelo período de seis meses.

Luís Araújo Martins, técnico tributário — o cargo de adjunto de chefe da 1.ª Repartição de Finanças de Santo Tirso, com efeitos a partir de 16-3-90, pelo período de seis meses.

Por despacho de 17-11-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Mário Filipe da Silva Domingos, técnico tributário — a chefia do 4.º Serviço da Direcção Distrital de Finanças de Setúbal, com efeitos a partir de 16-4-90, e enquanto se mantiver no desempenho do cargo.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)



Por despacho de 5-11-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

José Manuel Dinis Dias, perito de fiscalização tributária de 2.ª classe — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 14-11-90.

Por despacho de 17-11-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Fernando Rui Coelho da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 2-11-90.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 246, de 24-10-90, a p. 11 692, pelo que onde se lê «António Pereira de Carvalho Pinto» deve ler-se «António Pereira de Carvalho».

26-11-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

### Instituto de Informática

Por despachos de 21-11-90 do presidente do conselho de direcção deste Instituto:

Licenciadas Maria Isabel Ferreira da Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal deste Instituto, e Maria Amélia Ribeiro Cardoso, técnica superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos da Secretaria de Estado da Segurança Social — providas, precedendo concurso, nos lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico superior deste Instituto, indo a 1.ª ocupar a mesma vaga, por se tratar de quadro de dotação global, e a 2.ª a vaga resultante da promoção a assessor do licenciado António José Henriques Filipe, considerando-se esta última simultaneamente exonerada do lugar de origem a partir da data em que aceitar a nomeação do lugar neste Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

23-11-90. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

**Aviso.** — Para conhecimento se faz público que se encontra afixada na Repartição de Administração do Pessoal deste Instituto a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de controlador de trabalhos principal do quadro do pessoal técnico-profissional de informática deste mesmo Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 236, de 12-10-90.

Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

26-11-90. — O Presidente do Júri, *Mário Andrade Garcia*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 29-8-90, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou o Plano Geral de Pormenor da Zona Industrial de Santarém, ficando assim excluída a ocupação dos solos da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 29-9-89, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

17-10-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

### Zona Industrial de Santarém

Actualmente a Zona Industrial de Santarém encontra-se sujeita a uma ocupação sincrética e não regulamentada; é com o objectivo de tentar agarrar e ordenar essa ocupação, especialmente para evitar gastos desnecessários em matéria de infra-estruturas, que surge este Plano de Ordenamento da Zona, cujo aspecto principal, pelas circunstâncias, é o loteamento apoiado numa rede viária.

Este estudo não assenta em qualquer análise sócio-económica específica, revestindo assim a forma de mero estudo técnico-urbanístico.

Houve a preocupação de integrar a proposta no Plano Geral de Urbanização de Santarém e de atender aos condicionalismos impostos para a zona assim como apontar para valores de ocupação do solo aceites como médios.

A zona em estudo insere-se na área industrial proposta no PGU ocupando-a em cerca de 25 %; localiza-se a NW do núcleo antigo e mais denso da cidade, donde se pode concluir que não seja uma localização ideal. Os seus efeitos poluidores podem, no entanto, ser reduzidos pela selecção do tipo de indústrias a implantar; a existência de declives superiores a 20 % em grande parte da área em estudo conduziu à redução de áreas a lotear para ocupação industrial e a optar pela preservação de uma vasta área arborizada a sul/sudeste que virá a ter funções de protecção à cidade e de apoio a zonas residenciais existentes e a desenvolver para sudeste (zona de São Domingos), no entanto ainda sujeita a usos de tipo diferente, nomeadamente militar.

Houve a preocupação de prever para a Zona Industrial condições urbanísticas comparáveis às que normalmente se prevêm para parques industriais; para além das infra-estruturas básicas — rede viária, águas, esgotos tratados, electricidade, telefones — definem-se espaços destinados a equipamento social, zonas verdes e serviços públicos de utilização colectiva.

### 1 — Proposta

Intenções gerais — Síntese. — Adopta-se com módulo base o lote da área média com 3000 m<sup>2</sup>, que permite a combinação de parcelas.

A disposição dos lotes é genericamente de topo em relação às vias de acesso de maneira a permitir o máximo aproveitamento em ocupação/acessibilidade.

Adopta-se como padrão de ocupação do lote a relação:

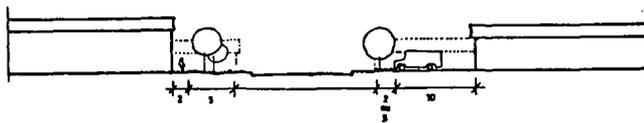
30 % para construção inicial;

30 % para reserva de ampliação;

40 % para espaços livres (acessos, estacionamento, ajardinados).

Introduz-se um núcleo de equipamento e espaço verde de apoio à Zona Industrial que se prolonga por um eixo penetrante na malha de lotes industriais.

Adoptam-se perfis-tipo de arruamentos que retomam os já existentes e pretendem que se estabeleça uma transparência entre as zonas ajardinadas de cada lote e a rua, criando um espaço físico e visual mais amplo e tomado com semipúblico.



Entende-se que toda a vegetação existente e que não colida com a ocupação por vias ou a proposta para cada lote deve ser preservada, no espírito de proporcionar um ambiente físico mais equilibrado e um conjunto visual mais harmónico. Por outro lado, parece indicado proceder, logo que a definição do Plano o permita, à plantação de novas plantas nos arruamentos e nas zonas destinadas à implantação de serviços, escolhidas de entre as que parecem resistir melhor à poluição:

De folha persistente: rododendros, azevinho, loureiro, hera, buxo, folhados, teixo, etc.;

De folha caduca: plátano, freixo, choupos, ulmeiro.

### Rede viária

Integração na rede existente. — Partindo do princípio de que a curto prazo a rede viária interna deve funcionar apoiada unicamente na EN 114, estabelece-se um circuito através da abertura de novo entroncamento nessa EN.

Integração na rede proposta pelo Plano Geral de Urbanização. — A variante à EN 3 proposta no P. G. U. e a variante à linha do CF contornando a cidade implicam a necessidade de se deixar em aberto a possibilidade de ligação da rede interna:

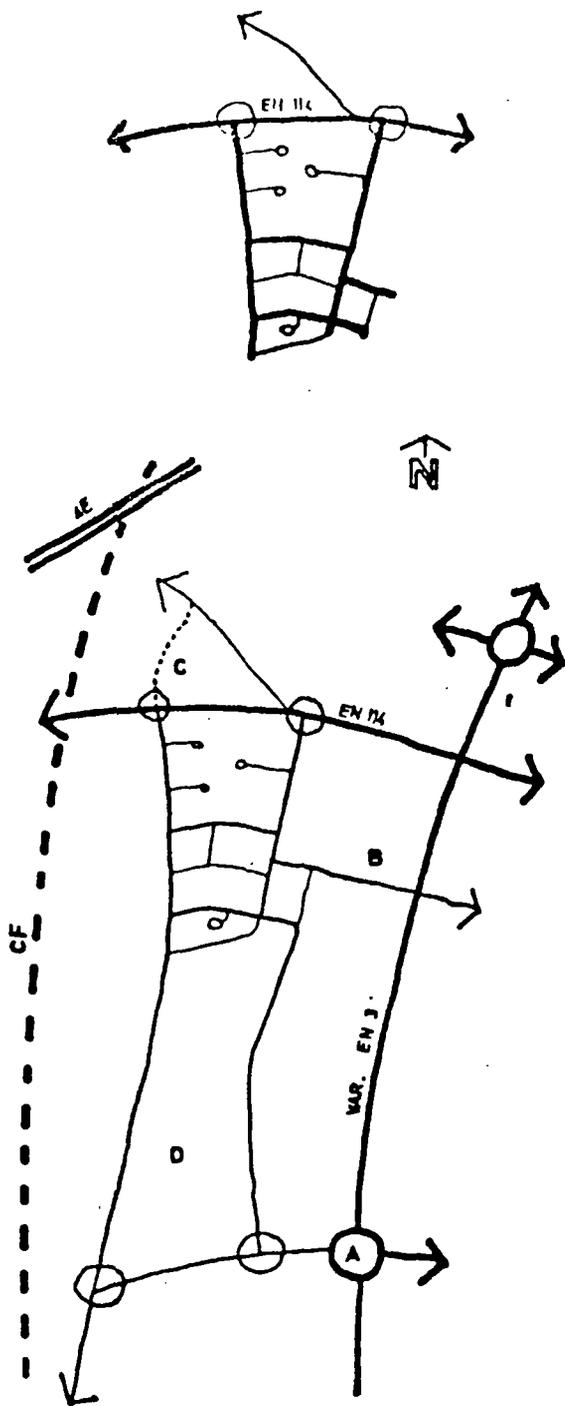
Ao nó (A) de ligação ao Norte e Sul.

As zonas periféricas envolventes sem colisão com a variante à EN 3 ou à EN 114, através do eixo (B).

À zona adjacente para norte como possível zona de expansão da Zona Industrial (C).

À zona adjacente para sul, como possível zona de apoio à Z. I., à cidade, central ferroviária, ou área militar, criando-se aí um circuito viário.

Supõe-se que, atendendo ao essencial da proposta do P. G. U., se consegue encarar os problemas que advirão do desenvolvimento da Z. I. a curto prazo.



#### Rede viária interna

Estabeleceu-se uma hierarquia viária integrada nas intenções atrás descritas.

Definem-se vias de 9 m de faixa de rodagem em zonas que se pretendem de menor intensidade de tráfego.

As faixas de rodagem com 12 m permitem a circulação em dois sentidos, por três faixas, e a introdução, sempre que necessário, de faixas de estacionamento longitudinais para veículos quando estes não tenham necessidade de utilizar os acessos próprios dos lotes.

#### Ocupação do solo

Dados numéricos aproximados:

- 1) Área total de intervenção — 50 835 ha (100 %);
- 2) Área de lotes já ocupados — 19 027 ha (37,42 %);
- 3) Área de lotes propostos — 13 950 ha (27,44 %);
- 4) Área para espaços verdes de protecção — 8952 ha (17,60 %);
- 5) Área para equipamento social e serviços colectivos — 2236 ha (4,39 %);
- 6) Área de arruamentos e estacionamentos — 6670 ha (13,12 %).

Número e áreas de lotes propostos:

- Número total de lotes — 45 (100 %);
- Com menos de 2500 m<sup>2</sup> — 2 (4,5 %);
- Entre 2500 m<sup>2</sup> e 3500 m<sup>2</sup> — 35 (77,7 %);
- Entre 3500 m<sup>2</sup> e 4500 m<sup>2</sup> — 7 (15,5 %);
- Com mais de 4 500 m<sup>2</sup> — 1 (2,3 %).

3.2 — Composição funcional — Indicativos:

- a) Edifícios industriais e ou armazéns;
- b) Edifícios de escritórios virados ao público;
- c) Espaços livres para acessos, estacionamentos e ajardinados;
- d) Edificações acessórias.

a) — Áreas ocupadas dentro dos limites percentuais:

- Pé direito normal — 5 m;
- Estrutura em betão/asas metálicas;
- Cobertura ligeira;
- Ventilação e iluminação de acordo com as necessidades de cada tipo de indústria;
- Acabamentos duráveis e laváveis;

b) Escritórios, gerência, recepção, reuniões, laboratório, funções administrativas:

- Pé direito normal — 3 m;
- Profundidade de 5 m a 10 m quando adossados a pavilhões industriais; até 15 m quando tiverem ventilação e iluminação por ambos os lados;
- Quando se justificarem extensões do edifício administrativo para exposição e ou venda ao público, devem desenvolver-se em L até à frente do lote profundidade de 5 m até 10 m, com predominância de envidraçados;

c) Área destinada a estacionamento nunca inferior a 10 % da área não construída;

Os espaços de uso não definido devem ser arborizados tendo em vista obter-se uma qualidade estética mínima interior ao lote;

d) Construções julgadas necessárias para o adequado funcionamento das indústrias. Os seus volumes devem ser sempre que possível integrados no desenho de conjunto;

A altura de chaminés industriais terá como mínimo:

$$H = 5 h$$

em que  $h$  = altura do edifício vizinho mais alto.

#### 4. — Espaços verdes

As faixas ajardinadas na frente dos lotes são consideradas espaços semipúblicos, na perspectiva de se obter uma maior transparência na zona de passeio;

A sua manutenção será obrigatória e competirá ao respectivo ocupante.

Todas as vedações dever ser acompanhadas de uma faixa mínima de 0,5 m para implantação de sebes arbustivas e árvores de porte.

#### 5. — Equipamento social

a) Equipamento social — cultural, recreativo e desportivo:

- Cantina refeitório;
- Campo de jogos / balneário;
- Instalações para actividades sócio-culturais;
- Instalações para actividades de formação profissional.

b) Serviços públicos:

- Telefones / posto de correio;
- Sanitários públicos / balneários;
- Posto médico (primeiros socorros, serviços de medicina do trabalho).

c) Núcleo comercial:

- Zona comercial de exposição e venda de produtos industriais, café, tabacaria, papelaria, mini-supermercado.

Está previsto um núcleo destinado às funções atrás descritas, que se continua por eixo penetrante na malha industrial. Nesta último localizar-se-ão preferencialmente as descritas em c).

#### 6 — Rede viária

Não é permitido o estacionamento nas vias públicas de tráfego, excepto nas zonas para esse efeito indicadas;

As operações de carga e descarga devem efectuar-se no interior dos lotes.

A circulação terá dois sentidos e será validamente sinalizada.

### 7 — Frente da fachada

As frentes da fachada deverão ajustar-se ao plano da zona industrial, atendendo às normas já descritas.

Considerando em todos os casos o bloco de escritórios e serviços de apoio na frente do lote adossado aos pavilhões industriais, é por este edifício que se estabelecem as regras de afastamento da frente de cada lote.

Os acessos internos dos lotes deverão ter 4 m de largura.

Os espaços livres resultantes dos afastamentos estabelecidos serão utilizados como espaços ajardinados e estacionamento.

A frente do lote será delimitada por uma faixa ajardinada (considerada de uso semipúblico); entre esta e o passeio não poderá existir qualquer vedação ou muro, devendo este localizar-se sempre de maneira a garantir o uso público do jardim.

Pode envolver-se ou sobrelevar a faixa ajardinada por um muro de até 0,30 m de altura em relação à cota do passeio público da via.

Deve ser interdita a utilização dos espaços livres indicados anteriormente como depósitos de materiais ou desperdícios e tudo o que possa prejudicar a estética e o ambiente do conjunto.

### 8 — Soluções de gaveto

Os edifícios que constituem gavetos deverão deixar livres como mínimo em planta baixa o segmento correspondente à corda que une os pontos de tangência da zona curva com os tramos rectos.

Genericamente, a ocupação dos gavetos deve corresponder ao estabelecido para os lotes normais.

### 9 — Edificações nos lotes

As edificações devem respeitar corredores mínimos de 4 m de largura para acessos.

Quando haja edificações industriais confinantes, deve garantir-se o seu afastamento pelos menos na ordem dos 8 m.

A separação entre lotes, e de forma geral qualquer vedação, deverá permitir uma grande transparência.

Poderá ser feita através de rede metálica ou outros elementos que garantam a referida transparência, admitindo-se em qualquer dos casos um embasamento de alvenaria com 0,5 m de altura máxima e até ao total de 2 m, que será sempre acompanhada por sebe vegetal.

Quando existir diferença de níveis de terreno superiores a 1 m entre pontos extremos de lote, a vedação deve ser escalonada por forma a não ser ultrapassado o limite apontado.

### 10 — Estética de edifícios industriais

Não deverão ser aplicados de forma nenhuma materiais impróprios para construção de edifícios industriais.

Poderão ser aplicados elementos pré-fabricados a todos os materiais aceites pelas normas de boa construção.

Todos os rebocos deverão ser bem acabados e conservados em bom estado. Todos os elementos construídos susceptíveis de ampliação deverão ser igualmente bem acabados.

Todos os painéis publicitários ou indicadores utilizados deverão ser à base de materiais inalteráveis aos agentes atmosféricos.

### 11 — Usos e utilizações

11.1 — Indústria. — Só poderão ser instaladas indústrias reconhecidas não insalubres e não perigosas, de acordo com a legislação em vigor.

11.2 — Garagens. — Admite-se a sua instalação, desde que harmonicamente integrados no conjunto de edificações.

11.3 — Oficinas. — Admite-se a sua utilização, quando relacionada directamente com indústrias em causa.

11.4 — Comércio. — Admite-se integrado na edificação administrativa, e com prolongamento até ao limite do lote (zona de mostra com muita transparência).

### 12 — Condições de segurança

#### 12.1 — Higiene:

Resíduos gasosos. — É estritamente interdita a emissão de pós, fumos ou gases nocivos e perigosos para a saúde.

A quantidade de poeiras máximas contidas nos gases emanados não poderá exceder nunca 1,50 g/m<sup>3</sup>.

O peso total de poeiras emanadas por uma unidade industrial não poderá ser superior a 50 kg/hora.

Resíduos líquidos. — Enumeram-se uma série de valores que deverão servir apenas na orientação, já que os parâmetros definitivos a respeitar estarão condicionados aos padrões de rejeição e efluentes a estabelecer no estudo da estação de tratamento de esgotos da cidade de Santarém.

Os materiais em suspensão contidos em águas residuais não poderão exceder em peso 30 mg/l.

A análise bioquímica de oxigénio em miligramas por litro será inferior a 40 mg de oxigénio dissolvido absorvido em 5 dias, a 18°C.

O azoto expresso em N e NH<sub>4</sub> não será superior a 10 e 15 mg por litro.

As águas residuais tratadas em estação própria, quando tal se justificasse, só poderão ser lançadas nos colectores desde que não ultrapassem os limites de tolerância fixados.

12.2 — Ruídos. — Não serão permitidos ruídos que ultrapassem os 55 decibéis, medidos no eixo das vias contíguas ao lote considerado.

### 13 — Condicionamentos de funcionamento

Não é permitida a acumulação de lixos ou sucata, devendo ser mantido limpo o espaço não edificado e livres as vias de acesso.

As empresas instaladas obrigam-se à manutenção das zonas ajardinadas.

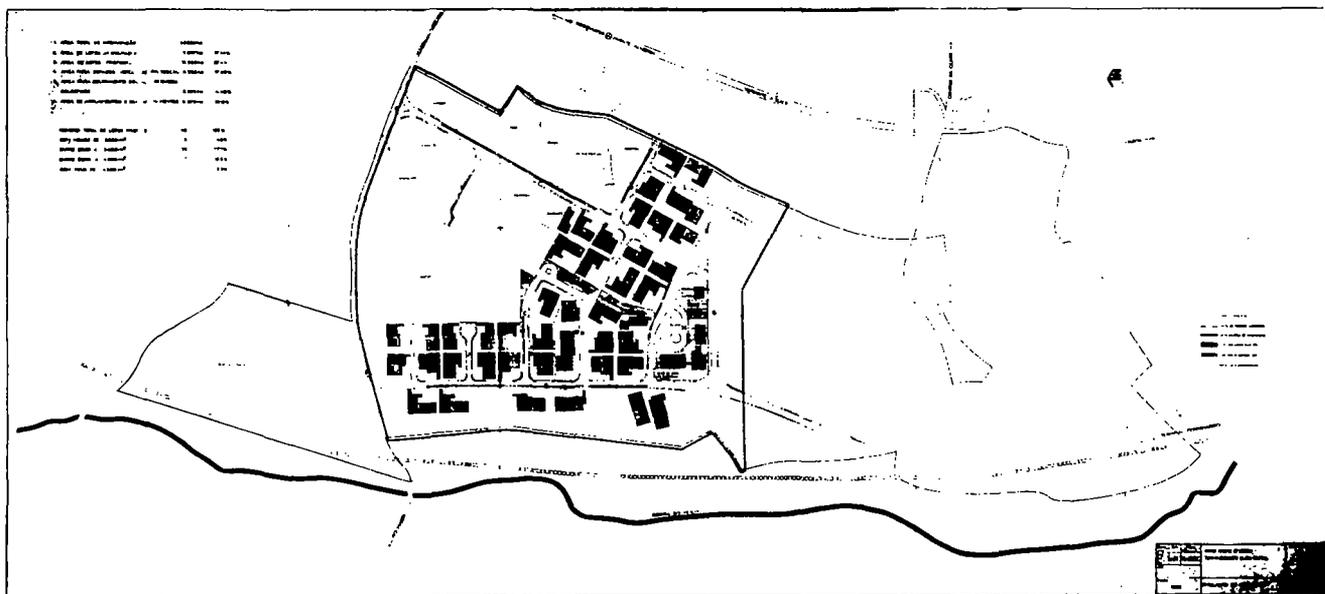
A armazenagem a descoberto só é possível mediante autorização específica da Câmara Municipal de Santarém.

O sistema de recolha de lixos obedecerá a regulamento próprio.

### 14 — Outras condições

Os utentes da zona industrial devem cumprir as normas e prescrições estabelecidas pelo Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho (Port. 53/71, de 3-2) e as incluídas nos regulamentos publicados especificamente para os diferentes sectores industriais.

O que consta deste regulamento pode e deve ajustar-se às necessidades de cada caso concreto quando as circunstâncias o exigirem, através dos serviços competentes da Câmara Municipal de Santarém.



## Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 5-11-90:

José Fernandes Rodrigues Grácio — nomeado provisoriamente mecânico de automóveis do quadro deste Instituto. (Visto, TC, 23-11-90. São devidos emolumentos.)

Por meus despachos de 3-12-90:

Nomeados, após concurso, chefes de secção do quadro deste Instituto os seguintes funcionários:

Maria Manuela Estanislau Pascoal Martins.

Maria Hortense Nunes Gonçalves.

Ana Maria Melo e Castro.

Maria Célia da Costa Barreiro.

Vítor João Brites Correia e Sousa.

Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves.

Francisca Pereira Ramos.

Ana Maria de Lima Belém dos Santos Rocha.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-12-90. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

## Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 20-12-88 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Norberto Alcino Rebelo dos Santos Magalhães — nomeado servente do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Gabinete de Apoio Técnico da Terra Quente Transmontana. (Visto, TC, 17-8-90. São devidos emolumentos.) (Anulado visto, TC, 1-3-89.)

15-11-90. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

## Comissão de Coordenação da Região do Centro

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no art. 35.º, n.º 2, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercer funções de secretariado, com efeitos a partir de 11-5-90, a tradutora de 2.ª classe do quadro único do MPAT, afecta à dotação da CCRC, Eugénia Maria de Lemos e Alvelos da Cunha Matos Viegas.

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no art. 35.º, n.º 2, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercer funções de secretariado, com efeitos a partir de 11-5-90, o segundo-oficial administrativo do quadro único do MPAT, afecta à dotação da CCRC, Victor Carvalho Duarte.

11-5-90. — O Presidente, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

## Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

## Aviso CCRLVT RAF 152/90

Por despachos de 13-11-90 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Isabel Maria Martins Policarpo, técnica superior de 2.ª classe estagiária no Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras — autorizada a exercer as funções de docente na Esc. Sec. de Madeira Torres, em regime de acumulação.

João Pedro Correia Costa, técnico superior de 2.ª classe — estagiário no Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer — autorizado a exercer a actividade privada fora do âmbito das atribuições dos gabinetes de apoio técnico.

22-11-90. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

## Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 4-10-90 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Ana Maria Meira Póvoas — rescindido o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, com efeitos a partir de 1-11-90.

Por despacho de 29-10-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

António Jorge Candeias Godinho, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeado definitivamente desenhador principal (nível 3) do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, GATs, escalão 1, índice 215.

Alberto Pinto Ribeiro Pereira de Miranda, topógrafo principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, GATs — nomeado, em comissão extraordinária de serviço, técnico estagiário do mesmo quadro e dotação, com opção pelo vencimento do lugar de origem, escalão 1, índice 235.

Por despacho de 29-10-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Maria da Nazaré Fernandes Pimpão Pasadas Louro, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação de pessoal do Instituto Nacional de Estatística — requisitada para desempenhar funções no Gabinete de Apoio Técnico de Moura.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-11-90. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

Por despacho de 10-10-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Francisco Manuel Sabino, técnico de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — nomeado, em comissão extraordinária de serviço, técnico superior estagiário do mesmo quadro e dotação, escalão 0, índice 270. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-11-90. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso (referência 2) para provimento de um lugar de chefe de secção de economato e património do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com afectação à JNICT e integrante do anexo II do Dec.-Lei 374/88, de 21-10, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 3-4-90, homologada por despacho de 23-11-90 do presidente da direcção desta Junta.

2 — Da lista pode ser interposto recurso para o membro do Governo competente, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação da lista, conforme o disposto no n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma legal.

26-11-90. — O Presidente do Júri, *Henrique Morais Diz*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Secretaria-Geral

Por despachos de 30-10 e 13-11-90 do comandante do pessoal da Força Aérea e do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, respectivamente:

Fernanda Mesquita Barroso Martins, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal da Força Aérea, escalão 6, índice 180 — requisitada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de um ano a contar de 1-12-90, para exercer funções da mesma categoria e idêntico escalão e índice do Ministério da Administração Interna. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Dado o disposto no Dec. Regul. 47/87, de 29-7, que extingue a categoria de condutor profissional, rectifica-se a al. b) do n.º 5.2 do aviso de abertura do concurso para preenchimento dos lugares de motoristas de ligeiros publicado no DR, 2.ª, 257, de



7-11-90, pelo que deve ler-se «b) Ter como habilitações literárias mínimas a escolaridade obrigatória referente à época em que o candidato a frequentou e possuir carta de condução».

22-11-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

### Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

**Aviso.** — Em referência ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de técnico superior da área de gestão de recursos financeiros, planeamento, programação e controlo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-90, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao referido concurso se encontra afixada, para consulta, no local indicado no n.º 5 do aviso de abertura, sendo remetido aos interessados, na data de publicação deste aviso no *DR*, ofício registado com fotocópia da lista e a indicação da data, hora e local da realização da entrevista.

4-12-90. — O Presidente do Júri, *Bernardo Augusto Pereira Leite dos Santos*.

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 6-11-90:

José Carlos Loureiro Fragoso, de 29 anos de idade, casado, filho de José António de Jesus Fragoso e de Maria Eugénia Fernandes Loureiro Fragoso, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, guarda de 2.ª classe 5770/33 820, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Lisboa — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

3-12-90. — O Comandante-Geral, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do comandante-geral de 9-11-90, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de 18 lugares de terceiro-oficial administrativo do quadro geral da Polícia de Segurança Pública e do quadro especial do Comando-Geral.

2 — Locais de trabalho — nos comandos e unidades da PSP sediadas nas capitais de distrito do continente, com excepção do Porto, e ainda nos comandos regionais da Madeira e dos Açores, respectivamente no Funchal e em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, e no Comando-Geral, em Lisboa.

Aos concorrentes oriundos da PSP são destinados, preferencialmente, os lugares que actualmente ocupam, por extinção da categoria de escriturário-dactilógrafo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e destina-se ao preenchimento das vagas existentes, bem como das que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

4 — Conteúdo funcional — é o constante da Port. 290/87, de 8-4, para o grupo de pessoal administrativo, podendo ser-lhes atribuídas funções da área do serviço de armas e explosivos, além das ali previstas.

5 — Vencimento — é o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Quotas a atribuir — nos termos do art. 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, as quotas a atribuir são as seguintes:

- Seis lugares a prover por candidatos possuidores de habilitação legalmente exigida, de acordo com a al. b) do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- 12 lugares a prover por pessoal aprovado em concurso de habilitação, nos termos do n.º 1 do art. 3.º do referido no decreto regulamentar.
- São igualmente atribuídas ao pessoal referido na al. b) as vagas que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso;
- Em qualquer dos casos, se ocorrer a extinção de uma das listas, os lugares sobranes poderão ser preenchidos pelos candidatos da outra.

7 — Condições de candidatura:

- A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados à função pública que, até ao termo de apresentação das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam os requisitos gerais e especiais de provimento previstos no n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no Dec. Regul. 12/89, de 29-4, e no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- Podem ainda ser candidatos os indivíduos habilitados no concurso de habilitação aberto no Ministério da Administração Interna a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 27-6-89.

8 — Métodos de selecção:

- 1.ª — Prova de conhecimentos (1.ª fase);
  - 2.ª — Prova prática de dactilografia, de acordo com o n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 (2.ª fase);
  - 3.ª — A prova de conhecimentos será escrita e constituída por três temas, de acordo com o programa publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 29-7-85. Cada um dos temas é classificado de 0 a 20 valores, extraíndo-se a média correspondente;
  - 4.ª — A prova de dactilografia consistirá na execução de uma cópia de um texto de cerca de 400 palavras, no tempo máximo de 20 minutos.
- Serão conjugados os factores tempo, perfeição de execução e apresentação da prova, de acordo com o seguinte critério:

Penalização de 0,2 ou 0,4 de valor por cada uma das seguintes imperfeições:

- Letras ou quaisquer sinais sobrepostos, trocados, omitidos ou remetidos — 0,2;
- Troca, omissão ou repetição de palavras ou expressões numéricas — 0,4;
- Supressões ou excesso de espaço entre duas palavras — 0,2;
- Erros de abertura de parágrafos e de espaçamento entre linhas de escrita — 0,4;
- Outros casos análogos a considerar pelo júri — 0,2.

9 — Classificação final — a classificação final será obtida pela média aritmética, aproximada até às centésimas, da média da prova de conhecimentos (1.ª fase) e da prova de dactilografia (2.ª fase).

Será excluído o candidato que não obtenha a classificação final de 10, por arredondamento de 9,50.

Em caso de igualdade de classificação preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria e na carreira e, subsistindo igualdade, o candidato pertencente ao quadro geral da Polícia de Segurança Pública.

Esta classificação será fixada em listas próprias, de harmonia com o n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A admissão ao concurso deverá ser requerida ao comandante-geral da PSP, em papel de 25 linhas, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo da Penha de França, 1 — 1100 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelos CTT até ao termo do prazo fixado;

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na carreira;
- Lugar a que concorre e menção do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, devidamente autenticada, do serviço ou organismo a que se encontre vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria, a antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do *DR* com a indicação da aprovação no concurso de habilitação para ingresso na carreira de oficial administrativo.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos desde que os candidatos sejam funcionários da PSP, devendo, no entanto, declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, assinando sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Nazário Moisés de Sousa, chefe de repartição.  
Vogais efectivos:

Fernando Eurico Rodrigues Dias, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Fernando Gonçalves Dinis da Silva Matos, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

José Celestino Lima de Figueiredo Soares, chefe de secção.  
Ida Maria Spencer Rato de Almeida Silvestre, primeiro-oficial.

29-11-90. — O Superintendente-Geral, *Antonio dos Anjos Martins*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 42, de 19-2-90, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 15-12-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria Catarina Finuras Martins Varela, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão do mesmo Gabinete, com efeitos a partir da data daquele despacho.

23-11-90. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

### Gabinete de Gestão Financeira

Por despacho ministerial de 9-11-90:

Licenciado Otilio Nobre Vilhena — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como director de serviços.

15-11-90. — A Directora-Geral, *Maria Celestina Caldeira*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 14-11-90:

Licenciado José Eduardo Marques da Rocha e Sá, notário de Oeiras — dada por finda a comissão de serviço que vem desempenhando como inspector extraordinário dos registos e do notariado.

22-11-90. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços de Informática

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do director-geral dos Serviços de Informática de 13-11-90, foi dada sem efeito a promoção por progressão dos auxiliares administrativos do quadro de pessoal desta Direcção-Geral Delfim Dias Teixeira Rosa e Vítor Manuel Rodrigues Ferreira, publicada no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-90.

30-11-90. — Pelo Director-Geral, *José A. Correia Fernandes*.

### Instituto de Reinserção Social

**Aviso.** — Nos termos do art. 15.º, n.º 1 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 19-11-90, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de 14 vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e esgotar-se-á com o respectivo preenchimento.

2 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o fixado no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, para a carreira de oficiais administrativos, podendo as respectivas funções ser desempenhadas em qualquer das unidades orgânicas ou funcionais dos serviços centrais ou desconcentrados do Instituto.

3 — Local de trabalho e vencimento — os locais de trabalho dos lugares a concurso situam-se nas áreas de Lisboa, Porto e Coimbra, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central e, particularmente, para os funcionários do Ministério da Justiça.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Ter vínculo à função pública;

4.2 — Ser segundo-oficial com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificadas de *Bom*.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementado com entrevista profissional de selecção, competindo ao júri optar ou não pela utilização deste método.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul, ou em folha de papel normalizada, branca ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º — 1100 Lisboa, dele constando a identificação completa (nome, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone), as habilitações literárias que possuir e a área ou áreas geográficas a que se candidata pela respectiva ordem de preferência.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Declaração do serviço a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, categoria que detêm e respectivo conteúdo funcional e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópias autenticadas da classificação de serviço dos três últimos anos;
- Curriculum vitae* detalhado, donde constem as habilitações profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

6.3 — É dispensada a apresentação do documento referido no al. b) do número anterior desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, aponto, neste caso, o correspondente selo fiscal.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Reinserção Social ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 6.2.

7 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Raquel Dias Alves, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado José Baptista Ferreira, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Francisco José da Nóbrega Freire Themudo, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Gonçalves de Sousa Afonso, chefe de secção.

Maria de Fátima Cabanas Barrancos Correia, oficial administrativo principal.

8 — Se for caso disso, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Delegação Regional de Lisboa, Rua de Augusto Rosa, 42, na Delegação Regional do Porto, Rua de Joaquim Kopke, 64, e na Delegação Regional de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º A.

9 — O presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — Nos termos do art. 15.º, n.º 1 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 19-11-90, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de sete vagas de auxiliar administrativo do grupo e pessoal auxiliar para as áreas de Lisboa, Porto e Coimbra do quadro de pessoal deste Instituto.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e esgotar-se-á com o respectivo preenchimento.

2 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o auxiliar administrativo assegura o contacto entre serviços, através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais; efectua tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços; acompanha os visitantes aos lugares pretendidos; assegura a vigilância das instalações; exerce funções correspondentes às dos guardas e porteiros, e efectua trabalhos indiferenciados, designadamente transporte de objectos e ou equipamentos.

3 — Local de trabalho e vencimento — os locais de trabalho dos lugares a concurso situam-se nas áreas de Lisboa, Porto e Coimbra, sendo o vencimento correspondente aos escalões 1 a 8 (índices 110 a 200) da mesma categoria, constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, do sistema retributivo vigente, com as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central e, particularmente, para os funcionários do Ministério da Justiça.

4 — condições de candidatura:

4.1 — Ter vínculo à função pública;

4.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória, de acordo com o grau exigido para a idade do candidato.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ser complementado com entrevista profissional de selecção, competindo ao júri optar ou não pela utilização deste método.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul, ou em folha de papel normalizada, branca ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º — 1100 Lisboa, dele constando a identificação completa (nome, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone), as habilitações literárias que possuir e a área ou áreas geográficas a que se candidata pela respectiva ordem de preferência.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, categoria que detêm e respectivo conteúdo funcional e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, donde constem as habilitações profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntanto prova dos mesmos.

6.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, aponto, neste caso, o correspondente selo fiscal.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Reinserção Social ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 6.2.

7 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Baptista Ferreira, chefe de divisão. Vogais efectivos:

Licenciado Abel Sequeira da Silva Teixeira, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Fátima Gonçalves de Sousa Afonso, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Cabanas Barrancos Correia, oficial administrativo principal.

Maria Adelaide Curado Godinho, segundo-oficial.

8 — Se for caso disso, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Delegação Regional de Lisboa, Rua de Augusto Rosa, 42, na Delegação Regional do Porto, Rua de Joaquim Kopke, 64, e na Delegação Regional de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º A.

9 — O presente concurso rege-se pelas disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

23-11-90. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-90, será, na data da publicação do presente aviso, afixada nos seguintes locais:

Serviços centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º — Lisboa.  
Delegação Regional de Lisboa, Rua de Augusto Rosa, 42, Lisboa.

Delegação Regional de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º-A, Coimbra.

Delegação Regional do Porto, Rua de Joaquim Kopke, 64, Porto.

26-11-90. — O Presidente do Júri, *Luís de Miranda Pereira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Desp. 17/MNE/90.** — 1 — Pelo meu Desp. 15/MNE/90 foi criado um Grupo de Trabalho de Assuntos Comunitários, presidido pelo director-geral das Comunidades Europeias.

2 — A preparação e o exercício da presidência do Conselho das Comunidades Europeias exige uma completa articulação das diversas perspectivas sectoriais com incidência comunitária, uma permanente visão de conjunto e o pleno funcionamento do sistema de coordenação, caracterizado por uma solidariedade interdepartamental, em ordem a otimizar as potencialidades de afirmação política, numa condução eficaz dos assuntos comunitários durante o semestre.

Neste sentido, torna-se necessário complementar este sistema institucional com um grupo de trabalho criado no seio da DGCE e que, em articulação com os diversos departamentos ministeriais, proceda à preparação e ao acompanhamento da presidência, nos seus aspectos substanciais e estratégicos.

3 — Neste sentido, ao grupo de trabalho de assuntos comunitários compete, no âmbito da preparação da presidência, nomeadamente:

Proceder à identificação das prioridades e delinear a abordagem estratégica dos diversos *dossiers*, elaborando propostas para o efeito;

Coordenar a articulação com as instituições comunitárias e as presidências anterior e conseqüente no plano substantivo e funcional;

Propor decisões que permitam a organização dos trabalhos e a condução do processo negocial durante a presidência do Conselho das Comunidades Europeias;

Acompanhar a execução do plano de formação de pessoal.

4 — O Grupo de Trabalho, sob a presidência do director-geral das Comunidades Europeias, será constituído por:

Dr. José António Moya Ribera, subdirector-geral das Comunidades Europeias;

Dr. Manuel Tomás Fernandes Pereira, adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Dr.ª Maria de Lurdes Cavaleiro de Ferreira, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia;

Dr. Manuel Cansado Carvalho, terceiro-secretário de embaixada da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias.

O Dr. Fernando d'Oliveira Neves participará neste Grupo de Trabalho nos termos do meu Desp. 15/MNE/90.

5 — O grupo de trabalho disporá de um núcleo de apoio técnico constituído por funcionários administrativos da Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

21-11-90. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

### Comissão Nacional da UNESCO

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, em conformidade com o meu despacho de 26-10-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe de BAD do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO, a que se refere o n.º 3 do art. 31.º do Dec.-Lei 103/89, de 30-3.

2 — O concurso é válido apenas para o referido lugar e cessa com o seu provimento.

3 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 280/79, de 10-8, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

4 — Ao lugar a preencher corresponde o conteúdo funcional seguinte:

- Recolher, organizar, coordenar e conservar o arquivo da Comissão Nacional da UNESCO;
- Classificar, catalogar e conservar o fundo bibliográfico antigo da biblioteca;
- Organizar, adquirir, avaliar e conservar colecções de livros, documentos, manuscritos, publicações periódicas e outras, a fim de facilitar a sua fácil utilização;
- Executar as diversas tarefas que visem o tratamento e divulgação de informação, a fim de facilitar um pronto acesso às suas fontes.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Encontrar-se nas condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Satisfazer os requisitos e as condições estabelecidas na al. b) do art. 4.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8.

6 — No concurso serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Nível de habilitações académicas de base;
- b) Formação e qualificações profissionais;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

7 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista, cujos coeficientes de ponderação serão 6 e 4, respectivamente.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigidos à presidente da Comissão Nacional da UNESCO e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Comissão Nacional da UNESCO, Avenida do Infante Santo, 42, 5.º — 1300 Lisboa.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação, cursos de especialidade, estágios, seminários, outras);
- d) Classificação de serviço nos anos relevantes;
- e) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Helena Maria da Costa de Sousa de Macedo Gentil Vaz da Silva, presidente da Comissão Nacional da UNESCO.  
Vogais efectivos:

João Estêvão Lopes Serrado, secretário executivo da Comissão Nacional da UNESCO.

Maria Helena Lopes de Neves Pinto, chefe de divisão da Direcção de Serviços do Arquivo e Biblioteca do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Vogais suplentes:

Fernando José Pinto Bastos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Elmano Freitas Morna, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

10 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29-11-90. — A Presidente, *Helena Vaz da Silva*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

### Direcção-Geral do Pessoal

Manuel Augusto da Costa Malheiro Dias, conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Berna — despacho conjunto de 19-11-90 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Eduardo Manuel Farinha Fernandes, conselheiro de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros como director de serviços do Serviço de Expediente da Secretaria-Geral — decreto de 22-11-90 determinando a cessação do exercício do referido cargo e nomeando-o cônsul-geral de Portugal em Roterdão, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-11-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

#### Instituto de Qualidade Alimentar

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final homologada por despacho de 30-11-90, da presidente deste Instituto, das candidatas ao concurso interno geral para preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 167, de 12-7-90, se encontra afixada na Avenida do Conde Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, em Lisboa, onde poderá ser consultada, dentro das horas de expediente.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

31-12-90. — A Presidente do Júri, *Elvira Lino Teles Branco dos Santos*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral da Pecuária

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 211, de 12-9-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, Lisboa.

Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, Lisboa.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Estrada de Benfica, 701, Lisboa.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 211, de 12-9-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, Lisboa.

Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, Lisboa.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Estrada de Benfica, 701, Lisboa.

7-11-90. — O Presidente do Júri, *Renato Pereira da Silva Carolino*.

#### Direcção-Geral das Florestas

Por despachos do director-geral das Florestas de 22-10-90:

João Manuel Alves Soares, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro desta Direcção-Geral — promovido, por



força da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a assessor principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 7-5-90.

Maria José França Gomes de Abreu Santos Pinto, assessora da carreira técnica superior — do quadro desta Direcção-Geral — promovida, por força da al. a) do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a assessora principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 7-5-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-11-90. — Pelo Director-Geral, *J. Manuel Batista*.

### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 3 e 25-9-90 da directora-geral de Administração Escolar e do Secretário de Estado da Agricultura, respectivamente:

José Alberto Ferreira do Lago Cruz, professor efectivo do 4.º grupo do quadro da Esc. Prep. de André Soares — transferido para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro. Esta transferência foi feita por urgente conveniência de serviço, pelo que a mesma produz efeitos a partir de 25-9-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-10-90. — O Subdirector Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

### Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 17-11-90 do Director Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Agostinho José Costa, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovido, precedendo concurso, a técnico-adjunto de 2.ª classe da mesma carreira, considerando-se exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Manuel José Pereira, contratado a termo certo com a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo — rescindido o referido contrato com efeitos a partir de 1-12-90.

Nuno Inácio Moraes Correia, contratado a termo certo com a categoria de trabalhador rural — rescindido o referido contrato com efeitos a partir de 1-11-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Por despacho de 23-5-90 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Helena Maria Pereira Sardão — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária para posterior ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes. (Visto, TC., 12-11-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo para o pessoal com aprovação em concurso de habilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, homologada por despacho do director regional de 17-11-90, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da DRATM, em Mirandela, na sede do Centro do Estudos Vitivinícolas do Douro, em Peso da Régua e nas zonas agrárias destes serviços, sediadas respectivamente em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Chaves, Lamego, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-11-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 19-11-90 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Cecilia Maria Almeida Russo Caseiro e José Carlos Queimadas da Silva Rocha, escriturários-dactilógrafos do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, inseridos no índice 150, escalão 4 — promovidos a escriturários-dactilógrafos principais do mesmo quadro, com efeitos, respectivamente, 18-7-89 e 10-7-89. Por força desta tramitação, passam a partir de 10-89, a ser remunerados pelo índice 180, escalão 6.

Laura Maria Rodrigues da Guia, telefonista do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, inserida no índice 150, escalão 4 — promovida a telefonista principal do mesmo quadro, com efeitos a 2-5-88, por força desta tramitação, passa, a partir de 10-89, a ser remunerada pelo índice 180, escalão 6.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

### SECRETARIA DE ESTADO DAS PASCAS

#### Direcção-Geral das Pescas

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 15-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4.

2 — O concurso é válido por seis meses a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento daquela vaga.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior nos diversos domínios relacionados com a administração geral das pescas, nomeadamente nas áreas de conservação de recursos e racionalização das capturas e pela aplicação de medidas técnicas e concessão de autorizações e licenças de pesca.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Poderão candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, além dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requisitos do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- b) Possuir licenciatura em Biologia.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral das Pescas, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- e) Especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, no período previsto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88; de 30-12;
- f) Concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, assinado pelo candidato, e ainda da documentação que comprove o exigido nos números anteriores deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias e profissionais — juntar documentos comprovativos, devidamente autenticados;
- c) Elementos a que aludem as als. d) e e) do número anterior — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- d) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas, com as menções qualitativas e quantitativas referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente à al. b) do n.º 7 deste aviso será, no entanto, dispensada desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a sua assinatura.

10 — O disposto anteriormente não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar expressamente tal facto, ficando os requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 9.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral das Pescas e entregues directamente na Divisão de Gestão de Pessoal, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no preâmbulo do presente aviso.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Sequeira Cabeçadas, assessor principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr. João Carlos Garcia Andrade Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, técnica superior principal.

Dr.ª Ana Isabel de Campos Mendes Gameiro, técnica superior principal.

19-11-90. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

### Inspeção-Geral das Pescas

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de operadores de informática, sendo primeiro de operador-chefe, dois de consola e dois de principal, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Pescas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 22-9-90, cuja acta foi aprovada por despacho do inspector-geral das Pescas de 19-11-90, se encontra afixada e poderá ser consultada no Largo de Santos, 3, 2.º, Lisboa.

29-11-90. — O Presidente de Júri, *Sérgio Antunes Fernandes Barreira*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Direcção-Geral da Indústria

**Aviso 66/90.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director-geral da Indústria de 21-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenharia do quadro da Direcção-Geral da Indústria, aprovado pela Port. 704/87, de 18-8.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem genericamente aos técnicos superiores as funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a tomada de decisão superior, no âmbito das competências atribuídas à Direcção-Geral da Indústria pelo Dec.-Lei 149/82, de 28-4.

4 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

Preencher os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sem prejuízo do previsto nos 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Possuir licenciatura em Engenharia do Ambiente ou Engenharia Metalúrgica.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, de acordo com os escalões e índices correspondentes, as regras nele estabelecidas e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — situa-se na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa.

7 — Admissão ao concurso:

7.1 — Deverá ser requerida ao director-geral da Indústria, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, sob registo, expedida até ao termo do prazo de abertura do concurso, para a Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11 — 1092 Lisboa Codex.

7.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverá constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração autenticada pelo serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o candidato exerça funções, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas durante os últimos três anos ou dois anos, consoante, respectivamente, possua a classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Documento comprovativo das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.4 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), c), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.5 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias, desde que o candidato declare no seu requerimento sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra.

7.6 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Direcção-Geral da Indústria ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do respectivo concurso serão afixadas na Direcção-Geral da Indústria, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — A data das entrevistas será comunicada aquando da publicação da lista de candidatos.

12 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria de Fátima Teixeira Crespo de Araújo, subdirectora-geral.  
Vogais efectivos:

Engenheiro Alfeu Rodrigues Pereira, director de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria Eulália Vicente Serralha Pereira Pires Rodrigues, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheiro Vitorino Ribeiro Semeano, chefe de divisão.

Engenheira Maria Teresa de Sousa Araújo, técnica superior de 1.ª classe.

28-11-90. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

### Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

#### Direcção de Serviços Administrativos

Por despachos de 23-2-90 do vice-presidente do LNETI:

Maria Luísa Estrela Martins Carriça de Oliveira e Maria Augusta da Conceição Barata Marques de Oliveira, técnicas auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeadas, em comissão de serviço, técnicas-adjuntas de 2.ª classe (área de secretariado, documentação, informação e relações públicas) do mesmo quadro, precedendo concurso público.

Salete de Jesus Madureira, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada, em comissão de serviço, técnica-adjunta de 2.ª classe (área de secretariado, documentação, informação e relações públicas) do mesmo quadro, precedendo concurso público.

(Visto, TC, 19-11-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 19-11-90 do vice-presidente do LNETI:

Júlio Pistacchini Galvão, investigador-coordenador do quadro de pessoal deste Laboratório, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica do mesmo Laboratório — nomeado, em regime de substituição, director do Instituto de Novas Tecnologias Energéticas do mesmo organismo.

António Manuel Marques Ortins de Bettencourt, investigador principal do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeado, em regime de substituição, director do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica do mesmo organismo.

Estas nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 19-11-90. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-11-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

#### Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de 29-11-90:

João António de Lemos Brandão Farinha, geólogo de 2.ª classe — promovido a geólogo de 1.ª classe. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Faz-se público que foi considerado nulo e de nenhum efeito o concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 26-12-89, para preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: desenho) do quadro desta Direcção-Geral, por o TC não ter visado as nomeações dos dois candidatos 1.º classificados.

30-11-90. — A Directora dos Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Nacional de Educação

#### Parecer n.º 4/90 do Conselho Nacional de Educação

#### Novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

##### Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, e nos termos regimentais, a solicitação de S. Ex.ª o Ministro da Educação, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores Dr. Pedro Manuel Cruz Roseta e Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 25 de Julho de 1990, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte

##### Parecer

##### I — Introdução

1 — O Conselho Nacional de Educação foi solicitado por S. Ex.ª o Ministro da Educação a pronunciar-se sobre um projecto de decreto-lei que visa estabelecer o novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — Trata-se de uma matéria da maior relevância e de enorme sensibilidade, atenta a circunstância de ter repercussões muito importantes e profundas no sistema educativo, dependendo do modo como o legislador decidir, sobre estes temas, a configuração das escolas e a eficácia destas na aplicação da reforma do sistema em curso. Torna-se, por isso, indispensável procurar encontrar um modelo capaz de aliar a participação e a eficiência, a democraticidade e a mobilização da comunidade educativa, a estabilidade e a responsabilidade. Importa, porém, salientar que na análise deste problema temos de um lado a experiência adquirida, com aspectos positivos, a partir do sistema de gestão instituído pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro, que foi antecedido pelos Despachos n.ºs 68/74 e 40/SEAE/75; e, de outro, o sentimento generalizado sobre a necessidade de aperfeiçoamento do sistema vigente e de superação dos seus aspectos negativos.

É de elementar justiça pôr em destaque a importância da gestão escolar baseada no sistema instituído em 1976. A democratização do ensino muito lhe fica a dever, sendo indispensável ter em consideração para o futuro os elementos mais positivos dessa experiência.

3 — O projecto que nos é presente insere-se nessa preocupação, aplicando o artigo 59.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Importa, pois, e antes do mais, fazer uma breve análise dos preceitos constitucionais e legais com interesse para a apreciação que ora nos ocupa.

Em primeiro lugar, cabe referir a Constituição da República, que no seu artigo 77.º trata *ex professo* da participação democrática no ensino:

1 — Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.

2 — A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

Temos, pois, que a lei fundamental reconhece o direito de participação na gestão democrática das escolas, integrando-o no capítulo dos direitos e deveres culturais, que por sua vez estão incluídos no título respeitante aos «direitos e deveres económicos, sociais e culturais». Trata-se, porém, de um direito não aplicável directamente, para efeitos do artigo 18.º da Constituição, por não ser um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias. Daí a remissão para lei ordinária, que deveria considerar-se sempre feita ainda que não houvesse explicitação.

Assim, a Constituição reconhece o direito de participação na gestão, o qual deverá ser interpretado à luz do que estiver definido na lei.

Na circunstância estamos perante uma remissão para a Lei de Bases do Sistema Educativo (n.º 46/86, de 14 de Outubro). Esta explicita os grandes princípios da administração das escolas básicas e secundárias, que são:

- a) A distinção entre direcção e gestão (artigo 45.º, máxime n.º 4);
- b) A participação na administração da escola de professores, pais, alunos, pessoal não docente, autarquias locais e de representantes dos interesses económicos, culturais e científicos (artigos 43.º, n.ºs 1 e 2, e 45.º, n.ºs 2 e 4);
- c) Interligação entre a escola e a comunidade local em que se insere (artigos 43.º, n.º 2, e 45.º, n.º 1);
- d) Prevalência de critérios pedagógicos e científicos sobre critérios administrativos, já que, como salienta o documento preparatório sobre organização e administração das escolas do ensino básico e secundário «as tarefas administrativas são instrumentos em relação à consecução dos objectivos da educação escolar»<sup>(1)</sup> (artigo 45.º, n.º 3).

4 — Deste modo, e segundo a Lei de Bases, cada escola básica ou secundária tem um órgão de direcção próprio (artigo 45.º, n.º 4), podendo haver agrupamentos de escolas com órgão único (artigo 45.º, n.ºs 2 e 4). Tal órgão deve ser *participado* e composto por representantes dos professores, dos alunos (no ensino secundário), dos pais, das autarquias e das actividades sociais, económicas, culturais e científicas (artigos 43.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 2, 4 e 5). Por sua vez, o órgão de direcção pode ainda ser apoiado por órgãos consultivos e serviços especializados, variando a regulamentação concreta conforme o nível de ensino<sup>(2)</sup> (artigo 45.º, n.ºs 2, 4 e 5).

5 — Temos assim que a Lei de Bases prevê que a direcção e a gestão surjam distintas, sendo relativamente a ambas que se exige a democraticidade e a participação; todavia, a gestão aparece claramente condicionada pela *direcção*.

No já citado documento preparatório afirma-se:

A direcção ocupa-se principalmente da definição de políticas, de valores e de orientações gerais, ao passo que a gestão é predominantemente a execução daquelas políticas e orientações, a organização dos elementos humanos e materiais, a coordenação e a avaliação, por forma a realizar os objectivos fixados pela direcção<sup>(3)</sup>.

Nesta ordem de ideias, a direcção surge como instância de decisão — «seleccionando valores e orientações»<sup>(4)</sup> —, exigindo-se-lhe um carácter participativo; enquanto a gestão é uma função predominantemente técnica e de execução e nitidamente subordinada.

É certo, porém, que a Lei de Bases fala por vezes de *administração*, e mais concretamente em democraticidade da administração. Para o Prof. João Formosinho, porém, «*administração* é o termo mais abrangente como se deduz de ser ele que dá o título ao capítulo VI da Lei de Bases do Sistema Educativo e do facto de aparecer várias vezes referida a expressão '*administração e gestão*', quer do sistema (artigo 43.º, n.º 1) quer das escolas (artigo 45.º, epígrafe, n.ºs 2 e 3). [...] Direcção e gestão são, pois, componentes da administração. A *direcção* refere-se predominantemente à formulação de políticas e estratégias ou à sua opção. A *gestão* refere-se sobretudo à implementação dessas políticas e estratégias. Quer dizer, a concepção (ou, pelo menos, a decisão sobre a concepção) cabe à direcção e a execução à gestão, as decisões políticas à direcção e as decisões técnicas à gestão»<sup>(5)</sup>. A *administração* como conceito abrangente deverá, assim, ser democrática e participada, uma vez que a complementaridade entre direcção e gestão se revela como uma das chaves do bom funcionamento do sistema que foi adoptado.

6 — Um outro ponto importante a ter em devida consideração é o da necessidade de conceber a administração das escolas em termos de estreita ligação com a comunidade escolar. E, quando falamos de comunidade escolar, temos de considerar não só professores, alunos e pessoal não docente, mas também os pais e encarregados de educação. Nesse rico inter-relacionamento a escola surge como uma importante instância de aprendizagem cívica e moral que, a propósito da sua administração, pode e deve aplicar uma estratégia educativa socializadora e personalista [cf. artigos 3.º, n.º 1, 7.º, alíneas h) e i); 4.º, n.º 3; 23.º, n.º 5, e 48.º].

Assim, descentralização e participação terão de surgir, na lógica de Lei de Bases, não como meros princípios formais, mas como autênticos elementos instituidores substanciais de uma prática baseada na abertura, no respeito das diferenças e na ligação incindível entre liberdade, responsabilidade e solidariedade.

7 — Naturalmente que nenhum dos pontos referidos poderá ser visto desligadamente de preocupações de eficácia e estabilidade. Por

isso, o novo sistema de administração das escolas — partindo das ideias de descentralização, democraticidade e participação (nos termos em que vêm consagrados na Lei de Bases) — não pode deixar de se preocupar com a garantia de estabilidade nas orientações, com a eficiência da direcção e da gestão, com a criação de condições para a concretização de projectos pedagógicos e com a consagração de uma interdependência entre órgãos capazes de favorecer a responsabilização e de garantir uma autêntica complementaridade e não uma pernicioso concorrência ou um despique entre órgãos. Sem uma rigorosa compreensão destes aspectos e sem que eles se repercutam no novo sistema não será possível conceber uma solução pertinente e adequada.

8 — O projecto enviado ao Conselho tem como antecedentes os trabalhos realizados no âmbito da Comissão da Reforma do Sistema Educativo pelos Doutores João Formosinho, António Sousa Fernandes e Licínio Lima (*Princípios Gerais e Ordenamento Jurídico dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário*) e pelos dois primeiros e ainda pelos Drs. Manuel Rangel e Valter Almeida (*Ordenamento Jurídico da Direcção e Gestão das Escolas Básicas do 1.º Ciclo*).

A solução adoptada pelo Governo e constante do projecto em análise não segue, porém, pelo menos substancialmente, os referidos trabalhos preparatórios. Daí que julgamos ser útil dar em traços muito gerais e sintéticos os pontos que julgamos de maior importância dos textos produzidos no âmbito da Comissão de Reforma:

## II — Regime geral

a) O órgão deliberativo e de representação das escolas básicas e secundárias era o conselho de direcção.

b) Os órgãos obrigatórios de gestão seriam a comissão de gestão e o conselho pedagógico.

c) Prevê-se ainda a existência de órgãos de gestão pedagógica intermédia, de gestão de apoio educativo e de gestão administrativa, a concretizar num regulamento da escola.

d) O conselho de direcção seria constituído por um presidente, um vice-presidente, professores eleitos, representantes de pais e encarregados de educação, representantes de alunos no ensino secundário, representante(s) do pessoal não docente, e ainda um representante da autarquia e representante(s) de associações e organizações sociais, económicas, culturais e científicas da comunidade local ou regional.

e) Haveria paridade entre docentes e não docentes no conselho de direcção.

f) O número de pais e encarregados de educação seria, em princípio, metade do número de elementos docentes.

g) No ensino básico, o número de membros do conselho de direcção poderia variar entre 12 e 16 e, no ensino secundário, entre 14 e 18.

h) Os elementos docentes, os do pessoal não docente e os encarregados de educação seriam eleitos numa lista única com base numa propositura e num programa de acção.

i) O primeiro e o segundo *docente* da lista seriam, respectivamente, o presidente e o vice-presidente do conselho de direcção.

j) Os representantes dos alunos seriam eleitos com base em lista própria apresentada pelos alunos da escola e sujeita a propositura.

k) Os representantes das associações e organizações sociais, económicas, culturais e científicas seriam indicados por aquelas, cabendo ao conselho de direcção a selecção da associação ou associações mais representativas para o efeito.

m) O representante da autarquia seria indicado pela respectiva câmara municipal.

n) Seriam ilegíveis para o conselho de direcção os professores efectivos de nomeação definitiva que tivessem leccionado pelo menos um ano na respectiva escola, todos os encarregados de educação de alunos da respectiva escola, todos os alunos do ensino secundário e todos os funcionários com vínculo à função pública com pelo menos um ano de serviço na respectiva escola.

o) A duração do mandato do conselho de direcção seria de três anos.

p) Basicamente, o conselho de direcção teria poderes para: formular um projecto educativo para a escola (por maioria qualificada); definir as relações dos órgãos da escola com a comunidade educativa; definir a estrutura dos órgãos não obrigatórios da escola, dentro dos limites do diploma, definir a formulação concreta do currículo, por introdução das componentes a cargo da escola; analisar os relatórios da comissão de gestão e incentivar as relações entre a escola e a comunidade local; isto além da aprovação do plano anual de actividades, do orçamento, dos relatórios e contas da gerência, etc.

q) O órgão geral de gestão seria a comissão de gestão, de três elementos.

r) O presidente e o vice-presidente do conselho de direcção seriam, por inerência, respectivamente o presidente e o vice-presidente da comissão de gestão e o presidente do conselho pedagógico seria, também por inerência, vogal da comissão de gestão.



s) O conselho pedagógico seria o órgão de consulta técnico-pedagógica do conselho de direcção e da comissão de gestão, de coordenação da actividade educativa, de animação educativa da escola e de formação continua dos professores e do pessoal de apoio educativo.

t) O conselho pedagógico não poderia exceder o número de 22 elementos, sendo composto por elementos das seguintes estruturas educativas da escola: de coordenação e orientação educativa; de coordenação curricular e animação educativa; de formação contínua de professores.

u) A composição do conselho pedagógico dependeria fundamentalmente do respectivo regulamento.

v) O mandato do presidente e do vice-presidente do conselho pedagógico seria de três anos, iniciando-se dois meses depois do começo dos mandatos do conselho de direcção e da comissão de gestão e terminando dois meses depois do destes — isto para evitar a existência de situações de vazio de administração.

x) Seriam órgãos obrigatórios de coordenação e de orientação educativa intermédios: o orientador educativo de turma, o conselho de turma, o orientador educativo de ano ou responsável de equipa educativa, o adjunto do orientador de ano.

z) Nos casos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico haveria órgãos próprios de coordenação curricular disciplinar.

#### Regime para as escolas que apenas incluíssem o 1.º ciclo do ensino básico

aa) O órgão deliberativo e de representação da comunidade seria o conselho de direcção, podendo funcionar junto da comunidade escolar a associação de pais de alunos e outras desde que tivessem por âmbito a respectiva comunidade educativa.

bb) Os órgãos obrigatórios de gestão da escola seriam o director da escola e o conselho pedagógico.

cc) Deveriam ainda existir: conselho de núcleo, nos núcleos com dois ou mais professores e o representante do núcleo.

dd) O conselho de direcção seria composto por: representantes dos professores; representantes dos pais de alunos; representantes do pessoal de apoio; representantes da autarquia.

ee) O número de elementos docentes seria igual ao dos restantes membros, sendo o total de seis ou de oito, no caso de a escola incluir área de mais de uma freguesia.

ff) Os elementos docentes, não docentes e os representantes dos pais seriam eleitos numa lista única com base numa propositura; o representante da autarquia local seria designado pela junta de freguesia.

gg) A duração do mandato do conselho de direcção seria de três anos.

hh) Com as devidas adaptações, o perfil do conselho de direcção é em muito semelhante ao já visto acima.

ii) O director da escola seria o órgão de gestão geral da escola, sendo por inerência o presidente do conselho de direcção (o professor que figura em primeiro lugar na lista eleita para o conselho de direcção).

jj) Competiria ao director planear, organizar, coordenar e dirigir as actividades da escola sem prejuízo das competências dos restantes órgãos e dentro dos limites do diploma.

ll) O conselho pedagógico seria constituído pelo director da escola, que seria o presidente, e por outros professores (por todos quando houvesse um único núcleo ou por representantes dos núcleos do mínimo de cinco) — com mandato de três anos.

9 — Analisados os traços fundamentais do anteprojecto saído dos trabalhos preparatórios, importa fazer, de modo igualmente sucinto, o mesmo exercício para o texto que nos é agora presente e que, como veremos, se afasta daquele em alguns pontos importantes.

a) Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico «a direcção, administração e gestão» é assegurada pelo conselho escolar, pelo secretário-geral e pelo conselho pedagógico.

b) No caso de os estabelecimentos estarem agrupados em áreas escolares os órgãos são: conselho de área escolar, secretário-geral, conselho pedagógico e coordenador de núcleo.

b) O conselho escolar é o «órgão de direcção da escola e de participação dos diferentes sectores da comunidade responsável perante a administração educativa pela orientação das actividades de escola com vista ao desenvolvimento global e equilibrado do aluno».

d) Compete ao conselho escolar, designadamente, eleger de entre os seus membros o presidente, escolher o secretário-geral sob proposta de um júri de selecção designado para o efeito de entre os seus membros, aprovar o projecto educativo da escola, o regulamento interno, e os princípios que orientem as relações da escola com a comunidade, além dos planos, orçamentos e relatórios.

e) O conselho escolar é composto por 13 membros, sendo: seis representantes dos professores; um representante do pessoal não docente; dois representantes dos pais e encarregados de educação; um representante da autarquia local; um representante dos interesses

sócio-económicos da região; um representante dos interesses culturais e científicos da região; um representante das instituições vocacionadas para a educação recorrente. O secretário-geral participa nas reuniões do conselho escolar sem direito a voto.

f) «O secretário-geral é o órgão de administração e gestão de escola nos domínios cultural, pedagógico, administrativo e financeiro, responsável perante a administração educativa pela coordenação das políticas educativas definidas a nível nacional com as orientações do conselho escolar.» (artigo 9.º, n.º 1.)

g) O secretário-geral, obrigatoriamente um docente, é coadjuvado no exercício das suas funções por adjuntos (de preferência docentes da escola) em número não superior a três, em termos a definir por despacho, designando o adjunto que o substitui nas ausências e impedimentos.

h) Além de submeter a aprovação do conselho escolar o regulamento interno da escola, o projecto educativo e os planos plurianuais e anual de actividades, ao secretário-geral compete executar e fazer executar as deliberações do conselho escolar, submeter à aprovação do conselho escolar o projecto de orçamento anual, propor à apreciação do conselho escolar relatórios trimestrais da situação da actividade desenvolvida, submeter à aprovação do conselho escolar o relatório anual de actividades e submeter à aprovação do conselho escolar o relatório das contas de gerência.

i) «O conselho pedagógico é o órgão de apoio pedagógico-didáctico ao secretário-geral, de coordenação da actividade e animação educativa e de orientação da formação contínua do pessoal docente e não docente.»

j) Ao conselho pedagógico compete, designadamente, a elaboração e a proposição do regulamento interno da escola, do projecto educativo, dos planos plurianual e anual das actividades da escola, bem como emitir parecer sobre o projecto de orçamento anual da escola.

l) O conselho pedagógico é composto pelo secretário-geral, que presidirá, e por representantes dos docentes (em número a fixar pelo conselho escolar sob proposta do secretário-geral) eleitos nos termos a definir por despacho ministerial.

m) Quando houver área escolar a coordenação da actividade de cada núcleo será assegurada por um coordenador eleito pelo respectivo pessoal docente, cujo mandato tem a duração de quatro anos.

n) O coordenador do núcleo, além de planificar, programar e coordenar as actividades educativas do núcleo, deve, por exemplo, cumprir e fazer cumprir as orientações do secretário-geral.

o) Nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário a direcção, administração e gestão é assegurada pelo conselho de escola, pelo secretário-geral, pelo conselho pedagógico e pelo conselho administrativo.

p) O conselho de escola é o «órgão de direcção da escola de participação dos diferentes sectores da comunidade escolar, responsável perante a administração educativa pela orientação das actividades da escola».

q) Compete ao conselho de escola, designadamente, eleger de entre os seus membros o presidente, escolher o secretário-geral sob proposta de um júri de selecção designado para o efeito de entre os seus membros, aprovar o projecto educativo de escola, o regulamento interno e os princípios que orientam as relações entre a escola com a comunidade, além dos planos, orçamentos e relatórios.

r) O conselho de escola é composto por 13 membros, sendo: seis representantes dos professores; dois representantes dos alunos do ensino secundário designados pela associação de estudantes, caso exista, ou eleitos para o efeito; um representante do pessoal docente; dois representantes dos pais e encarregados de educação; um representante da autarquia local; um representante dos interesses sócio-económicos da região. O secretário-geral participa nas reuniões do conselho escolar sem direito a voto;

s) O secretário-geral tem um perfil idêntico ao já definido para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico [v. alínea f)], referindo-se expressamente o objectivo da qualidade de ensino e de satisfação das aspirações da comunidade escolar. O número dos adjuntos será fixado por despacho ministerial. Um dos adjuntos será designado para substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.

t) Além das competências já referidas [v. alínea h)] são acrescentadas para o 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário as seguintes: coordenar a participação dos diferentes sectores da comunidade escolar; promover e dinamizar iniciativas de carácter cultural, desportivo, recreativo e outras, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de escola; promover a articulação dos regulamentos de funcionamento das estruturas e órgãos de coordenação e orientação educativas; coordenar e superintender as actividades da escola; promover e dinamizar vias alternativas de organização escolar mediante critérios dinâmicos e flexíveis na distribuição de recursos; garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos; e operacionalizar a informação de modo que esta se encontre sempre disponibilizada e ao serviço da comunidade.

u) O conselho pedagógico é o órgão da coordenação e orientação educativa, prestando apoio ao secretário-geral no desempenho das suas funções, nos domínios pedagógico-didático, de coordenação da actividade e animação educativas, de orientação e acompanhamento de alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

v) Com competências idênticas ao conselho pedagógico dos estabelecimentos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, este órgão é composto nos estabelecimentos dos outros graus de ensino pelo secretário-geral, que preside, e pelos seguintes membros: coordenadores de disciplina ou de área disciplinar; coordenadores de ano dos directores de turma; acompanhantes da profissionalização em serviço; orientadores de estágio dos ramos educacionais; um representante dos pais e encarregados de educação; um representante dos alunos do ensino secundário.

x) As estruturas da orientação educativa que colaboram com o conselho pedagógico são: conselho de disciplina ou de área disciplinar; coordenador de disciplina ou de área disciplinar; conselho de turma; coordenador de ano dos directores de turma; directores de turma; e director de instalações.

z) Enquanto os coordenadores de disciplina ou de área disciplinar e de ano dos directores de turma são eleitos, os directores de turma e de instalações são escolhidos pelo secretário-geral.

aa) O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão administrativa e financeira da escola, autorizando a realização e pagamento das despesas, acompanhando e verificando a legalidade da gestão administrativo-financeira da escola.

bb) O conselho administrativo é composto pelo secretário-geral, que presidirá, por um dos adjuntos para o efeito designado e pelo chefe dos serviços de administração escolar.

cc) Após a designação do secretário-geral e até ao termo do mandato deste a composição do conselho escolar e do conselho de escola pode ser alargada a sectores da comunidade ainda não representados, quando tal for deliberado por maioria de dois terços dos respectivos membros.

dd) A composição do conselho pedagógico pode ser alargada a outros membros do corpo docente da escola, por iniciativa do seu presidente ou por deliberação por maioria simples dos seus membros em função dos interesses da natureza pedagógica.

ee) Na impossibilidade de seleccionar o secretário-geral nos termos da lei, cabe ao director regional proceder à respectiva designação, sendo o respectivo mandato de um ano.

ff) Os mandatos dos membros do conselho escolar e do conselho de escola, do secretário-geral e dos seus adjuntos são de quatro anos. Todavia, a alteração da composição do conselho escolar ou do conselho de escola determina a eleição de novo presidente no início do ano escolar.

gg) O mandato dos membros do conselho escolar e do conselho de escola pode ser dado por findo pelo director regional quando se verifique uma das condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º

hh) O secretário-geral é responsável no cumprimento do respectivo mandato perante o conselho escolar ou conselho de escola, enquanto os membros destes conselhos responderem civilmente perante a administração educativa.

ii) O mandato do secretário-geral pode cessar quando for assim deliberado no final do ano lectivo por maioria de dois terços dos membros do conselho escolar ou do conselho de escola, com fundamento em manifesta desadequação da respectiva administração e gestão, baseado em factos provados e informações devidamente fundamentadas, oriundos dos intervenientes no processo educativo;

jj) O mandato do secretário-geral pode ainda cessar por incumprimento dos respectivos deveres gerais ou especiais previstos no Estatuto Disciplinar ou a seu pedido nos termos do n.º 3 do artigo 47.º

ll) Os adjuntos são livremente e a todo o tempo exonerados pelo secretário-geral;

mm) As competências atribuídas ao secretário-geral podem ser por este delegadas nos respectivos adjuntos, de acordo com o disposto em portaria ministerial.

nn) O conselho escolar e o conselho de escola reúnem ordinariamente *uma vez por período escolar* e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos respectivos membros.

oo) O quórum de deliberação do conselho escolar e do conselho de escola é de *pelo menos metade* dos seus membros em efectividade de funções, sem prejuízo das regras específicas para a designação do júri de selecção do secretário-geral.

pp) O conselho pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação da maioria dos seus membros; a regra de *quórum* é semelhante à indicada em oo).

qq) As regras eleitorais são definidas por cada um dos órgãos sujeitos a eleição, devendo respeitar os seguintes princípios: corpos elei-

torais distintos, constituídos respectivamente pelo pessoal docente e não docente em serviço efectivo na escola; sufrágio directo e secreto: voto presencial; eleição segundo o sistema da representação proporcional, excepto na área escolar em que serão eleitos os candidatos mais votados; convocação das assembleias gerais pelo secretário-geral; publicação da convocatória das assembleias eleitorais por notificação escrita individual; composição das mesas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente; período de votação não inferior a seis horas, a menos que tenham votado todos os eleitores; abertura pública da mesa, sendo lavrada acta, assinada pelos membros da mesa; homologação da eleição pelo director regional da educação competente.

rr) Serão objecto de regulamentação por *portaria* do Ministro da Educação as seguintes matérias: definição das áreas escolares e respectivos núcleos; requisitos mínimos necessários ao desempenho das funções de secretário-geral; requisitos específicos de definição e composição do conselho escolar e do conselho de escola para designação do júri de selecção do secretário-geral; processo de concurso para recrutamento e selecção do secretário-geral; perfis funcionais e competências específicas dos órgãos e das estruturas de orientação educativa.

ss) Serão objecto de *despacho* do Ministro da Educação: as regras de agregação de núcleos para efeitos da eleição dos representantes do pessoal docente e não docente no conselho escolar e dos docentes no conselho pedagógico da área escolar; fixação do número de adjuntos do secretário-geral; regras específicas de funcionamento dos órgãos e estruturas previstas no diploma.

10 — Trata-se agora de proceder, com base no texto que foi presente ao Conselho Nacional de Educação, à análise das soluções adoptadas considerando as preocupações acima expressas e tendo presente o regime geral definido na Constituição e na lei, com especial incidência par a Lei de Bases do Sistema Educativo, várias vezes citada. Importa, porém, deixar claro que, no exercício das suas competências, o Conselho Nacional de Educação procede a uma apreciação «político» do diploma, razão pela qual os aspectos com implicações jurídicas e constitucionais, sendo referenciados devidamente, não o poderão ser de um modo exaustivo à luz de critérios estritos de hermenêutica jurídica. Posta esta precisão metodológica, vejamos os aspectos fundamentais do projecto de decreto-lei.

11 — O primeiro ponto que julgamos de referência obrigatória prende-se com a preocupação que terá sempre de presidir à elaboração de um texto legal versando matéria como a que nos ocupa: como fazer partilhar responsabilidades e interessar a comunidade (escolar, local) na direcção, administração e gestão das escolas sem que isso conduza a perda de eficácia e de eficiência no que toca ao ensino e ao funcionamento dos estabelecimentos onde é ministrado? Foi com base nessa preocupação que a Lei de Bases procedeu a uma distinção clara entre direcção e gestão, deixando, porém, claro que a democraticidade não pode deixar de caracterizar ambas as tarefas. A gestão quotidiana, estando subordinada à direcção, deverá assim ser essencialmente funcional, executiva, orientada por critérios de eficácia e eficiência e com limites de acção claramente definidos e insusceptíveis de conduzir, ou à confusão entre tarefas de direcção e gestão, ou à tendencial conflitualidade entre órgãos e legitimidades.

Entendemos, assim, que o projecto em análise está correcto ao afirmar a distinção entre direcção e gestão, dando especial ênfase à participação da comunidade educativa na *direcção* — ainda que na especialidade, como assinalaremos, haja alguns pontos onde essa delimitação não é nitida ou abre lugar a dúvidas, o que nos leva a apresentar quanto a esses aspectos propostas de alteração, a fim de que os princípios da Lei de Bases possam ser inequivocamente respeitados.

Trata-se de adoptar uma visão da escola pluridimensional baseada na interacção permanente entre comunidade educativa e comunidade local — claramente demarcada de quaisquer tentações de integração vertical burocrática ou de predomínio de critérios ou preocupações estranhos à vida da escola.

12 — É, ainda, de considerar como conforme à orientação da Lei de Bases do Sistema Educativo a existência de um órgão autónomo de gestão — escolhido e destituído pelo órgão de direcção (conselho de escola). A sua designação como secretário-geral é aceitável, devendo, no entanto, resultar claro que este nosso entendimento tem de ser interpretado à luz das precisões e correcções que abaixo precisaremos, a fim de que não possam ficar dúvidas sobre os poderes de *gestão* desse órgão — o que presentemente não está inteiramente assegurado.

Deixamos assim claro que a distinção entre *direcção* e *gestão* não é puramente formal, devendo ter expressão substantiva — razão pelo qual entendemos ser necessário, ao longo do projecto de diploma em apreço, tornar nitida tal orientação.

13 — Quanto ao direito de participação democrática na *gestão* das escolas consagrado no artigo 77.º, n.º 1, da Constituição da República, torna-se evidente a referência expressa à necessária intervenção de professores e alunos, embora a lei fundamental remeta para

a lei ordinária a definição das condições de exercício do direito — as quais podem abranger outras representações, solução que, aliás, veio a ser acolhida, como já foi visto, pela Lei de Bases. Entendemos, porém, que a representação de outros grupos que não os dos professores e alunos não pode prevalecer relativamente a esta. A interpretação da lei fundamental conduz-nos a este entendimento que nos leva a considerar que no caso de não haver representação de alunos — no conselho escolar — deverá existir paridade entre representantes dos professores e restantes representantes.

Já no caso do conselho de escola em que há representação de alunos, julgamos poder entender-se que a Constituição se encontrará respeitada se a soma dos representantes dos alunos e dos professores for superior ao número total dos outros representados. Trata-se, todavia, de um tema susceptível de dúvidas, por poder sustentar-se o princípio de paridade entre professores e não professores como uniforme para os dois níveis do sistema. Salvo melhor opinião, e sem cuidar de optar por uma das soluções, julgamos dever alertar para que o actual texto não salvaguarda o respeito do predomínio de professores e alunos que, a nosso ver, resulta do texto da lei fundamental.

14 — Do que acabamos de dizer resulta ainda, segundo o nosso entendimento e salvo melhor julgamento, que os presidentes do conselho de escola (ou escolar) e do conselho pedagógico devem ser docentes. Não se trata aqui, a nosso ver, apenas de um entendimento de política legislativa, mas sim de uma decorrência do n.º 1 do artigo 77.º da Constituição da República.

15 — Um outro ponto de ordem geral, prende-se com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, no qual se prevê que a direcção seja apoiada por órgãos consultivos. Nesse sentido não nos parece aceitável que o conselho pedagógico surja como órgão de apoio ao secretário-geral, como está previsto nos artigos 11.º e 23.º Na configuração global do diploma trata-se, assim, de um ponto de desajustamento manifesto com o texto da Lei de Bases. Na mesma ordem de pensamento, julgamos que o secretário-geral não deve presidir ao conselho pedagógico, pelo menos enquanto secretário-geral, uma vez que tal inerência conduz a uma perniciosa confusão entre órgão de gestão e órgão consultivo que o deve ser da direcção. A divisão que resulta da lei entre direcção e gestão leva a advogar, assim, que o presidente do conselho pedagógico seja eleito de entre os docentes que dele fazem parte — em nome da coerência do sistema, e da clarificação de funções no seu seio, com prevalência os critérios pedagógicos e científicos sobre os critérios administrativos (v. supra).

16 — Continuando, ainda, a pôr questões de ordem geral, antes de indicação de diversos pontos na especialidade, há que considerar que, *no tocante às competências do secretário-geral*, reputamos de duvidosa constitucionalidade, à face do várias vezes citado artigo 77.º, n.º 1, da Constituição, a alínea f) do n.º 2 dos artigos 10.º e 22.º, na qual se prevê a competência de *coordenação de participação* dos diferentes sectores da comunidade escolar, no respeito pelo regulamento interno, pelo projecto educativo e pelo plano anual de actividades da escola, disponibilizando os meios necessários a uma eficaz prossecução das atribuições da escola nos planos em que se desenvolve a respectiva autonomia». Ora, segundo pensamos, no exercício do direito de participação devem prevalecer os órgãos directamente eleitos, motivo pelo qual julgamos que a referida alínea f) só pode ser aceitável se, em lugar de se falar em «coordenar a participação», se referir a expressão «incentivar no plano executivo a participação [...]». Já na alínea i) do n.º 2 dos referidos artigos 10.º e 22.º entendemos, pela mesma ordem de razões, dever acrescentar-se à palavra «coordenar» o inciso «no plano executivo», a fim de contornar a possível dúvida de constitucionalidade.

17 — Outro ponto geral que nos suscita reparo liga-se ao n.º 2 do artigo 45.º e ao n.º 3 do artigo 47.º, onde surge, de modo não aceitável no domínio dos princípios, uma limitação abusiva do direito de renúncia a um cargo electivo, ainda por cima fazendo-se apelo à intervenção de um órgão estranho à escola. Nesse sentido deverá prever-se apenas a necessidade de comunicação escrita e fundamentada ao presidente do conselho de escola com a antecedência mínima respectivamente de 30 ou 45 dias, consoante os casos.

18 — Julgamos ainda importante dever sugerir que a designação de adjuntos pelo secretário-geral venha a ser substituída por um conselho executivo por este presidido. Pretende-se, assim atenuar o carácter de unipessoalidade excessiva na gestão e evitar os perigos de conflitualidade com os órgãos de direcção. Assim, o conselho executivo — órgão colegial — será composto pelo secretário-geral e por até três docentes da sua escolha pessoal, que seriam por ele propostos ao conselho de escola (ou escolar) e por este designados.

Evitar-se-iam, assim, os riscos de ruptura prática entre os critérios de escolha do órgão de direcção e do órgão de gestão, e far-se-iam prevalecer os critérios pedagógicos e científicos sobre os administrativos. A criação de um conselho executivo poderia, aliás, conduzir à dispensa do conselho administrativo (artigos 33.º e 55.º)

que teria no exercício de competências deste a participação sem direito a voto do chefe de serviços da administração escolar — portanto, apenas para o efeito da autorização e pagamento de despesas e verificação da legalidade da gestão administrativa e financeira (artigo 34.º).

19 — Vistas estas considerações de ordem genérica, vamos referir sucintamente os pontos que, na especialidade, julgamos serem susceptíveis de aperfeiçoamento:

19.1 — Pensamos ser de uniformizar a designação *conselho de escola*, não sendo justificável, a nosso ver, a duplicidade nominativa consoante nos encontremos perante estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou do 2.º e 3.º ciclos e secundário.

19.2 — Nos artigos 7.º, n.º 1, alínea a), e 19.º, n.º 1, alínea a), e de acordo com o que já ficou dito, sugerimos que a eleição do presidente do conselho de escola seja feita *de entre os docentes que o integram*.

19.3 — Além de se prever que o conselho de escola escolha o secretário-geral [artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 19.º, n.º 1, alínea b)] deve consagrar-se expressamente que o possa *destituir*.

19.4 — Nas alíneas g) do n.º 1 dos artigos 7.º e 19.º pensamos não ser curial que o conselho de escola faça recomendações ao secretário-geral, quanto há uma prevalência da direcção sobre a gestão. Assim, deve suprimir-se o inciso «no âmbito dos quais poderá formular recomendações ao secretário-geral».

19.5 — Ainda no artigo 7.º, n.º 1, agora na alínea e), deixa de fazer sentido, face ao que já dissemos quanto ao conselho pedagógico o secretário-geral proponha ao conselho de escola a definição do número de representantes dos docentes no conselho pedagógico da escola.

19.6 — No artigo 8.º, para assegurar a paridade entre docentes e não docentes no conselho de escola, sugerimos que se acrescente um novo membro, o 14.º, que será o presidente do conselho pedagógico. Uma solução semelhante poderá também ser adoptada no artigo 20.º — ainda que relembremos o que dissemos acima sobre o assunto e que nos leva a não tomar uma posição definitiva sobre a paridade neste último caso. Ainda no artigo 8.º, e considerando que neste nível de ensino não há representantes de alunos, julgamos ser indispensável reforçar a representação dos pais e encarregados de educação com mais *um* elemento (passando assim de *dois* para *três*). Tal acréscimo poderia, a nosso ver, e salvo melhor opinião, ser feito à custa dos representantes das instituições vocacionadas para a educação recorrente.

No artigo 20.º e julgamos que por mero lapso não se encontram representados os interesses culturais e científicos da região, pelo que seria indispensável corrigir tal lacuna.

19.7 — No artigo 9.º sobre as funções do secretário-geral julgamos que a epígrafe do artigo e que o seu corpo deveriam apenas falar de *gestão*, para evitar confusões com a acepção lata de administração que resulta da Lei de Bases e a que faz alusão o Prof. João Formosinho em texto por nós já citado acima.

19.8 — O n.º 2 do artigo 9.º poderá ser substituído por uma referência explícita ao conselho a que já aludimos, composto por até três docentes da escolha pessoal do secretário-geral, por si propostos ao conselho de escola e por este designados.

19.9 — Nos artigos 10.º e 22.º, relativos às competências do secretário-geral, sugerimos que o n.º 1 seja reformulado, para evitar confusão entre funções de direcção e gestão, nos seguintes moldes:

Compete ao secretário-geral submeter à aprovação do conselho de escola as propostas elaboradas pelo conselho pedagógico nos termos previstos no artigo 12.º do presente diploma: [...]

19.10 — Como já afirmámos, as alíneas f) e i) dos artigos 10.º e 22.º deveriam ser objecto de alteração, no sentido já referido, a fim de que não possa haver quaisquer dúvidas de constitucionalidade (v. supra, n.º 16).

19.11 — Ainda de acordo com o que já foi dito, nos textos dos artigos 11.º e 23.º sobre o conselho pedagógico deverão ser objecto de alteração, passando a adoptar-se a seguinte fórmula que é a única compatível com a Lei de Bases do Sistema Educativo:

O conselho pedagógico é o órgão de apoio pedagógico-didáctico (ou de coordenação e orientação educativa) prestando apoio aos órgãos de direcção, administração e gestão da escola [...], etc.].

19.12 — Pela mesma ordem de razões, as alíneas h) dos artigos 12.º e 24.º deveriam ter a seguinte redacção:

Emitir parecer, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão de direcção, administração e gestão de escola, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica.

19.13 — O conselho pedagógico, previsto no artigo 13.º, deveria, de acordo com as considerações já expandidas, ser composto pelos seguintes membros:

- a) Representantes dos docentes;
- b) Secretário-geral;

- c) Dois representantes da associação de pais ou encarregados de educação, caso exista, ou dois representantes dos pais e encarregados de educação eleitos para o efeito.

O número de representantes dos docentes é fixado pelo conselho de escola, retirando-se a iniciativa ao secretário-geral.

No artigo 25.º o secretário-geral deixa de presidir ao conselho, passando a figurar na alínea g), devendo acrescentar-se (o mesmo devendo acontecer com o artigo 13.º) que o conselho elege o presidente de entre os docentes que o compõem.

Na alínea e) do artigo 25.º deveria passar a constar o seguinte:

Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação e, caso não exista, por dois representantes dos pais ou encarregados de educação eleitos para o efeito.

19.14 — Nas competências do coordenador do núcleo não se afigura conforme com a Constituição e a lei a alínea b) do artigo 15.º, a qual deverá ser redigida do seguinte modo para cumprir os imperativos jurídicos a que está submetida:

Cumprir e fazer cumprir as orientações dos órgãos de direcção, administração e gestão da área escolar.

19.15 — No artigo 26.º sobre estrutura de orientação pedagógica deverá ser feita uma precisão técnico-jurídica, substituindo-se o inciso «na prossecução das suas atribuições» por «no exercício da respectiva competência».

19.16 — Dentro da preocupação de reforçar a representação dos pais e dos alunos sugerimos que o n.º 1 do artigo 29.º passe a ter a seguinte redacção:

O conselho de turma é constituído pelo director de turma, pelos professores de turma, por dois representantes dos alunos, no secundário, e por dois representantes da associação de pais e encarregados de educação e, caso não exista, por dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.

19.17 — Como já dissemos, sugerimos a coincidência entre a composição do conselho administrativo e do conselho executivo, ainda que a matéria mereça uma especial e mais aprofundada ponderação.

19.18 — Quanto aos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º, sobre a possibilidade de alargamento ou redução da composição do conselho de escola, pensamos tratar-se de disposições que podem violar o artigo 77.º, n.º 1, da Constituição ao permitir uma inversão total do equilíbrio nas representações (n.º 1) ou ao abrir a porta a uma participação mitigada (n.º 3). Quanto ao n.º 4, estamos perante uma incorrecta formulação, pois se esquece aí que os estudantes só podem ser eleitos por mandatos não superiores a um ano. Nesse sentido, propõe-se que o presidente e os representantes dos alunos tenham mandatos anuais.

19.19 — Ponto especialmente importante refere-se ao método de selecção do secretário-geral (artigo 40.º). Pensamos ser indispensável, à face da Lei de Bases e dos princípios gerais de direito, definir *ex professo* os requisitos a que deverá obedecer a escolha do referido órgão, que a nosso ver deverão ser os seguintes:

O secretário-geral deverá ser profissionalizado e pertencer ao nível de ensino a que concorre e ter pelo menos cinco anos de bom e efectivo serviço, além de possuir formação adequada ou experiência e qualidades de gestão.

Assim, os requisitos gerais terão de constar do projecto de diploma ora em apreço, devendo os requisitos específicos ser definidos pelo conselho de escola.

19.20 — Quanto ao n.º 5 do artigo 40.º, no caso de impossibilidade de seleccionar o secretário-geral, a solução apontada não se harmoniza com a Constituição, devendo, sim, abrir-se novo concurso, sendo entretanto designado um secretário interino pelo conselho de escola de entre os docentes do estabelecimento considerado. Aí o mandato deveria ter a duração máxima de um ano (artigo 43.º, n.º 3).

19.21 — O artigo 41.º deveria, ainda, de acordo com o que já dissemos, prever a existência de um conselho executivo.

19.22 — Quanto aos mandatos, relembramos o que já dissemos quanto ao presidente do conselho de escola e quanto aos representantes dos alunos — para os quais pensamos dever fixar-se o prazo de um ano (v. supra, n.º 19.18).

19.23 — Quanto ao artigo 45.º (cessação dos mandatos dos membros do conselho de escola), julgamos estar-se no n.º 1 perante uma solução não aceitável à face dos princípios gerais de direito, devendo o mandato apenas ser dado por findo no caso de haver sanção grave resultante de processo disciplinar com decisão final definitiva e executória.

19.24 — Como já dissemos acima, reafirmamos, quanto ao artigo 45.º, n.º 2, que se verifica a violação do direito de renúncia do cargo electivo, razão pela qual propomos a seguinte redacção alternativa:

Artigo 45.º

2 — O mandato dos membros do conselho de escola pode ser dado por findo após comunicação fundamentada ao presidente do mesmo órgão com a antecedência mínima de 30 dias, ou, no caso do presidente, após comunicação fundamentada ao conselho de escola.

19.25 — Sugerimos ainda a alteração do artigo 47.º, n.º 3, no seguinte sentido:

O mandato do secretário-geral pode ser dado por findo pelo conselho de escola a solicitação do interessado por motivos devidamente justificados, em requerimento apresentado ao conselho de escola com a antecedência mínima de 45 dias.

Quanto ao n.º 4 do artigo 47.º, sugerimos:

Os membros do conselho executivo são livremente e a todo o tempo exonerados pelo secretário-geral, mediante comunicação fundamentada ao conselho de escola.

19.26 — No artigo 51.º, onde se fala de *regulamentos* deve tratar-se de lapso, devendo referir-se *regimentos*.

19.27 — No que se refere ao artigo 52.º, entendemos que o conselho de escola deverá reunir não *uma* só vez, mas *duas* vezes por período escolar ordinariamente.

19.28 — Também certamente por lapso, o *quórum* de deliberação dos conselhos encontra-se incorrectamente definido no n.º 2 do artigo 52.º e n.º 2 do artigo 53.º *Onde se lê «quando estiver presente pelo menos metade dos seus membros» deve ler-se «quando estiver presente mais de metade dos seus membros».*

19.29 — Quanto aos princípios gerais que deverão ser respeitados na regulamentação do processo eleitoral (artigo 55.º), não é aceitável que a convocação das assembleias eleitorais seja feita pelo secretário-geral (n.º 5). Deverá, sim, ser feita pelo presidente do órgão respectivo em exercício ou por quem o substitua legalmente. Por lapso o n.º 6 fala de *publicação da convocatória* em vez de *publicidade da convocatória*.

19.30 — No sentido de uma maior clarificação do preceito, que está, a nosso ver, formulado defeituosamente, sugerimos que o n.º 3 do artigo 56.º passe a ter a seguinte redacção:

Os alunos a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão são inelegíveis para o conselho de escola.

19.31 — Quanto ao artigo 57.º (regulamentação), e considerando o disposto no artigo 115.º, n.º 4, da Constituição da República, pensamos não ser aceitável o conteúdo das alíneas c) e e) do n.º 1 e b) e c) do n.º 2 por se tratar, em qualquer desses pontos, de matéria de grande amplitude, que, a ser aceite, pode conduzir ao exercício de verdadeiras competências de natureza legislativa por portaria ou despacho. Já no caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º entendemos ser indispensável fazer referência explícita ao respeito do artigo 40.º, n.º 2 (no tocante aos requisitos gerais por nós sugeridos).

19.32 — No tocante à representação dos alunos, foi o conselho de parecer que a experiência adquirida é positiva, devendo ser aprofundada — designadamente quanto à participação na gestão de equipamentos colectivos ou instalações. Mais se entendeu que a representação deve ser estendida a outros níveis, para além dos previstos, quando e se a Lei de Bases do Sistema Educativo o permitir.

19.33 — Uma referência deve ainda ser feita relativamente à representação das autarquias locais no conselho de escola. Pensamos ser de especificar, numa preocupação de eficácia, que no caso do ensino pré-escolar e nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico deverá a representação ser assegurada pela junta de freguesia, enquanto nos restantes casos deverá ser pela câmara municipal.

19.34 — Sugere-se ainda que as especificidades dos estabelecimentos com ensino de adultos possam ser devidamente ponderadas quanto à direcção e à gestão — designadamente quanto à representação dos discentes.

19.35 — Sugere-se que uma norma nova a introduzir no diploma trate das *inelegibilidades*, impedindo, designadamente, que os professores de escola possam representar os corpos exteriores à mesma.

19.36 — No caso de estarmos perante estabelecimento escolar onde se ministre mais de um nível ou ciclo de escolaridade (v. g. escolas básicas integradas), o conselho de direcção deverá ter na sua composição pelo menos um professor representante de cada nível.

## Conclusão

20 — Nestes termos, o conselho nacional de educação é de parecer que, na generalidade, são correctos os grandes objectivos do pro-



jecto em apreço, nomeadamente no que respeita à adopção de um modelo que pressupõe uma concepção de escola pluridimensional, na acepção que resulta dos trabalhos preparatórios, encarada como comunidade educativa aberta e inserida na sociedade. Com efeito, há que fazer uma leitura do presente projecto de diploma à luz dos grandes princípios constantes da Constituição da República e da Lei de Bases do Sistema Educativo, havendo, pois, que realçar e reforçar a participação da comunidade escolar, dos pais e encarregados de educação e da comunidade local na direcção e administração *lato sensu* dos estabelecimentos de ensino. Este entendimento levou a que ao longo do presente parecer tenhamos insistido no reforço dos princípios decorrentes da legislação fundamental em vigor, designadamente quanto à distinção clara entre *directão* e *gestão* e quanto à subordinação dos critérios administrativos aos critérios pedagógicos e científicos, bem como quanto à garantia de uma representação adequada de professores, alunos e pais ou encarregados de educação. Dentro deste espírito, entendemos dever fazer um conjunto de reparos e de propostas alternativas (n.º 19) que, a nosso ver, contornam e superam os defeitos encontrados na especialidade e que damos aqui como integralmente reproduzidos, como fazendo parte desta conclusão.

Conselho Nacional de Educação, 25 de Julho de 1990. — O Presidente, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Declaração de voto.** — Se, na generalidade, concordo com o parecer elaborado pelos conselheiros Drs. Guilherme d'Oliveira Martins e Pedro Manuel da Cruz Roseta sobre o novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, considero perfeitamente defensáveis as propostas do Governo contidas nos artigos 13.º, n.º 1, 25.º, 31.º e 40.º, n.º 5, pelas razões abaixo mencionadas:

1 — Presidência do conselho pedagógico (artigo 13.º e 25.º). — O secretário-geral é o *responsável* pela administração e gestão da escola nos domínios cultural, pedagógico, administrativo e financeiro, competindo-lhe, por isso, «a coordenação das políticas educativas definidas a nível nacional com as orientações do conselho escolar (ou de escola)» (artigos 9.º e 21.º). O artigo 46.º volta a insistir na sua responsabilidade «pela administração e gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial da escola». O secretário-geral não é, por conseguinte, um órgão com funções *apenas* administrativas.

O conselho pedagógico, para além de constituir um «órgão de apoio pedagógico-didáctico ao secretário-geral», tem funções específicas nos domínios «de coordenação da actividade e animação educativas e de orientação da formação contínua do pessoal docente e não docente» (artigo 11.º) e mesmo de «acompanhamento de alunos» (artigo 23.º).

Mas a análise das competências deste órgão, referidas nos artigos 12.º e 24.º, faz dele mais do que um simples órgão de consulta, pois lhe são atribuídas as funções de elaborar e propor o projecto educativo da escola, os planos plurianual e anual de actividades da escola, o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente, a organização pedagógica e curricular, as medidas de acompanhamento e orientação dos alunos, a gestão dos apoios educativos.

Se o secretário-geral é o *responsável* pela gestão, organização e coordenação *de toda a actividade pedagógica e administrativa* da escola, dinamizando as diversas iniciativas e coordenando (e não apenas, como querem os relatores, «incentivando») a participação dos intervenientes no processo educativo, impõe-se uma íntima articulação entre ele e o conselho pedagógico. No meu entender, atribuir a presidência do conselho pedagógico ao secretário-geral é permitir um trabalho eficaz, garantir a inexistência de potenciais conflitos pessoais ou institucionais numa área tão sensível e assegurar, conforme a Lei de Bases do Sistema Educativo, a prevalência dos critérios pedagógicos e científicos sobre os critérios administrativos.

2 — Escolha do director de turma (artigo 31.º). — As funções pedagógico-didácticas do secretário-geral justificam que tenha uma palavra importante a dizer na designação dos responsáveis por sectores de «orientação educativa», em especial do director de turma. Acrescem razões operacionais. A sugestão dos relatores de uma eleição do director de turma pelos professores da turma é inviável. Não se esqueça que a elaboração da «distribuição do serviço docente» implica um plano global das actividades da escola, a racionalização dos recursos humanos disponíveis (ou a requisitar), incluindo os possíveis e variáveis descontos de horas por serviços pedagógico-didácticos ou outros, tudo isto necessariamente definido em período temporal muito anterior à 1.ª reunião de professores de qualquer turma.

3 — Designação do secretário-geral (artigo 40.º, n.º 5). — Se a escola não conseguir designar o secretário-geral, parece-me correcta a fórmula de resolução do impasse.

Evita-se, desse modo, um hiato, que se pode prolongar, por dificuldades de selecção por parte do corpo eleitoral. Aliás, a designação proposta é sempre por um período de tempo tido por suficiente para a escolha de um novo titular. — *Fernando Conceição*.

**Declaração de voto.** — Votei contra o parecer aprovado no Conselho Nacional de Educação pelas seguintes razões:

- 1) O facto de se emitir um parecer sobre matéria tão controversa sem ter havido um debate prévio nas escolas (tanto mais que não estavam ainda designados na sessão destinada a este debate os representantes das escolas de ensino básico e secundário previstos na legislação), e sem uma consulta aos diferentes parceiros na gestão da educação e dos equipamentos educativos. Tendo sido colocado em debate, em 1988, um outro projecto elaborado no âmbito da comissão de reforma do sistema educativo, não foram divulgados os resultados desse debate nem explicada a substituição desse projecto por este agora em apreciação. Trata-se, da parte do Governo, da utilização de um estilo de relação com os interessados nas decisões pouco transparente, do qual o CNE se deveria demarcar, solicitando mais elementos resultantes de estudos, avaliações e pareceres sobre os diferentes projectos referentes a esta matéria, que têm estado em debate. Por outro lado, deveriam ter sido considerados os precedentes criados com a aprovação das Leis de Autonomia Universitária e de Gestão do Ensino Superior Politécnico, em que foram construídos importantes consensos entre as diferentes forças políticas. Considero que um tratamento de igual dignidade deveria ter sido dado a este projecto. Um projecto que terá uma tão grande responsabilidade e consequências na vida e no desenvolvimento das crianças portuguesas teria de merecer um tratamento mais rigoroso e democrático;
- 2) O modo como o projecto foi debatido e aprovado num plenário em que estiveram presentes menos de metade dos membros do Conselho. Sem pôr em causa a legitimidade das votações por delegação de voto, previstas no regulamento, penso que teria sido aconselhável adiar uma votação em que do total dos 52 membros do CNE só 21 estiveram presentes, devendo-se os 28 votos a favor do relatório a 16 delegações de voto. Tratou-se de um debate condicionado pelo calendário do Governo, que, após três anos de inoperância nesta matéria, não produziu os elementos necessários à tomada de decisões fundamentadas, nomeadamente de um ponto de vista educativo;
- 3) Ao conceito de inovação e mudança subjacentes à elaboração do diploma, em que não foi suficientemente avaliada a experiência desenvolvida nos últimos anos em Portugal e identificados os elementos a salvaguardar e aqueles que se deveriam corrigir. Não é admissível que em matéria tão delicada se continuem a adoptar estratégias desligadas da realidade e que proponham saltos bruscos fundamentados em atitudes opinativas, pouco adaptadas à realidade portuguesa.

Existem dados que demonstram que a vida escolar e a organização das escolas estão profundamente inadaptables ao alargamento do acesso ao ensino pós-primário, nomeadamente no que diz respeito à organização das aprendizagens e dos apoios aos alunos, aos seus percursos escolares e às funções educativas atribuídas pela Lei de Bases às escolas portuguesas, em matéria de orientação escolar e educação para a democracia e que mostram ainda a existência de um profundo vazio pedagógico, científico e cultural nas escolas portuguesas, aliado a uma grande ineficácia e a um défice de democracia na vida escolar. Mas existem igualmente dados resultantes de trabalhos de investigação, realizados nomeadamente em Portugal, que poderiam indicar sentidos para as mudanças a operar, de forma que se adaptassem às realidades portuguesas, dados que permitiriam realizar uma gestão cultural nesta matéria. Não foi este o percurso seguido na elaboração do projecto em estudo, apesar de se declarar no início do documento a intenção de o fazer.

Não foram colocados à disposição dos Portugueses os dados de análise da realidade das escolas portuguesas que poderiam justificar as opções realizadas. O modelo adoptado opera um salto histórico, ao ressuscitar, por exemplo, a figura da gestão unipessoal que, apesar de se ter revelado adaptada a outros sistemas educativos, não há razões para adoptar em Portugal. O mesmo espírito presidiu à definição das estruturas de orientação educativa de que estiveram ausentes exigências de rigor técnico.

- 4) Ficou por realizar o verdadeiro debate sobre o conceito de escola e sobre o papel dos diferentes parceiros educativos na direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino.

Não é pacífica a adopção do chamado modelo da escola pluridimensional, assumido pela comissão de reforma do sistema educativo, mas que não foi colocado em debate. As exigências do desenvolvimento das crianças e dos jovens e as que se referem ao desenvolvimento da sociedade portuguesa no momento da integração europeia colocam à escola novos

desafios em termos nomeadamente da diversificação das práticas educativas, da organização da vida escolar, da responsabilização da escola pelos percursos escolares dos alunos, da articulação com projectos de desenvolvimento local. As consequências desses desafios em termos da direcção e gestão da vida escolar e da definição das estruturas que a compõem, exigem uma clarificação rigorosa e moderna do conceito de escola e de comunidade educativa.

Existem trabalhos que se referem à falta de pertinência do papel dos pais, alunos e autarcas na gestão da educação e ao isolamento da escola relativamente ao meio e aos projectos de desenvolvimento local e regional.

As inovações a adoptar deveriam ter como objectivo aumentar a pertinência da participação, de um ponto de vista da eficácia das escolas e da democratização. Teria sido importante fundamentar a decisão sobre a composição do órgão de direcção e gestão numa definição clara do papel dos diferentes intervenientes:

- 5) A definição da figura do secretário-geral em que, para além das reservas mais atrás referidas, persistem as dúvidas de constitucionalidade, mesmo após as alterações propostas pelos relatores.

Por outro lado, a ambiguidade na definição das competências dos diversos órgãos resultará num reforço de poderes do secretário-geral que não contribuirá para a melhoria da vida escolar.

- 6) A existência de propostas de gestão diferentes para o 1.º ciclo do ensino básico e para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, contrariando a Lei de Bases do Sistema Educativo, que assume como necessária a continuidade entre os três ciclos.
- 7) A inexistência de um órgão que permita racionalizar e coordenar os recursos e projectos educativos a nível local e que deveria assumir a forma de um conselho local de educação.

O parecer em debate assumiu uma linha de análise onde não foram suficientemente tratadas a especificidade do objecto em estudo, as orientações modernas nesta matéria e a necessidade de subordinar a lógica administrativa à lógica educativa e pedagógica. A análise, que reconheço cuidada e rigorosa de um ponto de vista administrativo, deixou de lado as questões educativas de fundo, que considero enunciadas nesta declaração de voto. — *Ana Maria Bettencourt.*

**Declaração de voto.** — Votei contra o parecer sobre o projecto de decreto-lei relativo ao modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, de que são relatores os conselheiros Guilherme d'Oliveira Martins e Pedro Roseta, com os fundamentos seguintes:

- 1) Tratando-se de um diploma legal cuja aplicação afectará profundamente o funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, e havendo em torno das disposições nele previstas diferenças de opinião abundantes e profundas entre os professores, o parecer deveria ter acolhido a proposta, formulada por vários conselheiros, de que o Conselho Nacional de Educação recomendasse veementemente ao Ministro a organização, em moldes sérios, no começo do presente ano lectivo, de um processo de debate entre os principais interessados, à cabeça dos quais se encontram os professores e os estudantes;
- 2) O parecer aceita a filosofia e os pressupostos que inspiraram o projecto de decreto-lei governamental; ignora o carácter burocratizante do diploma legal em apreço e a ausência, que nele se observa, de uma dimensão verdadeiramente pedagógica da gestão, administração e direcção dos estabelecimentos; não insiste na necessidade de promover a participação real e efectiva dos professores, estudantes, pais e outros interessados no processo educativo, ressaltando as responsabilidades dos vários intervenientes e rejeitando a criação de conselhos e mecanismos de intervenção de eficácia meramente platónica; acaba por conferir ao secretário-geral e seus auxiliares, mau grado as atenuações que sugere, em relação ao projecto do Governo, uma função de direcção muito concreta e quotidiana, susceptível, aliás, de criar graves conflitos de poder e hierarquia dentro dos estabelecimentos, além de ter, como reflexo negativo, um efeito de desmotivação em muitos docentes;
- 3) Tal como o projecto do Governo, o parecer renuncia a uma análise rigorosa dos conceitos de direcção, administração e gestão, fazendo do artigo 45.º da Lei de Bases do Sistema Educativo uma leitura redutora e fortemente subjectiva, visto que aceita o carácter não electivo de um órgão de gestão como se os princípios de democraticidade, previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, não devessem ter aí a sua aplicação;

- 4) O parecer não ressalva a necessidade de que as componentes essenciais da reforma educativa sejam elaboradas com base em investigação objectiva. No caso presente, teria sido mais fecundo proceder à análise e apreciação da experiência portuguesa, de resto no prosseguimento de pesquisas iniciadas no GEP do Ministério da Educação, em ordem a colher na riqueza e diversidade da prática das escolas as orientações geradoras de inovação, progresso e modernização a propor aos professores neste novo estágio do nosso sistema educativo. — *Rogério Fernandes.*

**Declaração de voto.** — Votei favoravelmente o parecer do Conselho Nacional de Educação sobre o projecto de decreto-lei do novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, por assim se considerar aprovado na generalidade o projecto de diploma citado.

Não concordo com alguns reparos e propostas que pretendem alterar na especialidade o projecto de diploma:

Desde logo a proposta de que o presidente do conselho de escola deve ser eleito de entre os docentes que o integram; tal disposição é discriminatória para os restantes membros do conselho;

Seguidamente, a proposta de retirar ao secretário-geral a presidência do conselho pedagógico poderá vir a ser uma medida geradora de conflitualidade dentro da escola, podendo colocar o conselho pedagógico contra o conselho de escola e o secretário-geral. Tal proposta é tanto mais estranha quanto se reconhecem os méritos do diploma de gestão até agora em vigor (Decreto-Lei n.º 769-A/76), em que o presidente do conselho directivo é simultaneamente presidente do conselho pedagógico;

Quanto à representação dos pais no conselho escolar (escola básica), e dado que os alunos, pela sua idade e ausência de responsabilidade civil, não poderão participar em órgão de direcção e gestão, deveria a representação dos pais ser alargada para quatro;

A representação dos alunos no conselho de escola prevista no projecto de diploma parece-me diminuta, contrariando assim o estabelecido no n.º 1 do artigo 77.º da Constituição — paridade entre professores e alunos — ao propor seis docentes e apenas dois alunos. Seria mais consentânea uma representação em paridade: quatro docentes; quatro alunos.

*Maria João Boléo Tomé.*

**Declaração de voto.** — Questões gerais e prévias. — Votei favoravelmente o parecer, cujos relatores foram os Srs. Conselheiros Pedro Roseta e Guilherme d'Oliveira Martins, por concordar com as linhas essenciais do projecto de diploma da iniciativa governamental e com a maioria das considerações do parecer.

Impõe a verdade que se reconheça que o sistema aprovado em 1976, profundamente influenciado pelo clima social e político que então se vivia, reclamava uma urgente alteração até porque já não funcionava na maior parte das escolas.

Da iniciativa governamental creio serem particularmente louváveis as seguintes orientações:

- 1) A democracia não é inimiga da responsabilidade. Soluções que, a coberto da imagem democrática, conduzem a ineficiência e a desresponsabilização só ajudam a denegrir e desprestigiar a democracia.

A democracia não é nem pode ser inimiga da responsabilidade, pelo que há que aliar a eficácia e a responsabilização à democraticidade e à participação;

- 2) Uma escola democrática suscita a participação de todos. Uma sociedade moderna e livre apostada na formação integral dos jovens entende-os como cidadãos capazes de interpretar o seu papel social com consciência e responsabilidade, garantindo que a escola seja um espaço que congregue a participação de todos, sem que alguns se possam, fundadamente, sentir como peça simplesmente decorativa, sem real poder de influência.

Do princípio de que todos devem sentir a escola como sua e que esta não é só de alguns dos corpos que participam no processo educativo, decorre o entendimento de que, por si só, nenhum corpo deve dispor de condições que lhe permitam *ab initio* prescindir da colaboração e do envolvimento de todos os outros, pelo que é imperioso que nenhum dos corpos possa, sozinho, dispor de maioria absoluta no conselho de escola;

3) Uma escola aberta à comunidade. É também inovador e constitui, aliás, vantagem para a escola e para os que nela estudam, no sentido de se esbater o «divórcio» que se tem verificado entre esta e a sociedade, em geral, que a escola se abra à comunidade, envolvendo-se nos seus órgãos de direcção.

Isso resulta, não só do facto de, no âmbito do conceito de «sociedade educativa», a escola crescentemente interagir com o resto da sociedade e até de concorrer com outras fontes do saber, como da circunstância da escola pública, paga pelos contribuintes, não ser propriedade ou exclusivo da classe docente, administrativa ou discente mas da comunidade que a suporta e justifica;

4) Valorizar e dignificar as estruturas estudantis. Para além de contar com os estudantes como elementos válidos e activos na vida da escola, suscitando a sua participação e empenho, há que valorizar as estruturas próprias dos estudantes em cada escola.

O reconhecimento das associações de estudantes como elementos institucionais necessários ao processo de gestão é uma das formas deste princípio merecer tradução concreta.

Das melhorias sugeridas pelo parecer. — O parecer sugere um conjunto significativo de melhorias, que me permito sublinhar nos pontos em que me associo com mais entusiasmo e naqueles que decorreram das intervenções em sessão plenária do Conselho:

Uma melhor precisão do equilíbrio de poder e da distinção entre direcção e gestão, com as consequências nas competências do secretário-geral e dos conselhos da Escola e conselho pedagógico;

O reforço da participação dos pais e encarregados de educação, nomeadamente nos níveis de ensino em que não houver participação discente;

A precisão dos casos (incluindo o dos representantes dos estudantes) em que o mandato é anual;

A previsão de inelegibilidades que acautele a sobre-representação de sectores internos da escola através da representação de entidades que lhe são exteriores.

Aspectos de discordância. — Entendo, porém, que na especialidade se deverá evitar a criação de problemas que acentuem a polémica e dificultem a aceitação social de uma reforma desejada e bem empreendida.

Concretamente defendi em sessão plenária do Conselho e lamentei a não inclusão na versão final do parecer de:

Aumento da representação dos estudantes no conselho pedagógico. A existência de apenas um estudante, submerso num conjunto numeroso de professores, torna simbólica e inútil aquela representação. Em caso de alargamento da composição do conselho pedagógico, deve ser salvaguardado o aumento proporcional da representatividade dos alunos;

O alargamento objectivo e não deferido para qualquer outra lei, da participação estudantil ao nível do 3.º ciclo do ensino básico (que no sistema em vigor podem participar e deixariam de poder fazê-lo no modelo ora proposto), bem como a participação no conselho de turma ao nível do 2.º ciclo do ensino básico;

A ser aceite a proposta do parecer de incluir o presidente do conselho pedagógico (obrigatoriamente docente) no elenco do conselho de escola terá de corresponder a uma diminuição do número de docentes eleitos directa e expressamente para não assistirmos a uma sobre-representação indirecta e indesejada; Duvido da pertinência de se obrigar, por lei, a reservar a função de presidente do conselho de escola a um docente. Haverá seguramente ocasiões em que a comunidade defenderia que um representante de instituição cultural ou mesmo um encarregado de educação de grande prestígio científico ou cultural pudesse assumir aquelas funções com vantagem para a escola;

Seria aconselhável que, à semelhança do que acontece hoje com os conselhos directivos das escolas, também o conselho de escola tivesse competência quanto à Acção Social Escolar, não cometida a qualquer outro órgão da escola.

Carlos Miguel Coelho.

**Declaração de voto.** — O parecer aprovado, por maioria, pelo Conselho Nacional de Educação, sobre o projecto de decreto-lei do Governo relativo ao novo modelo de direcção e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, apesar das modificações substanciais que introduziu, foi objecto de voto contra do subscritor desta declaração.

O projecto governamental reflecte a concepção política global que se restringe à democracia representativa, oposta à democracia participativa. Reveste-se de coerência, por atentatório da gestão democrática, situando-se muito aquém das normas que presentemente a regulam e da proposta elaborada pela Comissão de Reforma do Sistema Educativo.

O parecer, apesar das inúmeras objecções formuladas, contra a sua própria lógica interna, aceita a existência de um órgão prevalente unipessoal, que pelas funções que se lhe atribuem, viria subverter, no âmbito da *praxis*, as vantagens da existência de um órgão colectivo. Esta razão só por si justifica o voto contrário.

Além de outros aspectos, aponta-se um que o subscritor entende fundamental, o da não existência de um órgão que reúna todos os docentes dos estabelecimentos.

Seria útil que o parecer registasse a discordância resultante de o Governo não ter promovido o debate amplo e profundo que devia ser inerente a uma matéria desta projecção.

Em matéria de facto, regista-se que, em contrário ao referido no n.º 2 do parecer, a gestão democrática em Portugal, no sector escolar, foi instituída em 1974, pelo Despacho n.º 68/74, vindo a ser desenvolvida no ano seguinte imediato, pelos Despachos n.º 1 e n.º 40/SEAE, no âmbito do ensino primário.

José Salvado Sampaio.

**Declaração de voto.** — Votei favoravelmente, porque considero que o parecer exprime o bom senso do que é necessário fazer neste momento em Portugal: dar um passo em frente em relação ao que é possível e não ao que seria desejável.

1 — Conviria relembrar alguns princípios:

a) «Toda a pessoa tem direito à Educação [...] Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos» (do artigo 26.º da Declaração dos Direitos do Homem);

b) «Os pais têm direito e o dever de educação e manutenção dos filhos» (do artigo 36.º da Constituição);

c) «Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei» (do artigo 77.º da Constituição).

Decorrendo, pois, do artigo 77.º da Constituição que os professores e os alunos estão em paridade no direito de participar na gestão democrática das escolas, é consensualmente aceite que os alunos menores são representados para todos os efeitos legais pelos seus pais.

2 — A redefinição da rede escolar é assunto de vital importância para a eficácia da administração e gestão do sistema educativo, nomeadamente dos estabelecimentos de ensino, sendo conveniente relembrar que uma rede escolar eficaz pressupõe a fixação local dos docentes.

3 — A integração da escola na comunidade, através da participação dos professores, alunos, famílias, autarquias, entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda das instituições de carácter científico, é a garantia de uma escola ao serviço de todos sem exclusão de qualquer dos seus intervenientes.

4 — Na administração e gestão das escolas deve aliar-se equilibradamente a democraticidade e a eficácia, fazendo prevalecer os critérios de natureza pedagógica e científica em ordem à qualidade da educação e ensino.

Carlos Meireles Coelho.

**Declaração de voto.** — Votei *contra* o parecer sobre o projecto de decreto-lei relativo ao novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, apresentado pelos conselheiros relatores Drs. Guilherme d'Oliveira Martins e Pedro Roseta.

Reconheço a qualidade técnica do parecer, a capacidade dos relatores em incluir diversos pontos de vista defendidos durante o debate realizado no Conselho e o carácter judicioso de muitas das propostas de especialidade apresentadas que, a serem aceites pelo Governo, podem tornar o diploma menos intolerável.

Todavia, considero que o que fica para o futuro é a conclusão apresentada, de apoio, embora crítico em alguns aspectos, ao projecto de diploma apresentado pelo Ministro da Educação.

Na reunião do Conselho que debateu esta questão tive a oportunidade de, fundamentadamente, demonstrar o *grave retrocesso* que significa para a educação e para o envolvimento dos professores na reforma educativa a eventual aplicação de um modelo de direcção e gestão das escolas como o proposto pelo Ministro da Educação, engenheiro Roberto Carneiro.

Sendo membro do Conselho em representação das associações sindicais de professores, deixo expresso as principais razões por que a maioria esmagadora dos professores e educadores rejeita o projecto de diploma apresentado:

- 1) Uma questão de tão grande importância e significado, por ser parte integrante do processo de democratização do sistema de ensino, mas igualmente por ter enormes implicações no desenvolvimento da carreira docente, nos termos do consignado no respectivo Estatuto, *devia ter sido precedido por um amplo debate* nas escolas de todo o País. Ao fugir a um debate sério e fundamentado sobre a questão, o Ministro da Educação mostrou que não tem razão, embora possa ter, neste momento, a força;
- 2) O modelo proposto, ao subalternizar, em questões essenciais, o carácter democrático da direcção e gestão e ao menorizar o papel dos professores, afasta-se e subverte mesmo alguns princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo;
- 3) O modelo que é proposto contraria a avaliação do modelo existente, realizado pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério (v. projectos «Práticas de Gestão»). As opções realizadas são marcadamente de cariz ideológico, não se fundamentando em qualquer estudo técnico com um mínimo de credibilidade;
- 4) O modelo apresentado é pobre no plano educativo (v. o abandono de noções como a de *território educativo*, assumido na reforma curricular), completamente omissa quanto à articulação com as estruturas locais de educação e desvalorizada da dimensão cívica e democrática da participação dos alunos;
- 5) A criação de um órgão de gestão unipessoal (o secretário-geral, ou reitor!), não eleito pelos professores, é uma das «inovações» que se rejeita frontalmente, considerando-se um grave retrocesso mesmo no plano estrito da eficácia administrativa;
- 6) O modelo apresentado é bloqueador da inovação pedagógica e incapaz de gerar verdadeiros projectos de formação contínua;
- 7) O projecto de diploma tem um *pressuposto de base: uma profunda desconfiança nos professores e nas suas capacidades profissionais*, assumindo algumas das piores características de um pensamento tecnocrático prevalecente em alguns técnicos de educação sem real experiência de ensino.

Por todas essas razões e por considerar que o parecer elaborado não é suficientemente explícito na rejeição dos pressupostos do projecto de diploma governamental, votei contra. — *António Teodoro.*

**Declaração de voto.** — Defendi que o Conselho Nacional de Educação deveria adiar a discussão e votação do parecer de modo a permitir um debate nacional sobre a matéria e um melhor conhecimento, por parte dos conselheiros, da realidade nas escolas e das opiniões dos professores, alunos, pais e toda a comunidade.

O meu voto de abstenção é essencialmente motivado pela forma como foi agendando o debate do parecer.

Considero que o projecto de parecer, com as alterações introduzidas, elaborado pelos conselheiros relatores Dr. Pedro Roseta e Dr. Guilherme d'Oliveira Martins merece o maior apreço pelo esforço desenvolvido no sentido de melhorar a proposta de novo modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Verifico que os conselheiros relatores foram sensíveis às preocupações dos estudantes e procuraram rectificar os aspectos negativos da proposta governamental. No entanto, e independentemente da falta de um grande debate nacional sobre o novo modelo de gestão das escolas, considero que o projecto põe em causa a paridade entre docentes, não docentes e alunos, havendo uma penalização destes últimos.

Constato que as alterações introduzidas não incluem a sugestão de vários conselheiros de recomendar ao Governo para pôr o projecto à discussão nas escolas, o que reforça a minha posição de voto.

O debate nacional sobre a matéria seria importante para aferir da eficácia e da justeza do parecer, pois considero que continuam a existir discrepâncias entre a realidade e o projecto.

O projecto, em minha opinião, deveria obedecer a alguns princípios, dos quais saliento:

- Respeito pelos princípios de democraticidade na constituição e funcionamento dos órgãos de direcção e gestão e defesa da elegibilidade como processo de integração nesses órgãos e sua colegiabilidade de funcionamento;
- Direito de participação harmoniosa e eficaz de todos os docentes nas diferentes estruturas de gestão, incluindo as chamadas estruturas intermédias, bem como dos restantes interve-

nientes (pais, estudantes, trabalhadores-estudantes, pessoal não docente), procurando formas e espaços mais adequados a esta participação;

- Prevalência de critérios de natureza pedagógica e científica, sobre os de natureza administrativa, no modelo de gestão a adoptar;
- Assegurar a devida participação dos alunos, nomeadamente, dos trabalhadores-estudantes.

Opotei pela abstenção na votação pelas razões já aduzidas e porque entendo que, sendo a matéria em referência complexa e vital, não foi possibilitado, por força de um agendamento inoportuno da discussão e votação do parecer, o aprofundamento devido de algumas das grandes linhas de orientação que estão no cerne do projecto do Governo, nomeadamente, a criação da polémica figura de secretário-geral. — *António Ferreira Neto Taveira.*

**Declaração de voto.** — Abstive-me na votação do parecer por considerar que há ainda questões centrais a serem definidas no projecto de diploma, com influência na filosofia do mesmo, nomeadamente:

- 1) Os poderes do secretário-geral, bem como o seu perfil;
- 2) Os poderes do conselho pedagógico;
- 3) A participação dos estudantes.

Entendo, assim, fundamental envolver na discussão desta matéria um dos principais intervenientes por ele visados — os estudantes —, que, até agora, foram mantidos de fora e se encontram alheados do processo. — *António Ravara.*

**Declaração de voto.** — Votei favoravelmente o parecer, cujos relatores foram os conselheiros Pedro Roseta e Guilherme d'Oliveira Martins, por concordar com a filosofia geral do modelo que resulta das alterações introduzidas pelo Conselho Nacional de Educação ao projecto de diploma do Governo.

Assim, destaco como aspectos positivos:

- 1) A separação entre direcção e gestão da escola, distinção que o parecer reforça de vários modos;
- 2) A participação de cada comunidade educativa na direcção da sua escola, participação concretizada na composição, atribuições e competências do conselho da escola;
- 3) O princípio de descentralização assim consagrado, que permite substituir a direcção da escola pelos serviços centrais do Ministério da Educação (situação actual) pela direcção da escola pela comunidade educativa, dando assim conteúdo ao princípio constitucional da participação dos cidadãos na Administração Pública;
- 4) A continuação da gestão da escola pelos professores, através do conselho executivo proposto e presidido pelo secretário-geral e através do papel cometido ao conselho pedagógico e seus órgãos de apoio;
- 5) A possibilidade de melhoria na qualidade técnica de gestão da escola, sem prejuízo de participação, permitida pela «formação adequada» do secretário-geral;
- 6) A aplicação destes princípios a todos os níveis de educação e ensino.

Pela adopção destes princípios já propostos pela Comissão de Reforma do Sistema Educativo, consagra-se um novo pacto entre o Estado e a sociedade civil para a administração das escolas.

O meu voto favorável do parecer é acompanhado do reconhecimento de que:

O projecto de diploma do Governo não reflecte o grau de elaboração técnica e de orientação pedagógica presentes nos trabalhos preparatórios;

Na organização pedagógica interna da escola o projecto do Governo está muito aquém do que é essencial para uma escola de sucesso, pelo que se recomenda vivamente a elaboração de um outro diploma mais cuidado e mais coerente sobre esta matéria específica, deixando no diploma em apreciação apenas orientações genéricas;

O diploma do Governo não considera devidamente as questões colocadas pelas escolas com vários níveis de educação e ensino.

*João Formosinho.*

(<sup>1</sup>) «Princípios Gerais da Direcção e Gestão das Escolas», da autoria de João Formosinho, António Sousa Fernandes e Licínio Lima, in *Documentos Preparatórios*, II, Comissão de Reforma do Sistema Educativo, Fevereiro de 1988, p. 147.



(2) Em resumo, a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, trata da matéria da participação nos seguintes artigos: 3.º, n.º 1 (direito de participação de professores, alunos e familiares); 43.º, n.º 1 (respeito das regras da democraticidade e da participação na administração do sistema educativo); 43.º, n.º 2 (participação de professores, alunos, familiares, autarquias, entidades representativas das actividades sociais, cívicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico); 45.º, n.ºs 2 e 3 (primado da pedagogia sobre a administração); 45.º, n.º 4 (imposição de que os órgãos próprios da direcção das escolas sejam constituídos por representantes democraticamente eleitos); 45.º, n.º 5 (participação dos alunos nos órgãos de direcção das escolas secundárias); e 48.º (afirmação do princípio participativo no caso das actividades de ocupação de tempos livres, desporto escolar e actividades de complemento curricular).

(3) *Documentos Preparatórios*, II, cit., p. 155.

(4) *Op. cit.*, *Ibidem*.

(5) João Formosinho, *Princípios para a Organização e Administração da Escola Portuguesa*, Comissão de RSE, Setembro de 1988, p. 82.

## Direcção-Geral dos Desportos

### Estádio Nacional

Por despacho de 26-11-90 do director do Estádio Nacional:

Anabela da Silva Baptista Lopes, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de pessoal do Estádio Nacional — autorizada a recuperação de 30 dias de vencimento do exercício perdido.

27-11-90. — O Director, *Mário Artur Vital Melo*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-90, rectificava-se que onde se lê «Maria Cidália Roque Pires, primeiro-oficial da Esc. Sec. de Gama Barros — autorizada a requisição, por um ano, renovável por três anos» deve ler-se «Maria Cidália Roque Pires, primeiro-oficial da Esc. Sec. de Gama Barros — autorizada a requisição, por um ano, renovável até três anos».

28-11-90. — O Director, *Mário Artur Vital Melo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

### Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho do presidente deste Instituto de 19-11-90:

Rui Manuel Marcelino Brandão Leal, estagiário de investigação do pessoal dos organismos do INIC — autorizada a rescisão do contrato com efeitos a partir de 16-11-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — O Chefe de Divisão, *Vicente Martins*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

### Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

#### Escola C+S Francisco de Arruda

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31-12-89 encontra-se nos locais habituais.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, no caso de não concordarem com o tempo mencionado.

28-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Arlindo Manuel de Matos*.

### Direcção Regional de Educação do Sul

**Aviso.** — Por meu despacho de 18-4-90, foi nomeada para exercer funções de chefe de serviços de administração escolar na Esc. Prep. de Lagos, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a técnica auxiliar principal, com opção para primeiro-oficial administrativo, Filomena Bárbara Mateus Marques Figueira de Lima. (Não está sujeita à fiscalização prévia do TC.)

19-11-90. — Pelo Director Regional de Educação do Sul, *Ernestina Sá*.

## Departamento de Recursos Humanos do Ensino

Contratos de provimento de serviço docente relativos ao ano escolar de 1989-1990, homologados por despacho do director escolar de Beja (visto, TC):

Nome	Número de registo	Data da homologação	Data do visto
Ana Maria do Rosário Valente	38 050	9-2-90	8-8-90
Ana Maria Salvador Nunes dos Santos.	37 475	5-2-90	8-8-90
Ana Paula Falcató Alves Parreirinha Bento Pinto.	38 068	13-2-90	20-8-90
Evangelina Maria Santos Jordão	38 072	13-2-90	20-8-90
Maria Arlete Bengla Reis . . . .	38 054	9-2-90	13-9-90
Maria da Assunção do Coito Ameixa Inverno.	55 925	14-2-90	13-9-90
Maria Berta Direitinho Pomares	55 926	14-2-90	17-9-90
Maria Dulce Raio Vargas Felício Soares.	38 055	9-2-90	21-8-90
Maria Joaquina Lucas Borges Félix.	37 478	5-2-90	21-8-90
Maria Leonor Seita Rolim . . .	38 056	9-2-90	13-9-90
Maria de Lurdes Furão Caracóis	55 928	14-2-90	17-9-90
Maria Rosa Cunha Brites . . . .	62 297	8-3-90	21-8-90
Maria Rosa Martins Ramos Ribeiro Ferraz Espinho.	37 479	5-2-90	20-8-90

21-11-90. — O Director Regional de Educação do Sul, *José Ventura da Cruz Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos de que se encontra afixada na sede desta Secretaria-Geral, sita na Rua da Prata, 8, 4.º, 1100 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para o provimento de dois lugares de motorista de ligeiros do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90.

Do presente aviso cabe recurso para o secretário-geral do Ministério, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do acima mencionado diploma legal.

29-11-90. — O Presidente do Júri, *António Castro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 55/90.** — I — Tendo a Portugal — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua de João Penha, 10 — 1200 Lisboa, requerido, ao abrigo do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 19/82, de 28-1, a alteração da licença de transporte aéreo não regular concedida pelo Desp. SETEC 25/89, de 10-5, e por se verificarem os pressupostos exigíveis, é modificada a condição contida na al. c) do n.º 1 do citado despacho, a qual passa a ter a seguinte redacção:

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade unitária de transporte até 133 lugares e peso máximo à descolagem não superior a 60 550 kg.

2 — Pela presente alteração é devida a taxa a que houver lugar, de acordo com a parte I da tabela anexa à Port. 842/89, de 25-9, por força da Port. 172-A/90, de 6-3.

25-11-90. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Junta Autónoma de Estradas

## Direcção dos Serviços de Administração

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no estágio de ingresso para a carreira de arquitecto paisagista, devidamente homologada por despacho de 4-12-90 do presidente desta Junta:

Ana Cristina Santos Silva Martins — 19 valores.  
Maria Elvira Tavares Roberto da Fonseca — 19 valores.

4-12-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

## Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despachos de 13-7-90 do Secretário de Estado das Obras Públicas e de 26-10-90 da Secretária de Estado do Orçamento:

Sofia Fidalgo Ramos, economista dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Portugal — renovada, por mais um ano, a partir de 1-8-90, a sua requisição no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-11-90. — O Director de Serviços, *Adelino Gomes Bito*.

## Junta Autónoma do Porto de Aveiro

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 6-11-90, precedida de despacho de autorização do director-geral de Portos de 25-10-90, e depois de obtido o despacho de concordância do Secretário Regional de Economia da Região Autónoma dos Açores, é autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 1.º e do n.º 1 do art. 18.º da Port. 498/88, de 27-7, a transferência do técnico superior, grau 1, José Manuel da Silva Mota do quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, para o quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-11-90. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado

**Disp. SEH 41/90.** — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º, n.º 2, al. d), 7.º e 26.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, e do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado José Armando Coelho Borges Vieira no cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, com efeitos a partir desta data.

26-11-90. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Portaria.** — Nos termos do art. 85.º do Dec.-Lei 413/71, de 27-9, e de harmonia com o disposto pela Port. de 8-10-90, publicada no DR, 2.ª, de 7-11-90:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1 — Nomeio para constituírem a comissão instaladora do Instituto Português do Sangue:

Presidente — Dr. João Manuel Alves da Silveira Ribeiro, administrador hospitalar do 2.º grau.

Vogais:

Dr.ª Maria Alexandrina Fiadciro Alves da Silva Vizeu, administradora hospitalar do 2.º grau.

Dr.ª Maria de Fátima Rita do Nascimento, assistente hospitalar de imuno-hemoterapia do Hospital de Santa Maria.

2 — As funções do presidente e do 1.º vogal são exercidas em comissão de serviço dos quadros de pessoal deste Ministério de que são titulares, de harmonia com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 178/87, de 20-4.

3 — As funções do 2.º vogal são exercidas em comissão de serviço, nos termos do art. 22.º da Lei de 14-6-13.

4 — As nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-3.

20-11-90. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*.

## Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Saúde de 8-11-90:

Enfermeira Matilde Maria de Oliveira Lohmann Rodrigues da Silva — nomeada, por urgente conveniência de serviço, enfermeira-directora do serviço de enfermagem do Hospital de Santa Cruz.

Por despachos do Ministro da Saúde de 14-11-90:

Enfermeira Maria do Céu Morgado Correia — exonerada, a seu pedido, das funções de enfermeira-directora do serviço de enfermagem do Hospital Distrital de Castelo Branco, com efeitos a 18-11-90, inclusive.

Licenciado António Figueiredo Leão Pimentel — exonerado, a seu pedido, das funções de director clínico do Hospital Distrital de Castelo Branco, com efeitos a 18-11-90, inclusive.

Por despacho do Ministro da Saúde de 15-11-90:

Licenciado José António Mexedo Bordalo Poiarez — nomeado, por urgente conveniência de serviço, director clínico do Hospital Distrital de Barcelos.

Por despachos do Ministro da Saúde de 19-11-90:

Nomeados, por urgente conveniência de serviço, para o Hospital Distrital de Castelo Branco:

Licenciada Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso — directora, que assume também as competências próprias do cargo de administradora-delegada, funções para as quais é reconhecido interesse público.

Licenciado Francisco João Cortês Alentisca — director clínico.

Enfermeira Ivone Maria Loureiro Vilaça Freixo — enfermeira-directora do serviço de enfermagem.

21-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Belezú*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 6-11-90:

Licenciado Armando Ary Nogueira Catarino — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de inspector superior de Acção Hospitalar, equiparado a subdirector-geral, na Direcção-Geral dos Hospitais.

Por despachos do Ministro da Saúde de 20-11-90:

Licenciada Teresa Maria da Silva Sustelo Fidalgo de Freitas, administradora hospitalar de 3.ª — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de inspectora superior de Administração Hospitalar, equiparada a subdirector-geral, na Direcção-Geral dos Hospitais.

Licenciada Maria Cecília Pereira Bastos de Mendonça Veloso e Brito — dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de inspectora superior de Administração Hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais.

22-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Belezú*.

## Direcção-Geral dos Hospitais

## Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 21-11-90:

Maria de Lourdes Sant'Ana da Glória Pacheco de Sales Luis e Alice Clara Roffé Levy Montez Melancia — nomeadas, por urgente conveniência de serviço, chefes de serviço de neurologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, mediante concurso regional e interno de provimento para lugares de chefe de serviço de neurologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 51, de 2-3-90.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 21-11-90:

Fernando António Maymone Martins — nomeado chefe de serviço de cardiologia pediátrica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, mediante concurso regional e interno de provimento para lugar de chefe de serviço da cardiologia pediátrica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-90.

30-11-90. — O Presidente, *João Manuel Nabais da Teresa*.

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 7-11-90, com anuência do conselho de administração do Hospital de Santa Maria:

Maria da Conceição Saraiva Gonçalves, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde — requisitada, por um ano, para prestar serviço nesta Comissão Inter-Hospitalar desde 1-12-90.

4-12-90. — O Presidente, *João Manuel Nabais da Teresa*.

### Hospitais Cívicos de Lisboa

Por despachos do conselho de directores de 8-11-90 e do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 12-11-90:

Maria Odete Santos Gonçalves Pedrógão Pousadas, primeiro-oficial do quadro dos HCL — promovida a oficial administrativo principal, escalão 1, índice 245, do quadro dos mesmos Hospitais, ficando exonerada da anterior categoria a partir da data da aceitação.

Por despacho do conselho de directores de 8-11-90 e do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 16-11-90:

Clarisse Piedade Vinagre Margarido Guerreiro, primeiro-oficial do quadro dos HCL — promovida a oficial administrativo principal, escalão 1, índice 245, do quadro dos mesmos Hospitais, ficando exonerada da anterior categoria a partir da data da aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-11-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

### Hospital de Curry Cabral

Por contratos de 11-1-90 (visto, TC, 9-11-90):

Contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na categoria abaixo mencionada:

Internos do internato complementar de medicina interna, escalão 0, índice 80:

Ana Margarida Simões Santa Rita Fernandes.

Emília Marques Dias Duarte Gameiro.

Eduarda Marisa Gomes Vicente.

Maria João Gutierrez dos Santos.

Maria Augusta Rebordão do Cordeiro Simões Palma dos Reis.

(São devidos emolumentos.)

### Hospital de Santa Marta

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-10-90:

Dr.ª Maria Regina Viegas Neves Figueiredo, interna graduada de patologia clínica dos Hospitais Cívicos de Lisboa, colocada no Hospital de Santa Marta — concedido o regime de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais, a partir de 9-11-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-11-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

**Aviso.** — Ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, e no uso da faculdade que foi concedida pelos Desps. 4/90, 10/90 e 22/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicados no *DR*, respectivamente, 2.ª, 51, de 2-3-90, 129, de 5-6-90, e 249, de 27-10-90, o conselho de adminis-

tração do Hospital de Santa Marta subdelega no administrador-delegado, Dr. Alberto José Alves Nabinho, as seguintes competências:

1 — Subdelegações:

1.1 — Executar os despachos que ordenem a colocação ou deslocação de funcionários dentro dos quadros a que pertencem, bem como a prorrogação ou renovação anual dos contratos de pessoal;

1.2 — Proceder à colocação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica nos respectivos quadros de pessoal, nos termos e condições previstos no art. 11.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, bem como aprovar a lista nominativa de transição dos mesmos técnicos para a respectiva carreira reestruturada pelo Dec.-Lei 123/89, de 14-4, nos termos do seu art. 3.º;

1.3 — Proceder à colocação do pessoal de enfermagem nos respectivos quadros de pessoal, nos termos do Dec.-Lei 134/87, de 17-3;

1.4 — Qualificar como acidente em serviço, de acordo com as disposições legais e regulamentos aplicáveis, as situações de que resulte a incapacidade total ou parcial, permanente ou transitória, para o trabalho, sem prejuízo da possibilidade de recursos dos interessados;

1.5 — Autorizar, a pedido dos interessados, que sejam dados sem efeito despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que publicados no *DR*;

1.6 — Despachar pedidos de exoneração de cargos ou de rescisão de contratos quando os respectivos funcionários ou agentes forem providos noutros cargos ou lugares, permanecendo vinculados à função pública;

1.7 — Efectuar o provimento de pessoal operário, auxiliar e equiparado e despachar os pedidos de exoneração e de cessação de funções relativos ao mesmo;

1.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.9 — Autorizar os pedidos de reversão de vencimento de exercício, nos termos das disposições legais em vigor;

1.10 — Conceder licença ao pessoal (sem prejuízo das competências próprias atribuídas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, aos directores de serviço e chefes de divisão), com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.11 — Autorizar o exercício de funções a meio tempo, bem como o regime normal de horário de trabalho, nos termos do Dec.-Lei 167/80, de 29-5, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;

1.12 — Converter os provimentos provisórios em definitivos ou determinar a cessação de funções, conforme os casos, nos termos da legislação aplicável;

1.13 — Efectuar os provimentos resultantes da progressão nas carreiras horizontais;

1.14 — Autorizar os requerimentos de aposentação dos funcionários com mais de 60 anos de idade e 36 anos de serviço e ainda nas condições estabelecidas pelo Dec.-Lei 116/85, de 19-4;

1.15 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.16 — Autorizar que se constituam fundos permanentes nas verbas inscritas na respectiva tabela orçamental, nos termos do art. 24.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30;

1.17 — Autorizar, dentro do que se encontrar aprovado nos planos anuais e plurianuais dos hospitais, a abertura de concursos para os quais não tenha competência própria, com excepção dos da carreira médica, e praticar todos os actos subsequentes e necessários para o preenchimento das vagas que existam nos quadros ou mapas de pessoal, desde que as condições de admissão e classificação dos candidatos se conformem com as regras aplicáveis às respectivas carreiras de pessoal;

1.18 — Praticar os actos referidos nas als. b), c), e) e f) do art. 17.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1.

2 — Autorizações — consideram-se normais e são genericamente autorizadas:

2.1 — As deslocações de serviço impostas pela própria natureza das funções de pessoal;

2.2 — As deslocações de pessoal administrativo, quando incumbido de missões de fiscalização, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as suas funções;

2.3 — A realização das despesas resultantes das deslocações em serviço atrás referidas;

2.4 — O reembolso de transportes dentro da localidade do serviço;

2.5 — O abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

2.6 — A requisição do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o transporte de avião e automóvel de aluguer;

2.7 — A requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;

2.8 — O abono de remuneração a título de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado, nos termos legais;

2.9 — A aquisição de fardamentos, resguardos e calçados, findos os períodos legais de duração.

3 — Delegações genéricas:

3.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de serviços, com dispensa de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito, até 10 000 000\$, com observância das demais disposições legais aplicáveis.

O presente despacho produz efeitos desde 5-10-90.

5-11-90. — Pelo Conselho de Administração, *António M. Mata Antunes*.

### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso.** — Para cumprimento da legislação vigente se avisam todos os interessados de que foi homologada a lista de classificação final do concurso de provimento para um lugar de assistente de anesthesiologia, a qual se encontra afixada no placard do serviço de pessoal a partir da data da publicação do presente aviso. Da classificação cabe recurso no prazo de 10 dias.

**Aviso.** — Para cumprimento da legislação vigente se avisam todos os interessados de que foi homologada a lista de classificação final do concurso de provimento para três lugares de assistente de pediatria, a qual se encontra afixada no placard do serviço de pessoal a partir da data da publicação do presente aviso. Da classificação cabe recurso no prazo de 10 dias.

21-11-90. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

### Hospital Ortopédico do Outão

**Aviso.** — Por despacho do conselho de gerência de 19-10-90, no uso da competência delegada por Desp. Min. 4/90, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 37/90, de 28-5, do Ministro das Finanças, publicado no DR, 2.ª, 140, de 20-6-90.

A Direcção-Geral da Administração Pública informou, através do ofício 12 737, não haver excedentes disponíveis.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

4 — O presente concurso destina-se ao preenchimento da vaga que foi objecto de descongelamento e das que vierem a vagar e a ser objecto de descongelamento durante o prazo de validade do concurso.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final publicada no DR.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Outão.

8 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — São requisitos gerais os constantes no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

9.2 — É requisito especial a habilitação com o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao conselho de gerência do Hospital Ortopédico do Outão e entregue no serviço de pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo, podendo ser enviado pelo correio com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação que se encontra relativamente aos requisitos do n.º 9 do presente aviso, datada e assinada sobre estampilha fiscal de 150\$;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas;
- b) Para funcionários vinculados à função pública, declaração passada pelo serviço a que o funcionário se ache vinculado, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informação complementares sobre os elementos do currículo.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — *Maria Eugénia Domingos da Costa*.

Vogais efectivos:

*Josélia Carvalho Clemente*.

*Maria Guilhermina Gonçalves Apolinário Loureiro*.

Vogais suplentes:

*João Ferreira Santos*.

*Maria Francelina Farinha Sobral*.

15 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

29-10-90. — O Administrador, *Alfredo Lacerda Cabral*.

### Hospital de Egas Moniz

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 31-10-90:

*António Paulo de Oliveira Tavares Alves Monteiro*, equiparado a assistente de medicina interna — autorizado a passar do regime de dedicação exclusiva de 35 horas para 42 horas semanais a partir de 31-10-90.

Por despacho de 14-11-90 do conselho de administração:

*Dr. Mário Jorge Rodrigues Pereira*, médico com o grau de clínico geral — rescindido o contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, a partir de 31-12-90.

Por despacho do conselho de administração de 15-11-90:

*Dr. Daniel Soares Cabeçadas*, chefe de serviço de anesthesiologia deste Hospital — renovada a comissão de serviço como director do respectivo serviço, por mais três anos, a partir de 11-10-90.

Por despacho de 8-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

*Dr. Carlos Amadeu dos Santos Portinha e Costa*, médico interno do internato complementar de cirurgia geral deste Hospital com o grau de assistente hospitalar — autorizado a passar ao regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas, previsto no Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

*Dr.ª Isabel Maria da Cunha Silva Ribeiro*, médica interna do internato complementar de medicina interna com o grau de assistente hospitalar — autorizada a passar ao regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas, previsto no Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

(Não carece de autorização prévia do TC.)

23-11-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 5 do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem e do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 204-88, de 16-6, torna-se público que está afixada, para efeitos de consulta, no quadro de avisos da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126 — 1300 Lisboa, a lista provisória de admissão ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, a pp. 11 525 e 11 526.

15-11-90. — A Presidente do Júri, *Luiza Mendes Roque*.



**Hospital de Joaquim Urbano**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-8-90:

Contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses, renovável por um ou dois períodos, com o limite total de duração consecutiva de três anos, iniciando a produção de efeitos a partir de 13-8-90:

Armando Ernesto da Silva Olaio — como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, escalão 1, índice 115. (Visto, TC, 16-11-90.)

Por despacho do presidente do conselho de administração de 12-10-90:

Contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a duração de seis meses, renovável por um ou dois períodos, com o limite total de duração consecutiva de três anos, tendo o seu início no prazo de cinco dias úteis a partir da data desta publicação:

Mimosa Vieira Santiago Costa — como auxiliar de acção médica de 3.ª classe, escalão 1, índice 120. (Visto, TC, 20-11-90.)

(São devidos emolumentos.)

26-11-90. — O Administrador-Delegado, *Luís José Cruz Alves Faria*.

**Hospital de São João**

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para técnico de serviço social de 2.ª classe da carreira técnica de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 8-5-90, se encontra afixada no serviço de pessoal do Hospital de São João, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

22-11-90. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Pa-raíso*.

**Hospital de São Marcos**

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho de 19-11-90 do director do Hospital se publica a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos no concurso interno de acesso para provimento de 80 lugares na categoria de enfermeiro graduado, grau 2, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-90:

Candidatos admitidos:

Angelina Ferreira de Oliveira.  
 António Augusto Freitas Lima Dias.  
 Américo Leite Teixeira Fânzeres.  
 Ana Vieira Gomes.  
 António José da Silva Faria.  
 Ana Teresa Peixoto Carvalho da Silva.  
 António do Rosário Lourenço Sousa.  
 Anabela Martins Barbosa.  
 Ana Maria Rebelo Gomes Barbosa.  
 António Augusto Martins de Sousa.  
 Alda Maria da Costa Santos Brito.  
 Almerinda de Jesus Rodrigues Gonçalves.  
 António Jaime da Silva Moura Neto.  
 Ana Maria Chilovo Morgado Veloso.  
 Aurora Rodrigues Lopes Veiga.  
 Aldina Luísa Tavares Capela Morais.  
 Angélica da Conceição dos Santos Soares Rolim.  
 Alcina Maria Carvalho de Sousa Meneses e Ribeiro.  
 Ana Maria Pereira da Cunha e Silva.  
 Balbina Ferreira Bigas.  
 Carmen da Conceição Sousa Pereira Gonçalves.  
 Celeste Maria Rodrigues Machado da Silva.  
 Carolina de Sá Neto.  
 Cândido Jousué de Sousa da Mota.  
 Conceição Antunes Gonçalves.  
 Domingos Vieira Soares.  
 Dídida Pereira da Silva Antunes.

Delfina Peixoto Teixeira da Silva.  
 Emilia de Fátima da Silva Vilela.  
 Elvira das Dores Carvalho Xavier Cardoso.  
 Emilia Ferreira da Costa.  
 Fernando Teixeira Rebelo.  
 Francisco de Assis de Oliveira Laranjeiro Pulido de Almeida.  
 Fernando António Teixeira.  
 Felismina Rocha.  
 Fernanda Maria de Azevedo Rodrigues.  
 Fernanda Maria Tavares Capela de Araújo.  
 Glória da Conceição Gomes Leite da Silva.  
 Gracinda de Sousa Teixeira.  
 Helena Maria Martins Louro de Almeida.  
 Henrique Montes de Freitas.  
 Helena Maria da Cunha Gonçalves Neves Machado.  
 Helena de Jesus Vieira dos Santos Neto.  
 Irene Maria Esteves.  
 Inês Dantas da Cunha Teixeira.  
 Josefina de Jesus Vieira.  
 Júlio Fernando Prieto Monteiro Machado.  
 José da Silva Alves.  
 Josefa Fernandes Duarte Pereira.  
 Joana Cândida Pinheiro Cândido.  
 João Paulo Gomes Sequeira da Fonseca.  
 Luísa Jacinta Soares Dias Ferreira.  
 Luísa da Conceição Carvalho Ferreira Rodrigues.  
 Luísa Pereira Calheno.  
 Laurinda de Matos Balixa.  
 Luís Filipe Bastos Fernandes.  
 Maria Arminda Duarte Barbosa.  
 Maria Inês Nogueira Matos.  
 Maria Cândida Ribeiro Barroso.  
 Maria do Carmo Soares Pereira de Ribeiro.  
 Manuel de Mendonça Franco.  
 Maria Adelaide Ribeiro Peixoto Gomes.  
 Maria Irene Ribeiro Peixoto Lança Pereira.  
 Maria Helena Terreiro de Oliveira Alves.  
 Maria Adelaide Afonso Dourado Dias.  
 Maria Teresa Simões Mendes.  
 Maria Beatriz Bachelar Oliveira.  
 Maria Dias Macedo.  
 Maria Manuela Fernandes da Rocha Matos.  
 Maria do Sameiro Antunes dos Santos Vale.  
 Maria do Céu Ferreira da Cunha.  
 Maria Lúcia Pacheco de Carvalho.  
 Maria do Sameiro Fernandes da Cunha.  
 Margarida Maria de Sousa Louro Cruz.  
 Maria de Jesus Gomes Guerra Fontes.  
 Maria da Conceição Costa Araújo.  
 Maria Alexandra Gomes Rodrigues.  
 Maria Arminda do Vale Matos Almeida.  
 Maria Alice Moutinho Novais Barreto.  
 Maria Rosa Fernandes Martelo da Costa.  
 Maria José Vieira da Costa.  
 Manuel Joaquim de Miranda Marques.  
 Maria do Rosário Prata Ladeiras Meireles.  
 Maria Dias de Carvalho.  
 Maria Helena de Oliveira Martins.  
 Maria Aurora Mendes Soares Carvalho Gonçalves.  
 Maria Adriana Fonseca Oliveira.  
 Margarida Maria Campos da Silva Araújo.  
 Maria Manuela Pires Ribeiro.  
 Maria Teresa de Jesus Pacheco de Carvalho.  
 Maria de Jesus Francisco.  
 Maria Manuela Azevedo Teixeira Leite.  
 Maria Elisa Palha Sousa e Silva da Costa.  
 Manuel Moreira Bastos.  
 Maria Luísa Sequeira da Costa Pinto.  
 Maria da Glória Brito Pereira de Barros.  
 Maria de Fátima Pires de Oliveira.  
 Maria José da Costa Ferreira Rocha.  
 Maria Fernanda Oliveira da Cunha Rodrigues.  
 Maria Idalina Ferraz Gomes.  
 Maria Delfina Rodrigues Gomes Zenha.  
 Maria Alice da Silva Fernandes Freitas.  
 Maria Manuela Moreira Carvalho Lopes.  
 Maria Helena Afonso Borges de Macedo.  
 Maria Elisa Igreja da Silva Oliveira.  
 Maria Celeste Pinto Ferreira.  
 Maria Varolina Teixeira de Pinho Fernandes.  
 Maria Delfina Costa e Silva.  
 Maria Zita Aleixo Pereira.  
 Maria Alice da Silva Alves.  
 Maria Isabel Casciro dos Santos Gameiro Cadima.

Maria da Conceição Mendes Carvalho.  
 Maria da Glória Dias Machado de Sousa.  
 Maria do Sameiro Ferreira Queirós dos Santos da Silva Cunha.  
 Maria Filomena Oliveira Miranda da Mota.  
 Maria Virgínia Barbosa Marques.  
 Maria do Sameiro Costa de Sousa.  
 Maria Teresa Teixeira Alves Cunha.  
 Maria Herminia Arantes Teixeira.  
 Maria Lucinda Leite Ferreira Valente da Silva.  
 Maria de Fátima Gonçalves Francisco Faria.  
 Maria Joaquina Silva e Sá Marques da Costa.  
 Maria Amélia Aguiar Gomes.  
 Maria Fernanda Leite Ferreira Nunes.  
 Maria das Dores Gonçalves Castro Afonso.  
 Maria de Lurdes Lopes Vieira Roma.  
 Maria Fernanda de Carvalho Ferreira Coelho.  
 Manuel Eduardo Silva de Macedo.  
 Maria do Carmo da Silva Bastos.  
 Maria Arnalda Gonçalves da Silva Dias.  
 Manuel Araújo Duarte.  
 Maria Fernanda Mendes Gonçalves Oliveira.  
 Maria da Glória Oliveira da Costa.  
 Maria Emília Amorim da Mota Vieira.  
 Maria Virgínia Gomes da Cunha Alves.  
 Maria Rosa Martins da Rocha Matos.  
 Maria do Sameiro Gonçalves Bastos Ferreira.  
 Maria Manuela Peres Lopes de Almeida.  
 Maria Luísa Ribeiro Teixeira Pires Veloso.  
 Manuel de Jesus Rodrigues Veloso.  
 Maria Elisa Alves Marques.  
 Maria Beatriz Gomes Guerra Fontes.  
 Maria Ângela Gonçalves Abreu Martins.  
 Maria Helena de Lemos Pereira Bonifácio de Sousa Nunes.  
 Maria Beatriz Gonçalves Basto Simões.  
 Maria Teresa da Costa Martins.  
 Maria Adriana Alves Pereira Fernandes.  
 Maria do Céu Martins da Silva Talaia e Mota.  
 Maria José da Silva Martins Machado.  
 Maria da Conceição Marques Ferreira.  
 Maria Cidália Vaz Gonçalves Serra.  
 Maria José Machado Pinto Martins da Silva.  
 Maria da Conceição Teixeira Fraga de Moura.  
 Maria Rosa Machado da Cunha Moreira.  
 Maria Emília Costa Ribeiro.  
 Olinda Soares Meira Capa.  
 Olinda Manuela Marinho e Campos Guimarães.  
 Olinda da Conceição Pereira Alves da Rocha.  
 Palmira Moreira Barbosa Peixoto.  
 Rosa Maria Costa Carvalho Ferreira.  
 Rosa Gomes Pereira Ferreira.  
 Rosa da Conceição Rodrigues Castelo Branco.  
 Rosa Maria Carvalho Pedras de Abreu.  
 Rosa de Lurdes Fernandes Oliveira Costa.  
 Rosa da Conceição Sousa Alves Correia.  
 Sebastião Nuno Ribeiro do Lago Fernandes.  
 Teresa de Jesus Barroso Queirós Mouta.  
 Teresa de Jesus de Barros Borges Pereira.  
 Tomás Costa e Silva.  
 Zelinda da Conceição Paredes Gonçalves.

## Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Maria Ferreira de Araújo Figueiredo (a).  
 Dina Gonçalves (b) (c) (d).  
 Filomena dos Santos Rocha (b) (c) (d).  
 Gracinda Natália da Rocha Teixeira (b) (c) (d).  
 Margarida Ambrósia Ventura Alexandre (b) (c) (d).  
 Maria Carreiras da Silva Fernandes (b) (c) (d).  
 Maria de Lurdes Silva Gomes (b).  
 Maria da Graça Pinto de Lemos (b) (c) (d).  
 Maria do Céu Dias de Azeredo (b) (c) (d).  
 Maria Goreti Pereira de Oliveira (b) (c) (d).  
 Maria Flora Moreira Ferreira (b) (c) (d).  
 Maria de Fátima Barros Silva (b) (c) (d).  
 Maria Paula de Sousa Rajão (b) (c) (d).  
 Maria Salomé Martins Ferreira (c) (d).  
 Maria Elsa de Moura Minhava (b) (c) (d).  
 Maria Ester Fernandes dos Santos (b) (c) (d).  
 Paulo Leonel Rita dos Santos (a).  
 Rosa Maria da Rocha Freixo (b) (c) (d).  
 Rosa de Fátima Costa Lobo (b) (c) (d).

## Candidatos excluídos:

(Não há.)

- (a) Econtrá-se em contrato administrativo de provimento, aguardando-se parece técnico-jurídico.  
 (b) Faltam três exemplares de *curriculum vitae*.  
 (c) Falta documento comprovativo do tempo de serviço.  
 (d) Falta documento comprovativo da classificação de serviço.  
 Os candidatos admitidos condicionalmente deverão, à excepção dos referidos com (a), corrigir, no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação da presente lista no *DR*, as deficiências apontadas, sob pena de exclusão.

20-11-90. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

## Hospital Distrital de Almada

Por despacho do conselho de administração de 2-1-90 (fiscalização, TC, 9-11-90):

Mário Rui Esteves Costa — celebrado contrato a termo certo, por um ano, caducando findo aquele prazo, podendo ser renovável até ao limite de três anos, em regime de tempo completo e com a remuneração mensal de 82 600\$. (São devidos emolumentos.)

21-11-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco Cunha Oliveira*.

## Hospital Distrital de Aveiro

**Aviso.** — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro em 20-11-90, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso ao grau 3 de enfermeiro-chefe, aberto conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 131, de 7-6-90, ficou assim ordenada:

## Área de especialização em enfermagem de reabilitação:

	Valores
Maria Aldina Rodrigues Ferreira Marques Simões Pereira	15,93
Judite Teixeira Correia Neves Matos	15,14

## Área de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica:

Maria José Fontes Pereira	15,9
Felisbela Preciosa Gomes Vaz	15,36
Maria da Conceição Remessa Aveiro Vieira	15,22
Rosa Maria Coelho Carmo Canhoto	14,53
Maria Teresa Marques Peixoto	14
Filomena Nunes da Cruz Santos	13,57
Maria Cremilde de Campos Marques Vicente	13,48
Maria Beatriz Regala Correia	13,28
Florinda Rosa de Almeida Fernandes	13
Maria Zulmira Fernandes Velho	12,05
Benilde Ferreira	11,93

23-11-90. — O Director, *Carlos Manuel Simões Pereira*.

## Hospital Distrital do Barreiro

Por despacho da inspectora superior de Acção Hospitalar de 16-11-90:

Maria Vitória da Silva Ribeiro Nicolau, enfermeira especialista — autorizada a transferência do Hospital Distrital do Montijo para este Hospital. (Isento de visto do TC.)

23-11-90. — O Director, *Luís José Semão Estêvão Cabrita*.

Enfermeira Ana Maria dos Reis Ramos Salomão dos Santos — revogado o despacho de 11-12-89 que autorizou a integração no quadro de pessoal, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 208, de 8-9-90.

Por despachos do conselho de administração deste Hospital de 22-11-90:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-12-90, aos elementos que a seguir se indicam:

Ana Cristina Castro Rendeiro, técnica de análises clínicas de 2.ª classe.  
 Rosália Maria Isabel Martins, técnica de análises clínicas de 2.ª classe.

Ana Cristina Teixeira Brandão, fisioterapeuta de 2.ª classe.  
 José Manuel Fernandes Esteves, fisioterapeuta de 2.ª classe.  
 Luís Filipe Soares Freire, fisioterapeuta de 2.ª classe.  
 Maria Teresa Barreiros Caetano, fisioterapeuta de 2.ª classe.  
 Marina Conceição Bolinhas, fisioterapeuta de 2.ª classe.  
 Nélia Maria Sousa Alves, técnica de radiologia de 2.ª classe.  
 Gabriela Maria Pires Feio, terceiro-oficial.  
 Carlos Jorge de Figueiredo Craveiro, electricista de 3.ª classe.  
 Ana Paula Marques Coelho Macedo, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Ana Paula Ventura Gasopo, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Ana Paula Pinto Martins, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Ana Paula Ramalho Filipe, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Ângela Maria Borges Leitão, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Celeste Natália Neto Nogueira, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Dolores de Fátima Espanhol Canhoto, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Francisco José Moinhos Ferreira, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Isilda Torneiro Valente do Paço, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Ivone Ruth Agualuza Rebocho, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 João Barreto Bica, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria de Fátima Araújo Vilaça, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria Fernanda Baptista, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria Fernanda Fernandes, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria Joana Lapa Calça Pita, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria Leonor Conceição Pedroso, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Maria Manuela Rolo Monteiro, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Paula Cristina Costa Reis, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Paula Cristina Gonçalves, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Rosa do Rosário Matos Silva, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Rosalina Ascensão Grilo, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.  
 Sofia Arminda Teixeira Neves, auxiliar de acção médica de 3.ª classe.

(Isento de visto do TC.)

26-11-90. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

### Hospital Distrital de Cascais

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso à categoria de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 10-11-90.* — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso identificado em epigrafe poderá ser consultada no escarpate fronteiro à Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Cascais, a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

4-12-90. — O Presidente do Júri, *Miguel Ferreira Vaz de Mascarenhas*.

### Hospital Distrital de Faro

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, 178/85, 134/87 e 34/90, respectivamente de 30-12, 23-5, 17-3 e 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde aprovado pelo Desp. 11/87, de 13-6, da Ministra da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, com a rectificação constante do DR, 2.ª, 22, de 26-1-89, e para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 21-11-90 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para o provimento de lugares na categoria de enfermeiro, (grau 1), da carreira de enfermagem do mapa de pessoal deste Hospital, aprovado por despacho conjunto de 8-2-90 dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 60, de 13-3-90.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano e para o preenchimento dos 15 lugares já atribuídos a este Hospital ao abrigo das quotas de descongelamento, bem como para os lugares para os quais venham, eventualmente, a ser atribuídas novas quotas de descongelamento. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou não haver excedentes disponíveis para colocação nesta área.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto no art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O local de trabalho é nas instalações do Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o estabelecido no anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos nas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente no seu art. 22.º:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial de admissão ao concurso a posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

6 — Método de selecção — será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, de acordo com o estabelecido no Regulamento citado no n.º 1.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue na Secretaria deste Hospital, durante as horas de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entende dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento de narrativa completa;
- b) Certidão de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias;
- f) Fotocópia notarialmente reconhecida do diploma de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- g) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na alínea anterior;
- h) Documento comprovativo da categoria e tempo de serviço profissional, se for caso disso;
- i) Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básico, se for caso disso;
- j) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular devidamente comprovados com certidões ou declarações.

7.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. a) e e) do presente aviso, devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados nas referidas alíneas, devendo, neste caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 150\$. No entanto, o júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Abel Fernandes Gonçalves Martins, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Faro e adjunto do enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Jaime Dias Ferreira, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Faro.

Maria Eduarda Neves Mouzaco, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Rui Jorge Lapa Sequeira, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Faro.

Cidália Maria Faisca Guerreiro, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Faro.

22-11-90. — O Administrador, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

#### Hospital Distrital da Guarda

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no placard a lista de classificação do concurso para jardineiro de 3.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 131, de 7-6-90, devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação no DR deste aviso.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no placard a lista de classificação do concurso interno de ingresso para motorista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 189, de 17-8-90, devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 15-11-90.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação no DR deste aviso.

23-11-90. — O Director, *José António Valério do Couto*.

#### Hospital Distrital de Guimarães

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, por um ano, renovados por iguais períodos, desde que não denunciados por carta registada com a antecedência de oito dias do seu termo, até ao limite de três anos a partir da publicação no DR, findos os quais caducam, tácita e automaticamente, com o seguinte pessoal:

Anabela da Costa Rocha, com a categoria de telefonista (a).  
 Maria da Graça Novais Mendes, com a categoria de telefonista (b).

(a) (b) Remuneração mensal de 47 800\$.

(Fiscalização prévia do TC, 9-11-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — O Director, *José Alves Silva Guimarães*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se torna público que a lista de classificação, devidamente homologada pelo conselho de administração, dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de saúde (ramo laboratorial) do Hospital Distrital de Guimarães, publicado no DR, 2.ª, 181, de 7-8-90, se encontra afixada no placard do átrio principal deste Hospital.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

22-11-90. — O Director, *José Alves Silva Guimarães*.

#### Hospital Distrital de Matosinhos

Por despacho de 4-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde:

Maria Antonieta Carmo Dias de Sousa, interna do internato complementar de ginecologia/obstetrícia com o grau de especialista — colocada neste Hospital. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-11-90. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

#### Hospital Distrital de Santarém

Por despacho de 21-6-90 do conselho de administração:

Almerinda Rosa Trindade Leitão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, a exercer funções, em regime de comissão de serviço, na Administração Regional de Saúde de Santarém desde 30-11-87 — exonerada do lugar que ocupava com efeitos a partir de 14-12-89, data em que tomou posse de idêntico lugar na Administração Regional de Saúde de Leiria. (Não carece de anotação do TC.)

**Aviso.** — Ao abrigo do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Maria Madalena Vitorino Gomes, como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, com efeitos a partir da publicação no DR. (Visto, TC, 4-11-90. São devidos emolumentos.)

Ana Paula Fortes dos Santos e Isabel Cristina Leal Franco Pena — renovados os contratos de trabalho a termo certo como técnicas superiores de laboratório estagiárias (visados em 15-5-90 pelo TC e publicados no DR, 2.ª, 129, de 5-6-90), com efeitos a partir de 3-9-90, pelo período de um ano.

Maria Isaura Sobral Marcelino Jorge — renovado o contrato de trabalho a termo certo como roupeira (visado em 8-5-90 pelo TC e publicado no DR, 2.ª, 125, de 31-5-90), com efeitos a partir de 29-8-90, pelo período de nove meses.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do conselho de administração deste Hospital:

Luís Filipe dos Santos Anastácio — rescindido o contrato de trabalho a termo certo que oportunamente havia celebrado com este Hospital como técnico de radiologia de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1-7-90.

23-11-90. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Gomes António*.

#### Hospital Distrital de Tomar

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde de 20-9-90 e contrato de trabalho a termo certo de 19-10-90:

Maria Albertina Ferreira de Oliveira — contratada, nos termos dos n.ºs 1 e 2, al. a), do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20-9-90 e pelo período que decorrer até à apresentação do funcionário substituído, com a categoria profissional de técnica de radiologia de 2.ª classe, remunerada pelo escalão 0, índice 88, até 31-12-90 e pelo escalão 1, índice 100, a partir daquela data, de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 203/90, de 20-6. (Visto, TC, 29-10-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques*.

#### Hospital Distrital de Valongo

Por despacho do conselho de administração de 9-10-90 (visto, TC, 31-10-90):

Fernando Alberto Tomé de Almeida — nomeado para o cargo de técnico de análises clínicas de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital. (São devidos emolumentos.)

27-11-90. — A Administradora-Delegada, *Élia do Céu da Costa Gomes*.

#### Hospital Distrital de Viana do Castelo

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Dec.-Lei 235/90, de 25-7, e 384-B/85, de 30-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 247/88, de 13-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo de 12-9-90, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no DR, concurso de ingresso para provimento de um lugar de técnico de ortóptica de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 655/87, de 28-7.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, Dec.-Lei 384-B/85, de 30-3, Port. 256-A/86, de 28-5, e Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e Desp. Norm. 37/90 do Ministro das Finanças.

3 — Designação do concurso — concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de ortóptica de 2.ª classe, lugares atribuídos a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos, entidade responsável pela gestão das quotas de descongelamento fixada para o Ministério da Saúde, encontrando-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 37/90 do Ministro das Finanças.



4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do n.º 4.4 do art. 3.º da Port. 252/86, de 28-5.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Estar diplomado com o curso de formação profissional na área de ortoptista ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 348-B/85, de 30-9.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão.

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificado comprovativo das habilitações profissionais;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Certificado comprovativo da situação militar;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Atestado de saúde física e mental e do cumprimento das leis de vacinação, passado pela autoridade sanitária do concelho de residência;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9 — Para cumprimento do que dispõe o art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes disponíveis para colocação.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Helena Duarte Correia Pinto, técnica de diagnóstico e terapêutica (ortóptica) de 1.ª classe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Fernanda de Jesus Vidal, técnica de diagnóstico e terapêutica (ortóptica) de 1.ª classe do Hospital de São João, do Porto.

Ana Paula Henriques Costa Ramos, técnica de diagnóstico e terapêutica (ortóptica) de 2.ª classe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Maria Helena Pereira Pardalinha Vieira Mendes, técnica de diagnóstico e terapêutica (ortóptica) de 2.ª classe do Hospital de São João, do Porto.

Maria Luisa Garcia Fernandes Barbosa, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do Hospital de São João, do Porto.

**Avviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 235/90, de 25-7, e 384-B/85, de 30-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 247/88, de 13-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo de 12-9-90, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 655/87, de 28-7.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, Dec.-Lei 384-B/85, de 30-3, Port. 256-A/86, de 28-5, e Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e Desp. Norm. 37/90 do Ministro das Finanças.

3 — Designação do concurso — concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, lugares atribuídos a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos, entidade responsável pela gestão das quotas de descongelamento fixada para o Ministério da Saúde, encontrando-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 37/90 do Ministro das Finanças.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do n.º 2.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Estar diplomado com o curso de formação profissional na área de farmácia ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 348-B/85, de 30-9.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data de afixação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificado comprovativo das habilitações profissionais;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Certificado comprovativo da situação militar;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Atestado de saúde física e mental e do cumprimento das leis de vacinação, passado pela autoridade sanitária do conselho de residência;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9 — Para cumprimento do que dispõe o art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes disponíveis para colocação.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — José Manuel Rodrigues Araújo, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Maria Altina Moreira da Cruz Fernandes, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Maria Manuela Vieira de Sousa Melo, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Luiza Suzete Bernardino Carvalho de Oliveira, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Agostinho Luís da Silva Cruz, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital de Santo António, Porto.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20-11-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

### Hospital Distrital de Vila Real

**Aviso.** — A lista de classificação dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de pneumologia do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-90, encontra-se afixada no placard do serviço de pessoal deste Hospital a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

23-11-90. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Por despachos de 10-8-90, proferidos por delegação:

Isabel do Carmo Ribeiro de Oliveira e Maria da Glória Carvalho Marques Gonçalves, costureiras, escalão 1, índice 120, em regime de contrato administrativo de provimento na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — nomeadas, após concurso, com igual categoria, no quadro de pessoal desta Maternidade. (Visto, TC, 8-11-90.)

20-11-90. — A Directora, *Maria José Nogueira Pinto*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 11-9-87 e dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1; faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 14-11-90, proferido no uso da prerrogativa constante do art. 5.º do citado Regulamento, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias contados da publicação do presente aviso no *DR*, concursos internos de acesso ao grau 3 para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal desta Maternidade na categoria de enfermeiro especialista.

1.1 — Concurso 1 — 35 lugares na área de enfermagem de saúde materna e obstétrica.

1.2 — Concurso 2 — 10 lugares na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

1.3 — Concurso 3 — quatro lugares na área de enfermagem de saúde pública.

2 — Os concursos são válidos para o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no n.º 1 do art. 4.º e n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, sita na Rua de Viriato, 1000 Lisboa, sendo o vencimento calculado de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções de enfermeiro;

e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Ter vínculo à função pública;
- Possuir a categoria de enfermeiro graduado há, pelo menos, três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom* ou dois anos na referida categoria e classificação de serviço de *Muito bom* nos últimos dois anos, de acordo com o previsto no n.º 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem adequada ao concurso a que pretende candidatar-se.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prestação de provas de conhecimento, de acordo com os arts. 24.º, 35.º e 42.º do Regulamento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1000 Lisboa, entregue pessoalmente contra recibo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, solicitando a admissão ao concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanha o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certidão, passada pela Instituição a cujo quadro ou mapa pertence, onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos de serviço relevantes para efeitos de promoção;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais e especialização pós-básica legalmente instituída;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento de pedido de admissão a concurso se declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a esses requisitos.

9 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares o presente concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — O júri do concurso pode exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As listas referentes a estes concursos serão afixadas no átrio principal da MAC.

12 — Os júris têm a seguinte constituição:

#### Concurso 1

Presidente — Maria Eugénia Camolas Cardoso Guerreiro, enfermeira-directora da MAC (CEESMO).

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Oliveira Dias Monge, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Fernanda Resende (CEESMO).

Maria Rafaela de Medeiros, enfermeira-supervisora da MAC (CEESMO).

Vogais suplentes:

Fortunata Rosa Batista Casaca Figueira, enfermeira-chefe da MAC (CEESMO).

Otilia Berta Santiago Esteves, enfermeira-chefe da MAC (CEESMO).

**Concurso 2**

Presidente — Maria Eugénia Camolas Cardoso Guerreiro, enfermeira-directora da MAC (CEESMO).

Vogais efectivos:

Maria Joana Ruivo da Palma de Carvalho, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Fernanda Resende (CEESIP).

Maria Helena Martins, enfermeira-supervisora da MAC (CEESMO).

Vogais suplentes:

Henriqueta Ferreira Fernandes C. Veloso, enfermeira especialista da MAC (CEESIP).

Maria do Céu Silva Henriques Almeida, enfermeira especialista da MAC (CEESIP).

**Concurso 3**

Presidente — Maria Eugénia Camolas Cardoso Guerreiro, enfermeira-directora da MAC (CEESMO).

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Gaspar Brites, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Fernanda Resende (CEESP).

Maria dos Anjos Dâmaso Narciso de Sousa Morais, enfermeira-professora da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa (CEESP).

Vogais suplentes:

Maria José Gameiro Cardoso Fernandes, enfermeira-chefe da MAC (CEESMO).

Maria Victor Gago Sancho Neves Lampreia, enfermeira-chefe da MAC.

O primeiro vogal efectivo de cada um dos júris substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

21-11-90. — A Directora, *Maria José Nogueira Pinto*.

**Maternidade de Júlio Dinis**

Por despachos do conselho de administração de 31-10-90:

Alzira da Silva Terra Seca, Idalina Celeste Pinto Leal Marinho, Maria de Fátima Rito Oliveira, Maria Fernanda Ferreira Dias e Maria Lopes de Carvalho — nomeadas, após concurso, auxiliares de acção médica de 3.ª classe do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis. À data da posse ficam rescindidos os respectivos contratos administrativos de provimento.

João Manuel Pinto Ramalho, José Manuel Monteiro dos Santos, Maria Arminda Ferreira Mendonça e Vitor Manuel Silva Domingos — nomeados, após concurso auxiliares de apoio e vigilância de 3.ª classe do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis. À data da posse ficam rescindidos os respectivos contratos administrativos de provimento.

Guilherme Armando Martins Costa Pinto — nomeado, após concurso, operador de lavandaria de 3.ª classe do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis. À data da posse fica rescindido o respectivo contrato administrativo de provimento.

(Visto, TC, 16-11-90.)

22-11-90. — O Administrador-Delegado, *José António de Menezes Correia*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio principal desta Maternidade, junto do serviço de pessoal, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de provimento de um lugar de assistente hospitalar de hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 28-7-90.

22-11-90. — O Administrador-Delegado, *José António de Menezes Correia*.

**Centro Hospitalar de Coimbra**

**Aviso.** — Homologada, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 22-11-90, a lista de classificação final dos concorrentes admitidos e excluídos no concurso de

provimento de assistente hospitalar de obstetrícia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 35, de 10-2-90, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra e nas secretarias dos hospitais integrados.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo competente ou para o director-geral dos Hospitais, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, a apresentar no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

23-11-90. — Pelo Conselho de Administração, *João André Moreno*.

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia**

Por despacho do administrador-delegado de 18-9-90 (Visto, TC, 14-11-90):

Carlos António Figueiredo de Gouveia Franco — nomeado assistente da especialidade de cirurgia cardíaco-torácica, em regime de trabalho de dedicação exclusiva. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do conselho de administração de 24-10-90:

Carlos António Figueiredo de Gouveia Franco — autorizado a praticar o horário de trabalho de 42 horas semanais a partir da data da posse do lugar de assistente da especialidade de cirurgia cardíaco-torácica. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-11-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 258, de 8-11-90, a p. 12 298, no aviso respeitante à lista classificativa final dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de pneumologia, rectifica-se que onde se lê «recursos a interpor nos termos do n.º 27.º da Port. 211/84, de 4-4» deve ler-se «recursos a interpor nos termos do n.º 38.º da Port. 211/88, de 4-4».

21-11-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

**Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 21-11-90:

Dr. Pedro Augusto da Piedade Pereira de Almeida, assistente de clínica geral da Administração Regional de Saúde de Santarém — nomeado chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, optando pela remuneração da respectiva carreira médica. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-11-90. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

**Hospital Psiquiátrico do Lorrvão**

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Desp. 11/87 da Ministra da Saúde, a seguir se publica, devidamente homologada por despacho do conselho de gerência deste hospital de 26-11-90, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para dois lugares de enfermeiro especialista do grau 3 na área de especialidade em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 190, de 18-8-90:

Candidatos admitidos:

Francisco José Dinis Matos de Abreu.  
João Evangelista Ferreira Jorge.  
Maria dos Anjos Soares Freire Correia.  
Maria Cassilda Domingues dos Santos.  
Pedro de Mello Loureiro.

2 — De acordo com o n.º 1 do art. 25.º do citado Regulamento dos Concursos, as provas escritas terão lugar no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias após a publicação do presente aviso, sendo os candidatos notificados, por escrito, do dia, hora e local da realização das mesmas.

3 — Nos termos do art. 42.º, n.º 3, do supracitado Regulamento, tornam-se públicos os temas a sortear para as provas escritas:

**1.º tema**

Situações que predisõem o adoecer mental. Função de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica na prevenção das mesmas.

**2.º tema**

O enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica e em saúde mental comunitária.

**3.º tema**

O enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica e a sua atitude perante as reacções ao *stress* nas diversas situações psicopatológicas.

**4.º tema**

A comunicação e relações humanas em saúde mental e psiquiátrica. Função do enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica.

**5.º tema**

A relação enfermeiro-doente em saúde mental e psiquiátrica. Função do enfermeiro especialista nesta área.

**6.º tema**

A entrevista como técnica de observação e intervenção em saúde mental e psiquiátrica. Função do enfermeiro especialista nesta área.

**7.º tema**

Relaxamento e técnicas expressivas em saúde mental e psiquiátrica. Função do enfermeiro especialista nesta área.

**8.º tema**

Aspectos deontológicos e legais em saúde mental e psiquiátrica. Funções e limites do enfermeiro especialista nesta área.

**9.º tema**

O enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica e a sua acção junto do indivíduo nas diferentes etapas da vida.

**10.º tema**

O adolescente, a escola, o meio e a toxicoddependência. Acção do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

**11.º tema**

Correntes e perspectivas psiquiátricas em saúde mental e psiquiátrica. Acção do enfermeiro especialista, integrado numa destas equipas.

**12.º tema**

Sistemas de apoio ao doente mental, aspectos e recursos familiares e comunitários. Acção do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

26-11-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Américo José Lopes Caseiro*.

### Centro de Saúde Mental Ocidente do Porto

#### Hospital de Magalhães Lemos

Por deliberação da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, de 2-3-90 (Visto, TC, 9-11-90):

Victor Manuel Coutinho Teixeira — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, renovável por um ou mais períodos de igual duração, até ao limite de três anos consecutivos, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *DR*, na categoria de enfermeiro do grau 1, e com a remuneração equivalente à tabela anualmente estabelecida para os funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do respectivo estatuto remuneratório. (São devidos emolumentos.)

22-11-90. — O Administrador, *Joaquim da Silva Carneiro*.

### Centro de Saúde Mental de Braga

Por despacho de 6-8-90 do conselho de gerência:

Domingos Leite Ferreira — nomeado motorista de ligeiros, índice 125. (Visto, TC, 21-11-90.)

27-11-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Gabriel Osório*.

### Departamento de Recursos Humanos

#### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3-10-90 (Visto, TC, 9-11-90):

Vítor Manuel Cainé da Silva — contratado, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 27-7, para o exercício da função de médico escolar. (São devidos emolumentos.)

22-11-90. — Pela Comissão de Gestão, *Digna Alves Bonifácio Real Domingues*.

### Escola Superior de Enfermagem de Viseu

**Aviso.** — Avisam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso para terceiro-oficial, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-90, homologada pela directora da Escola em 23-11-90, se encontra afixada no átrio da escola a partir da publicação deste aviso.

23-11-90. — A Directora, *Lucrecia Odete Neves Ramalho*.

### Administração Regional de Saúde de Leiria

**Aviso.** — 1 — Por despacho da comissão instaladora de 22-11-90, proferido nos termos da delegação de competências conferida pelo art. 5.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e de acordo com a metodologia de distribuição das quotas de descongelamento de admissões aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-8-90, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 30 dias, para preenchimento de 26 lugares de enfermeiro nos seguintes centros de saúde e ou suas extensões:

Centro de Saúde de Alcobaça — quatro lugares.  
 Centro de Saúde de Ansião — um lugar.  
 Centro de Saúde do Bombarral — dois lugares.  
 Centro de Saúde das Caldas da Rainha — quatro lugares.  
 Centro de Saúde de Castanheira de Pêra — três lugares.  
 Centro de Saúde de Figueiró dos Vinhos — dois lugares.  
 Centro de Saúde do Dr. Gorrão Henriques/Leiria — dois lugares.  
 Centro de Saúde de Óbidos — um lugar.  
 Centro de Saúde de Peniche — três lugares.  
 Centro de Saúde de Pombal — três lugares.  
 Centro de Saúde de Porto de Mós — um lugar.

2 — Dos lugares postos a concurso, apenas 12 podem ser preenchidos por candidatos sem vínculo à função pública, salvo se entretanto a quota de descongelamento atribuída a esta instituição for alargada em eventual distribuição futura.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, foi obtida a informação de que não existe de momento qualquer efectivo excedente com as qualificações exigidas.

4 — Validade do concurso — este concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares declarados no n.º 1 antecedente.

5 — Conteúdo funcional — o constante do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo os vencimentos calculados nos termos do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e legislação complementar.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;



- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as normas de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão solicitar a admissão ao concurso, no prazo mencionado no n.º 1, através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria, a entregar directamente na secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º — 2400 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado o requerente, se for caso disso;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Outros dados que o requerente julgue conveniente mencionar.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso são instruídos com:

- a) Fotocópia, notarialmente reconhecida, do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado, ou, quando legalmente possível, fotocópia notarialmente reconhecida da certidão do curso, também devidamente registada;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na al. a);
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- e) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo do curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- g) *Curriculum vitae* (três exemplares).

10.1 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Leiria ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão. Nos requerimentos nestas condições deverá ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, devidamente inutilizada.

11 — O júri terá seguinte composição:

Presidente — Maria Helena Santos Marto Neves, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Ferreira Belo, enfermeira especialista.

Maria da Conceição Cordeiro Pereira da Costa, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Domingues Cravo, enfermeira especialista.

Aurora Joaquina Ribeiro, enfermeira especialista.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente na suas eventuais faltas e impedimentos.

26-11-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Oliveira Ferreira*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — 1 — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 178/85, de 23-5, que aprovou o Estatuto da Carreira de Enfermagem, no Desp. 11/87 do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, que

aprovou o Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, e no Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde de Lisboa de 15-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 35 lugares de enfermeiro do grau 1, a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 34/90, de 24-1, que aprovou a escala salarial da carreira de enfermagem.

2 — Os 35 lugares atribuídos a esta Administração Regional de Saúde por rateio efectuado pelo Departamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão da quota de descongelamento fixada para o Ministério da Saúde em 1990, encontram-se descongelados nos termos do Desp. Norm. 37/90 do Ministro da Saúde de 28-5, publicado no *DR*, 1.ª, 140, de 20-6-90.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para os 35 lugares indicados que correspondem à quota de descongelamento atribuída e para os que eventualmente venham a sê-lo até ao número de vagas a preencher.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos definidos no art. 33.º do Regulamento referido no n.º 1.

6 — Atendendo ao regime de instalação em que se encontra esta Administração Regional de Saúde, as nomeações serão feitas nos regimes previstos nos arts. 15.º e 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme se trata de candidatos com ou sem vínculo à função pública, respectivamente.

7 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são os seguintes:

### Centros de Saúde:

Centros de Saúde:	Vagas
Centro de Saúde da Ajuda .....	1
Centro de Saúde da Alameda .....	2
Centro de Saúde de Alcântara .....	1
Centro de Saúde de Alvalade .....	3
Centro de Saúde de Benfica .....	3
Centro de Saúde da Graça .....	2
Centro de Saúde da Luz Soriano .....	2
Centro de Saúde de Marvila .....	3
Centro de Saúde dos Olivais .....	3
Centro de Saúde do Santo Condestável .....	1
Centro de Saúde de Sete Rios .....	3
Centro de Saúde de Alenquer .....	1
Centro de Saúde de Mafra .....	4
Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria .....	2
Centro de Saúde de Sacavém .....	2
Centro de Saúde de Queluz .....	1
Centro de Saúde de Torres Vedras .....	1

8 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal.

9 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel que obedeça ao disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 435/86, de 31-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

10 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertença, se for caso disso;
- c) Referência ao serviço de abertura do concurso, identificando o *DR* onde o mesmo foi publicado;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputeem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

11 — O disposto na al. e) do número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre situações que descrevam, a apresentação de documentos delas comprovativos.

12 — O requerimento de admissão ao concurso será instruído com:

- a) Fotocópia, notarialmente reconhecida, do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado, ou fotocópia notarialmente reconhecida da certidão do curso, também devidamente registada;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na al. a);
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- d) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- e) Documento comprovativo de qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo do curso ou cursos de enfermagem pós-básica, se for caso disso;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae*.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso podem ser entregues pessoalmente na secretaria desta Administração Regional de Saúde, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, lote 77 — 1788 Lisboa Codex.

Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

14 — O júri será constituído pelos seguintes elementos, todos desta Administração Regional de Saúde:

Presidente — Olinda da Trindade Santo Ribeiro Rocha, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Maria de Jesus Dias Leite Simões Traquino, enfermeira-chefe.

Isaura Teixeira Barbosa Xavier de Barros, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Otilde Branco Pereira Pires, enfermeira especialista do grau 3.

Maria Augusta Ascensão, enfermeira especialista do grau 3.

15 — A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente nos seus impedimentos.

21-11-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

### Administração Regional de Saúde de Portalegre

Por despachos de 14-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, por urgente conveniência de serviço:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo na categoria de enfermeiro do grau 1, escalão 0, com os enfermeiros a seguir indicados, com efeitos à data do despacho e término em 31-12-90:

Centro de Saúde de Avis:

João Manuel Taniças Bravo.

Centro de Saúde de Campo Maior:

Maria Leonor Careto Lagarto.

Centro de Saúde do Crato:

Sofia da Silva Caldeira Carrilho Gregório.

Centro de Saúde de Elvas:

Antónia Margarida Gaspar Pegacho.

Centro de Saúde de Fronteira:

Marcelina Maria Maltez Malias Paulino.

Centro de Saúde de Gavião:

Maria Helena Caladinho Varela.

Centro de Saúde de Marvão:

Rui José Serralha Castanho.

Centro de Saúde de Ponte de Sor:

Maria Antónia Roberto Gandum.

Centro de Saúde de Portalegre:

Graciano Arrenga Almeida Compadrinho.  
Maria José Chambel Castanho.

Celebrados contratos de trabalho a termo certo com a categoria de enfermeiro do grau 1, escalão 0, com os enfermeiros a seguir indicados, pelo período de 180 dias, com início à data do despacho:

Centro de Saúde de Avis:

Maria da Conceição Rodrigues Calado.

Centro de Saúde de Fronteira:

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho.

Centro de Saúde de Gavião:

Maria Manuela Cruz Maia Condesso Barreto.

(Visto, TC, 31-10-90.)

16-11-90. — O Vogal Administrativo da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 7-11-90:

Joana Dias dos Reis Gato, terceiro-oficial — nomeada para a ARS de Portalegre, em regime de comissão de serviço extraordinária. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — O Vogal Administrativo da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

### Administração Regional de Saúde do Porto

Por despacho de 3-9-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Joaquim dos Santos Rocha — admitido, por contrato administrativo de provimento, com a categoria de clínico geral da carreira médica de clínica geral, ficando colocado no Centro de Saúde de Panafiel. (Visto, TC, 8-11-90.)

Por despacho de 17-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Beatriz Andrade Alves de Sá Leite, assistente da carreira médica de clínica geral da Administração Regional de Saúde de Bragança — autorizada a colocação, em regime de destacamento, no Centro de Saúde de Ermesinde, da Administração Regional de Saúde do Porto.

Por deliberação de 9-11-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto:

Ernesto de Almeida Mendes, clínico geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com efeitos a partir de 23-8-90. (Não carece de visto do TC.)

20-11-90. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Maria Georgina da Cruz*.

### Administração Regional de Saúde de Setúbal

Esmeralda da Cruz, cozinheira de 1.ª classe — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 4-2-85.

José Janeiro Carrasco, primeiro-oficial — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 18-6-83.

20-11-90. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *José de Almeida Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretaria-Geral

Por despacho de 19-11-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, por subdelegação:

Leovegildo de Jesus Pais, terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral — autorizado o regresso da situação de licença ilimitada.

A vaga que vai ocupar é decorrente da nomeação como segundo-oficial de Maria de Lurdes Bernardes Martins. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-90, p. 12 952, rectifica-se que onde se lê «Carlote» deve ler-se «Carlota».

29-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

##### Departamento dos Recursos Humanos

Por despacho de 15-11-90 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, por delegação de competências:

Maria Manuela Costa Gomes, chefe de secção de nomeação definitiva do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeada chefe de repartição do mesmo quadro, em regime de substituição, no impedimento do titular do cargo, Manuel Martins da Brázia. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-12-90. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

**Aviso.** — Dá-se conhecimento de que, por deliberação de 13-11-90 do conselho directivo, e nos termos do n.º 2, al. a), do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi abatida à lista de classificação final do concurso para a categoria de terceiro-oficial, divulgada por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-90, a candidata Maria Preciosa Sousa Barbosa Bastos.

**Aviso.** — Por ter saído incompleto o n.º 5 do aviso de abertura de concurso para a categoria de ajudante de creche e jardim-de-infância publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 19-11-90, acrescenta-se:

5 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular;

Exame psicológico (com carácter eliminatório, sendo também eliminatória a primeira das suas fases: testes psicotécnicos).

23-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na sede do Centro Regional de Segurança Social de Beja, Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 25, Beja, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de operador de consola do quadro de pessoal deste Centro Regional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 122, de 28-5-90.

Conforme preceitua o art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os concorrentes poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

23-11-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Évora

**Aviso.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-90, o aviso de publicação da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos do art. 27.º do

Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugado com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16/9» deve ler-se «1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12».

23-11-90. — O Presidente do Júri, *Heidemarie Stubner Lucas*.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

**Aviso.** — Concurso para técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 12-9-90. — 1 — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, sito na Rua do Infante D. Henrique, 34, em Faro, a lista de classificação final do concurso acima citado.

2 — A classificação foi homologada por despacho do conselho directivo de 20-11-90.

20-11-90. — Pelo Presidente do Júri, *Manuel Lourenço Casteleiro de Góis*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 269, de 21-11-90, p. 12 721, rectifica-se que onde se lê «da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal» deverá ler-se «do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal».

22-11-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Arnaldo José Tainha Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Por despacho do conselho directivo deste Centro Regional de 20-11-90:

Maria Odete Vidal de Azeredo Costa Gaspar Pereira, primeiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 12-1, 9-4 e de 30-5 a 1-6-90, num total de cinco dias. (Isento de fiscalização do TC.)

26-11-90. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *Maria Helena B. N. Gueifão*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada superiormente em 26-11-90, referente ao concurso interno geral para provimento de nove lugares de técnico auxiliar principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 7-5-90, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 121, de 26-5-90, será afixada, para consulta, nos seguintes locais, a partir da data da publicação no *DR* do presente aviso:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30 — 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44 — 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254 — 4000 Porto.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77 — 7000 Évora.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33 — 8000 Faro.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação feita aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, nos termos do art. 34.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3-12-90. — Por delegação do Director-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DA DEFESA DO CONSUMIDOR

## Instituto Nacional do Ambiente

Por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de 20-11-90:

José de Almeida Fernandes, presidente do Instituto Nacional do Ambiente — renovada a comissão de serviço no actual cargo, com efeitos a partir de 29-12-90.

Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor de 14-11-90:

Hélder de Jesus Gil, técnico superior de 1.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Técnicas Educativas do Instituto Nacional do Ambiente, com efeitos a partir de 11-11-90.

(Isentos de fiscalização prévia pelo TC.)

22-11-90. — A Vice-Presidente, *Adelaide Amélia Costa Espiga*.

## SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Por despacho do Provedor de Justiça de 26-11-90:

Maria José Resende Fernandes Matias, assessora principal do quadro de pessoal deste Serviço — autorizada a receber o vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias de doença, no valor de 11 800\$.

26-11-90. — Pelo Director do Serviço Administrativo, *Leticia Saraiva*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 49/90, 3.ª Secção, pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel Martins Nicolau, casado, motorista, filho de João Nunes Nicolau e de Mariana Carrilho Martins, natural de Souto, Sabugal, nascido em 5-4-63, portador do bilhete de identidade 6273219, de 5-8-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Fontes Pereira de Melo, 6, 3.º, direito, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-11-90. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 238/90, 3.ª Secção, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Magro de Almeida, casado, gerente comercial, nascido em 11-1-49, em Toulões, Idanha-a-Nova, filho de João de Almeida e de Leonor Robalo Magro, portador do bilhete de identidade 2435280, de 4-1-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 117, 4.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-11-90. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

## 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 251/89, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Landim Varela, filho de Benjamim Leal Varela e de Antónia Landim, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, nascido em 30-10-55, solteiro, servente de carpinteiro, com a última residência conhecida na Rua de Vitor Duarte Pedroso, 10-A, Algés, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal (detenção de arma proibida), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-11-90. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 563/90 LISB, pendente nesta comarca contra o arguido Elias Pereira, filho de Domingas Pereira Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 8-5-52, solteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, pintor da construção civil, com a última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote 53-B, Carnide, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 152.º, al. a), e 260.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Maria Castilho F. Marques*.



## 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-11-90, foi declarada caduca a declaração de contumácia da arguida Maria Delfina Antunes Teixeira Arjoja Sousa.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Torres Vouga*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 560/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Clara da Cruz Neto de Assis Cirne, casada, empregada de escritório, filha de Manuel Martins Neto e de Maria Delfina da Cruz Neto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 10-12-51, com a última residência conhecida em Circular Sul, lote 13, 3.º, esquerdo, Olivais Norte, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos posteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *João Ramos Cândido*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum 441/88, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Virgínia Vaz Mendes, solteira, nascida em 24-1-66, na freguesia de Vila Pouca de Aguiar, filha de Etelvina Vaz Mendes, comissionista, com a última residência conhecida na Rua da Alegria, 708, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 20-12-88, publicada no *DR*, 2.ª, de 26-1-89.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 105/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Soares da Silva, casado, nascido em 24-2-57, natural de Barcelos, filho de António Amorim Pereira da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, portador do bilhete de identidade 3962874, de 20-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua Formosa, 90, 2.º, frente, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 122/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público

move ao arguido José Eduardo Ferreira dos Santos, solteiro, serralheiro, nascido em 7-8-60, natural de Santo António, Barreiro, filho de José Calado dos Santos e de Maria Celeste Lopes Ferreira, portador do bilhete de identidade 4472038, de 19-10-84, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua Dez, lote 60, 3.º, direito, Cidade do Sol, Barreiro, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 131/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Margarida Cristina Fontes Martins, solteira, nascida em 19-12-66, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Casimiro Antunes Martins e de Maria Benvinda Fontes Martins, com a última residência conhecida na Rua de Santo António à Estrela, 112-C, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 432/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Cardoso de Vasconcelos, casado, profissional de seguros, nascido em 16-1-29, filho de Armando Augusto da Costa e Vasconcelos e de Maria Cândida Cardoso e Vasconcelos, natural de Grilo, Baião, com a última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 235, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 447/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Victor Sérgio Nora Marques da Silva, casado, comerciante, nascido em 14-4-66, na freguesia de Campanhã, Porto, filho de José Marques da Silva e de Maria Arlete B. Nora, portador do bilhete de identidade 8076740, de 4-6-86, com a última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 572, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos de processo comum 123/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Severiano António Rodrigues Correia, casado, director comercial, nascido em 15-8-48, na freguesia de Ajuda, Lisboa, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, com a última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 10, 1.º, sala 9, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que im-

plica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

20-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira de Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos de processo comum 129/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Júlia Maria Antunes Monteiro Jales, divorciada, vendedora de propriedades, nascida em 23-8-48, natural de Coimbra, filha de Joaquim Carvalho Jales e de Adelina Antunes Monteiro, com a última residência conhecida na Praceta do Dr. Gaspar Costa Leite, 52, 4.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

20-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos de processo comum 285/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Rocha Nunes, casado, industrial, nascido em 6-10-48, na freguesia de Santiago, Penafiel, filho de Belmiro Nunes Pinto e de Carolina Aurora Rocha Magalhães, com a última residência conhecida na Rua do Facho, 210, 1.º, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

20-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos de processo comum 613/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre João Cândido Rodrigues da Silva Esteves, solteiro, escriturário, nascido em 1-3-61, natural de Massarelos, Porto, filho de Fernando Rodrigues da Silva Esteves e de Leonor Josefina Cândido, com a última residência conhecida na Rua de Camões, 676, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 23-10-90, publicada no *DR*, 2.ª, de 15-11-90.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 214/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francisco Carmo da Silva, viúvo, gerente comercial, natural de Bucelas, Loures, nascido em 7-11-46, filho de José Maria Rodrigues da Silva e de Maria Rosa do Carmo, com a última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 2, 2.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-

za patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a inibição de usar cheques e de obter quaisquer documentos do Centro de Identificação Civil e Criminal e da conservatória do registo civil da terra da sua naturalidade.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 167/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Armando Rodrigues Ferreira, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 30-6-66, natural de Lordelo do Ouro, Porto, filho de Mário Armando Ferreira e de Amélia Pereira Rodrigues, com a última residência conhecida na Rua do Cativo, Hospedaria Solar, 9, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de falsificação e burla na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, e 313.º do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, tendo ainda sido inibido de obter qualquer documento junto da conservatória do registo civil e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

6-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — O Escriutário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 124/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel de Sousa Pereira, casado, industrial, natural de Tresmonde, São Martinho do Conde, Guimarães, nascido em 17-4-57, filho de Armindo Pereira e de Joaquina de Sousa, com a última residência conhecida em Tresmonde, São Martinho do Conde, Guimarães, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, sendo ainda inibido de usar cheques e de obter quaisquer documentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 124/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jorge Manuel Machado, casado, industrial, natural de Agordigos, Gandarela, Guimarães, nascido em 6-2-55, filho de pai natural e de Rosa da Cunha Machado, residente no lugar de Agordigos, Gandarela, Guimarães, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, sendo ainda inibido de usar cheques e de obter quaisquer documentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 334/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Carlos dos Santos Pereira, solteiro, vendedor, nascido em 5-11-62, natural da Sé, Porto, filho de Mário Luís Aguiar Pereira e de Augusta Emília de Carvalho dos Santos Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, 43, Mafamude, Vila Nova de Gaia, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, de-

claração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a inibição de usar cheques e de obter quaisquer documentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 592/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Lílissa da Conceição Amorim Salgado Bento, casada, nascida em 23-4-63, natural de Angola, filha de Sérgio Pereira Amorim e de Alexandrina da Conceição, com a última residência conhecida na Rua Nova de São Crispim, 66, 4.º, direito, Porto, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a inibição de usar cheques e de obter quaisquer documentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 6-11-90, proferido nos autos de processo comum 713/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Baptista Nogueira Salgado, casado, nascido em 5-12-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com a última residência conhecida na Rua do Vilar, Sobrado, Valongo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de renovar o bilhete de identidade, de obter por si ou outra pessoa certidões de nascimento e de ter acesso ao uso de cheques em qualquer instituição bancária a operar no País.

13-11-90. — O Juiz de Direito Substituto, *José Marques Almeida Santos*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Pereira de Vasconcelos*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 528/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Luís de Oliveira, casado, nascido em 29-11-39, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de pai natural e de Laurinda de Oliveira, com a última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1843, Ermesinde, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-11-90 foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 535/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu João Maria das Neves Pereira de Sá, casado, nascido em 20-4-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, com a última residência conhecida na Vivenda Beatriz, Porto Brandão, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

por despacho de 12-11-90 foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

13-11-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 341/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Luís de Sousa Barbadães Barreira, casado, nascido em 15-8-67, natural de Angola, filho de Marcelo Barbadães Barreira e de Cândida Ferreira de Sousa, com a última residência conhecida em Cortinha do Moinho, sem número, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-11-90 foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e ainda bilhete de identidade.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

### TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7-11-90, proferido nos autos de processo comum 308/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Paula Monteiro Soares Sousa Agrelas, casada, funcionária pública, filha de Fernando Alberto Teixeira Soares Sousa e de Maria Luísa Valdiviezo Monteiro Sousa, nascida em 25-1-59, natural de Moçambique, com a última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1080, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, proibição de a arguida obter bilhete de identidade e passaporte.

12-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-11-90, proferido nos autos de processo comum 588/88, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, agente de seguros, natural de Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, nascido em 18-1-57, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, com a última residência conhecida na Rua do Visconde de Setúbal, 203, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

13-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum 645/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alexandre João Cândido Rodrigues da Silva Esteves, solteiro, escriturário, nascido em 1-3-61, natural de Massarelos, Porto, filho de Fernando Rodrigues da Silva Esteves e de Leonor Josefina Cândido, com a última residência conhecida na Rua de Camões, 676, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

14-11-90. — O Juiz de Direito, António Eleutério Brandão de Almeida. — A Escrivã-Adjunta, Felisbela Forte de Oliveira.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum 114/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge da Silva Gabriel, solteiro, estudante, natural de Maceira, Leiria, nascido em 17-3-65, filho de António Gabriel e de Maria Amélia da Silva, com a última residência conhecida na Rua de Augusto Rocha, 23, 2.º, esquerdo, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — A Escrivã, Fernanda Leão.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum 211/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Victor Manuel Dominguez Barreiro, casado, natural de Mercês, Lisboa, nascido em 1-4-58, filho de Manuel Dominguez Barreiro e de Maria José Barreiro, com a última residência conhecida na Travessa dos Inglesinhos, 45, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — O Escrivão-Adjunto Interino, Alfredo Jorge Peixoto.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum 222/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor de Castro, nascido em 21-6-53, solteiro, empregado da indústria hoteleira, filho de Francisco Xavier António de Castro e de Vitória Luísa Leopoldina Esteves e Castro, natural de Goa, Índia, com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 69, rés-do-chão, direito, Seixal, por haver cometido o crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — O Escrivã, Fernanda Leão.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, faz saber que, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum 435/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Santa Bárbara Ludovice, casado, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 5-2-38, filho de Rafael Augusto Ludovice e de Lídia Santa Bárbara Ludovice, com a última residência conhecida na Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 304, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — O Escrivão-Adjunto Interino, Alfredo Jorge Peixoto.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum 133/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Américo da Silva Santos Russa, casado, filho de Américo dos Santos Russa e de Gertrudes da Silva, natural de Matosinhos, nascido em 18-6-50, com a última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, 915, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

16-11-90. — O Juiz de Direito, António Eleutério Brandão V. Almeida. — A Escrivã-Adjunta, Felisbela Forte de Oliveira.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 181/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Lino de Jesus Bastos, casado, comerciante, natural de Vila Cova do Perrinho, Vale de Cambra, nascido em 23-9-58, filho de Manuel Teixeira de Bastos e de Palmira de Jesus, com a última residência conhecida em Vila Cova do Perrinho, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

16-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — O Escrivão-Adjunto Interino, Alfredo Jorge Peixoto.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 181/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Irene Amaral Pereira, casada, comerciante, natural de Moçambique, nascida em 8-11-65, filha de Sebastião Martins Pereira e de Anadil Tavares Amaral, com a última residência conhecida no Complexo Comercial, lote E, rés-do-chão, Sever do Vouga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida e proibição de a arguida obter bilhete de identidade e passaporte.

16-11-90. — A Juíza de Direito, Isabel Pais Martins. — O Escrivão-Adjunto Interino, Alfredo Jorge Peixoto.



**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum 387/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, sócio gerente, portador do bilhete de identidade 3215146, emitido em 10-11-82, com a última residência conhecida no lugar do Barral, Palmeira de Faro, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão V. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-11-90, proferido nos autos de processo comum 502/88 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Esmeraldina de Fátima Rebelo Ramalho Machado, casada, doméstica, filha de Rui Viana Rebelo Ramalho e de Guiomar da Silva, natural de Angola, nascida em 10-4-51, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, Zona NI de Chelas, lote 333, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, proibição de a arguida obter bilhete de identidade e passaporte.

19-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 386/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Maia Marques, filho de Germano Marques e de Maria Maia Marques, natural da Amadora, Lisboa, nascido em 1-2-59, solteiro, vendedor ambulante, residente no Bairro de Contumil, barraca dos ciganos junto ao muro, Porto, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério R. Valente de Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 22/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Pouille Nobre Antunes, casado, industrial, natural de São Vitor, Braga, nascido em 7-5-47, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andrea Margarida Pouille Nobre Antunes, com a última residência conhecida em Misericórdia, Ferreiros, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004 de 12-1-27, por força da extinção do procedimento criminal contra o arguido, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

20-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 22/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público

move ao arguido Rogério Vieira de Sá, casado, industrial, natural de Paramos, Espinho, nascido em 3-5-41, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira de Sá, com a última residência conhecida em Misericórdia, Ferreiros, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por força da extinção do procedimento criminal contra o arguido, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

20-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-11-90, proferido nos autos de processo comum 535/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Lino de Jesus Bastos, casado, comerciante, filho de Manuel Teixeira Bastos e de Palmira de Jesus, nascido em 23-9-58, natural e residente que foi em Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão V. Almeida*. — A Escriutária-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-11-90, proferido nos autos de processo comum 701/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abílio José de Vasconcelos Teixeira da Silva, casado, delegado de propagação médica, filho de Abílio Pinto Teixeira e da Silva e de Maria Madalena Pontes Vasconcelos Teixeira da Silva, natural do Bonfim, Porto, nascido em 16-6-45, com a última residência conhecida na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão V. Almeida*. — A Escriutária-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-11-90, proferido nos autos de processo comum 392/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Anabela Ribeiro de Carvalho, solteira, doméstica, filha de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, nascida em 11-7-57, com a última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 587, 2.º, direito, em Ermesinde, por haver cometido o crime de furto de uso de veículo previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão V. Almeida*. — A Escriutária-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

## 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1413/89, Maria Elizabete Canto Rodrigues, divorciada, natural do Brasil, onde

nasceu, em 8-8-46, filha de Djalma Fonseca Rodrigues e de Maria de Lurdes Canto Rodrigues, com a último domicílio conhecido na Rua do Professor Machado Vilela, 305, 3.º, Braga, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

15-11-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum 1423/89, Ana Paula Cardim Cardoso, casada, doméstica, filha de José Pinto Cardoso e de Manuela da Conceição Silvestre Cardoso, natural de Setúbal (São Sebastião), onde nasceu, em 20-2-65, titular do bilhete de identidade 9745993, de Lisboa, com o último domicílio conhecido na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 355, Porto, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

15-11-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 898/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Pereira Cardoso, solteiro, padeiro, filho de Floriano Meireles Cardoso e de Maria Natália Pereira, natural de Massarelos, Porto, nascido em 13-7-67, com a última residência conhecida no Bairro da Conferência, Rua da Presa de Contumil, casa 5, Porto, por ter cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 17-11-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-11-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

## TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

### 1.º Juízo Correccional

**Anúncio.** — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2187/90-L LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Simões Ferreira, solteiro, pintor de construção civil, nascido em 24-6-63, natural da freguesia do Troviscal, Oliveira do Bairro, filho de Alberto Costa Ferreira e de Cremilde Simões da Silva, com a última residência conhecida na Rua de Tomás de Alcaide, lote 48, 4.º, A, Marvila, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 20-11-90, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Carlos Manuel Simões Ferreira contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como passaporte e documento referente a veículo (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.)

21-11-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Dias da Silva Freitas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 107/90, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Barata Madeira, divorciado, afinador de máquinas, nascido em 24-12-62, natural da

freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Amândio de Sousa Madeira e de Eufrásia de Jesus Barata Madeira, residente na Rua de Diogo Cão, 40, 3.º, frente, em Lisboa, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal. Por despacho de 20-11-90, proferido nos autos acima indicados foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

22-11-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escriutária Judicial, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

### 1.º Juízo Criminal

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Manuel Crystello de Oliveira e Figueiredo Cardoso, M<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 7699/89, pendentes nesta Secção contra a arguida Silvina Maria Rebelo Magano, filha de José Cândido Domingues Magano e de Maria Luísa Moreira Rebelo, natural de São Salvador, Ilhavo, nascida em 23-9-68, solteira, empregada doméstica, com última residência conhecida na Rua de Sousa Lopes, lote PQ, apartamento 194/195, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, por despacho de 7-11-90, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello de Oliveira e Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

### 4.º Juízo Criminal

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 192/90 da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, em que é arguida Ana Maria Roger da Fonseca, filha de Gaspar Bernardino da Fonseca e de Henriqueta Catalã Roger da Fonseca, natural de Lisboa, nascida em 23-2-65, portadora do bilhete de identidade 7779494, de 5-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Infância Dezasseis, 9, 3.º, frente, Lisboa, e actualmente em parte incerta, à qual é imputado um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal e quatro crimes previstos e punidos pelo art. 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do arresto de bens.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *António Rodrigues Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum 1107/88 da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido José António de Jesus Marques, filho de António Idenha Marques e de Celeste de Jesus, nascido em 17-2-72, natural da Amadora, e com última residência conhecida na Estrada da Correia, casa 76, Venda Nova, Amadora, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Magalhães Mourão*.

### 5.º Juízo Correccional

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob n.º 248/89, que o Ministério Público move contra Augusto Manuel Rodrigues Pessoa, filho de Inácio da Conceição Pessoa e de Maria do Carmo Rodrigues, solteiro, serralheiro civil, nascido em 9-7-57, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida, antes de preso, na Rua das Mães-de-Agua, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, a quem é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal. Por despacho de 15-11-90, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, uma vez que o arguido se encontra detido à ordem do 2.º Juízo Criminal, 1.ª Secção, proc. 356/90, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

15-11-90. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 4128/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Alexandre Viegas Fernandes, filho de Manuel do Espírito Vicente Fernandes e de Ana Pereira Viegas de Abreu, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 8-2-59, com última residência conhecida na Rua das Hortas, 5, Alto da Cova da Mora, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto (art. 296.º do Código Penal), por despacho de 15-11-90, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 359/89, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Carlos Nunes Anselmo Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Alberta Nunes Anselmo, natural da Guiné, nascido em 28-3-47, com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 21, loja 18-C, Paivas, Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27), por despacho de 20-11-90, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-11-90. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Celestino de Sousa Nogueira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, do Porto, faz saber que, por despacho de 13-12-90 proferido nos autos de processo comum 161/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Elvira Marques de Oliveira, casada, nascida em 22-7-53, natural de São Cosme, Gondomar, filha de Manuel Marques Oliveira e de Rosalina Isaura Marques de Oliveira, com última residência conhecida no lugar de Cabanas, Jovim, Gondomar, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido no art. 209.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após a presente data, não podendo efectuar registos nas conservatórias de registo automóvel ou predial ou obter passaporte.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *Celestino de Sousa Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Celestino de Sousa Nogueira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, do Porto, faz saber que, por despacho de 13-11-90 proferido nos autos de processo comum 121/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Ferreira Pereira Osório, casado, empregado têxtil, nascido em 8-5-57, em Massarelos, Porto, filho de António José Machado da Silveira Saraiva Pereira Osório e de Nelva Rolando Marques Pereira Brandão, com última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 395, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, tipificado, respecti-

vamente nos arts. 297.º, n.º 1, al. a), e 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após a presente data, não podendo efectuar registos nas conservatórias de registo automóvel ou predial ou obter passaporte.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *Celestino de Sousa Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 19-11-90 proferido nos autos de processo comum 116/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fortunato Mendes de Oliveira, solteiro, martelador, nascido em 29-10-54, em Cabo Verde, filho de Gregório Mendes de Oliveira e de Romana Moreira Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Mário Sacramento, Aveiro, a correr termos neste Juízo e 2.ª Secção, por haver cometido um crime de dano agravado do tipo legal previsto e punido pelo art. 309.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *José Aniceto Piedade*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — Nos autos de falência 301/89 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Vila Real, por sentença proferida em 29-7-89, foi decretada a falência da requerente Construtora do Nordeste, L.ª, com sede em Vila Real, sendo fixado o prazo de 60 dias para a reclamação de créditos, o qual se começará a contar da data da publicação do anúncio a que alude o art. 1181.º, n.º 2, do Código de Processo Civil no jornal oficial.

22-10-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escrivão de Direito, *Aníbal Nogueira Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 12/9 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Vila Real, em que é arguido Manuel Fernando Vieira Barbosa, casado, técnico de equipamentos nascido em 21-4-58, filho de Carmindo Martins Barbosa e de Lúcia Barbosa Vieira, portador do bilhete de identidade 5906761, de 25-8-87, emitido por Lisboa, natural de Rio Tinto, Gondomar, e com última residência conhecida na Rua do Padre Augusto Maia, 129, 2.º, direito, São Cosme, Gondomar, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 19-11-90, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

26-11-90. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escriurário Judicial, *Domingos José Carvalheira Borges*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Manuela Saraiva da Costa Santos, juíza de direito substituta da comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 2/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Canas Arcanjo, casado, industrial, filho de António Arcanjo e de Claudina Garcia Canas, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 127, 5.º, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004), por despacho de 9-11-90, foi declarado cessado o estado de contumácia e ordenado o arquivamento dos autos, por desistência da queixa.

12-11-90. — A Juíza de Direito Substituta, *Ana Manuela Saraiva da Costa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Manuela Saraiva da Costa Santos, juíza substituta desta comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (singular) 63/90, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, contra o arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, casado, advogado, filho de Joaquim de Magalhães e de Maria Júlia dos Anjos

Rodrigues, nascido em 11-10-53, no Porto, com última residência conhecida na Avenida do Abade de Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela (São Miguel), Guimarães, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-10-90, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a impossibilidade de o arguido obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de nascimento e passaporte (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-11-90. — A Juíza Substituta, *Ana Manuela Saraiva da Costa Santos*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Clara da Costa Marques*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 58/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Manuel Jesus Trindade da Fonseca, solteiro, mecânico, filho de Manuel Rita da Fonseca e de Gracinda Maria da Trindade, nascido em 30-12-57, natural de Évora de Alcobaca e com última residência conhecida no Casal da Charneca, Évora de Alcobaca, Alcobaca, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 16-10-90, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões e registos e outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 114/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Jorge Afonso da Silva Barradas Correia, filho de Jorge Barradas Correia e de Maria Helena Barradas Correia, nascido em 27-7-44, casado, engenheiro técnico agrário, natural de São Cristóvão, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 23, Cortes, Leiria, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 16-10-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões e registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

23-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

**Anúncio.** — Nos autos de processo comum 370/89 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Afonso Silva Barradas Correia, casado, engenheiro técnico, nascido a 27-7-44, filho de Jorge Barradas Correia e de Maria Helena Barradas Correia, residente em Cortes, Leiria, foi declarada a cessação de contumácia e extinto o procedimento criminal, em face da desistência de queixa, por despacho de 8-11-90.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *José Casimiro O. F. Guimarães*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

**Anúncio.** — Nos autos de processo comum em que é arguido João do Carmo da Conceição, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 14-1-60, filho de José Joaquim da Conceição e de Joana Maria do Carmo Andrade, natural de Vila Franca de Xira e com última residência conhecida na Rua do Monte, bloco 10-B, 31, Bela Vista, Setúbal, pronunciado pelo crime de evasão, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 6-11-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte e ainda certidão de casamento.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *José Casimiro O. F. Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

**Anúncio.** — O Dr. José Casimiro Oliveira Fonseca Guimarães, M.º Juiz de Direito da Comarca de Alcobaca, faz saber que nos autos de processo comum 106/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, em que é arguido José Carlos Domingues Estrada, casado, nascido em 2-3-66, filho de Virgílio Francisco da Silva Estrada e de Maria Alice Pereira Domingues, natural de Monte Redondo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização do Brejo, lote 2, 1.º, esquerdo, Gândara dos Olivais, Leiria, pronunciado pela prática do crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 12-11-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

13-11-90. — O Juiz de Direito, *José Casimiro Oliveira Fonseca Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Isabel Inácio*.

**Anúncio.** — O Dr. José Casimiro Oliveira Fonseca Guimarães, M.º Juiz de Direito da Comarca de Alcobaca, faz saber que nos autos de processo comum 132/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, em que é arguido Fernando Augusto Garcia, casado, comerciante, filho de pai não conhecido e de Adosinda Augusta Garcia, nascido em 20-1-57, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Campo Redondo, Bragança, pronunciado pela prática de crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 12-11-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

13-11-90. — O Juiz de Direito, *José Casimiro Oliveira Fonseca Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Isabel Inácio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 13/90, que corre seus devidos termos por este Tribunal e Secção de Processos, foi declarada cessada a contumácia a Armando dos Santos Morais, casado, comerciante, nascido em 17-6-38, na freguesia de Vilares da Vila-riça, desta comarca, filho de Francisco António Morais e de Isabel Augusta Morais, com a última residência conhecida nesta vila e comarca de Alfândega da Fé, uma vez que o arguido se apresentou neste Tribunal.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Edmundo Augusto Martins*. — A Escriturária Judicial, *Lidia de Oliveira Ricardo Olaio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Cristina Duarte, M.ª Juíza, faz saber que, por despacho de 5-11-90 proferido nos autos de processo comum (singular) 50/90 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra Hélder Azevedo Rodrigues, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 9-9-64, natural da freguesia da Conceição, Angra do Heroísmo, filho de Manuel Rodrigues Júnior e de Maria Irene de Sousa Azevedo Rodrigues, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 18, em São Jorge de Arroios, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

9-11-90. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

**Anúncio.** — O Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, juiz de direito do 1.º Juízo da comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum 31/90, que o Ministério Público move contra a arguida Conceição Maria Barbosa Reis Gomes, casada, doméstica, nascida em 27-3-65, filha de José Duarte dos Reis e de Augusta Casimiro Maia Barbosa, com a última residência conhecida no Vale dos Sobreirinhos, Gravação, Agueda, portadora do bilhete de identidade 6966549, de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1,



al. b), e n.º 1 do art. 313.º do Código Penal, foi aquela arguida, por despacho de 12-11-90, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos.

15-11-90. — O Juiz de Direito, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Escriutária, *Maria Isabel Neves*.

**Anúncio.** — O Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum (singular) 55/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ilídio Manuel Gomes Martins, casado, pedreiro, natural de Escariz, Arouca, nascido em 28-1-67, filho de José Martins e de Severina Gomes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Vale de Lameira, em Escariz, Arouca, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 73.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *João Albino Ataíde das Neves*. — A Escriutária, *Maria Isabel Neves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-11-90, proferido nos autos de processo comum (colectivo) 138/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Matos da Silva, solteiro, marnoto, nascido em 2-11-67, filho de Joaquim da Silva e de Maria Augusta Matos Gonçalves, natural da Gafanha da Nazaré e com última morada ali conhecida, na Rua de São José, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º do mesmo Código, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como, por tal se entender necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição de o arguido obter documentos relativos à sua identificação, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria do Céu Brito Fernandes Neves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 19-11-90, proferido nos autos de processo comum (singular) 256/90, foi declarada contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a arguida Maria do Sameiro Figueiredo da Silva Araújo, casada, comerciante, nascida em 4-3-57, em Esposende, e com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 549, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Declaração.** — Nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declara-se contumaz José Manuel Sereno, casado, comerciante, residente em parte incerta e com o último domicílio conhecido na Vivenda Sereno, Alto das Gaeiras, Óbidos, arguido nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 314/89, a correr seus termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha. Face ao disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, ficando ainda proibido de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *Ramiro Ângelo Pires Pereira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 162/90, pendente na única Secção de Processos deste Tribunal Judicial, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Ferreira Alves, solteiro, jardineiro, filho de Armando Alves e de Lúcia Pereira Ferreira, nascido em 14-1-70, natural da freguesia do Rego, Celorico de Basto, com a última residência conhecida no lugar da Lameira, Rego, Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta de França, por haver cometido os crimes previstos e punidos nos termos do art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada e art. 148.º, n.º 3, combinado com o disposto no art. 143.º, do Código Penal e ainda as contravenções conexas previstas e punidas nos termos dos arts. 5.º, n.ºs 2 e 8, e 7.º, n.ºs 1, 2, als. a) e e), 3 e 10, do Código da Estrada e dois crimes previstos e punidos nos termos do art. 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, foi o arguido Joaquim Ferreira Alves, por despacho de 23-11-90, declarado contumaz, declaração que implica a obtenção de quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código Penal.

23-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 91/90 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido David Sousa Silva Guerra, solteiro, carteiro, nascido em 23-5-53, filho de David Guerra e Ludovina de Jesus Sousa e Silva, natural de Vilarelho da Raia, última residência conhecida, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma).

19-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 298/90 da 2.ª Secção deste Tribunal foi declarado contumaz o arguido António Alvadia de Sousa, casado, comerciante, nascido em 23-7-46, em Chaves, filho de António de Sousa e de Aurora de Carvalho Alvadia, com última residência conhecida no lugar de Açude, Vila Verde da Raia, Chaves, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma).

19-11-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Costa Pereira Ramos de Almeida, juíza de direito do Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 246/90, a correr termos na única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joel da Costa Inácio, filho de José de Abreu Inácio e de Esmeralda Rosa da Costa Inácio, nascido no dia 20-7-51, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, casado, funcionário público, portador do bilhete de identidade 4657193, emitido no dia 14-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de São Miguel, 27, 2.º, esquerdo, na Guarda, e ora ausente em parte incerta, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal e art. 58.º, n.º 4, do Código de Estrada, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 19-11-90, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal.

Tal declaração implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto, na totalidade ou em parte, dos seus bens.

22-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Costa P. R. Almeida*. — O Escrivão, *António do Serrado Alves de Sousa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — No processo comum (singular) 303/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido José de Pina, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 2, e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José de Pina, natural de Cabo Verde, filho de pai natural e de Balbina de Pina, nascido em 30-9-60, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 123, desta cidade, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes e certidões de registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo correm uns autos de processo comum (tribunal singular) 1291/90, em que é arguido Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, comerciante, filho de Fernando de Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins dos Anjos, natural de Romariz, concelho da Feira, portador do bilhete de identidade 7513929, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 19-9-63, residente em Malaposta, Sanfins, Santa Maria da Feira, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 16-11-90 proferido nos autos acima identificados foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, além da suspensão dos autos, acarreta os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração. Fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e sua renovação, outras certidões e quaisquer registos.

20-11-90. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio.** — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal, que, por despacho de 19-11-90 proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1234/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Loures, foi declarado contumaz o arguido Vasco Gonçalves de Freitas Catanho, solteiro, cabeleireiro, nascido em 3-6-65 no Funchal, filho de Gasco Gonçalves de Freitas Catanho e de Maria Filomeno Freitas Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 12, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 313.º, 314.º, al. a), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, e de burla para obtenção de meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, tendo sido decretada ao mesmo arguido a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou sua renovação, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Rui Hilário Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (singular) 135/89 deste Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, em que é arguido Luis Pedro Marques de Almeida Pires, divorciado, engenheiro, filho de Adriano Augusto Almeida Pires e de Maria Luísa Pires Marques, nascido em 4-12-43, na freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade 0843873, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Delfim Almeida Fernandes, 16, Ribeira de Sintra, Sintra, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 19-11-90, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter passaportes, bilhete de identidade, bem assim como quaisquer certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial, automóvel ou comercial (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

19-11-90. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Pinto Angelo*.

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (singular) 59/90 deste Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, em que é arguido Luis Herberto Jorge Gomes Cardoso Simões da Silva, solteiro, mecânico de automóveis, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso Simões da Silva, nascido em 13-6-52, natural de Angola, e com última residência conhecida na Recta do Rol, Sarnadinha, Vilarinho, e portador do bilhete de identidade 7937183, de 22-12-85, de Lisboa, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 19-11-90, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter passaportes, bilhete de identidade, bem assim como quaisquer certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial, automóvel ou comercial (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Pinto Angelo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Anúncio.** — O Dr. Antero Luís, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 7-11-90, nos autos de processo comum (singular) 33/90, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, natural da freguesia de Freixo de Espada à Cinta e com última residência conhecida na Estrada Nacional 221, Freixo de Espada à Cinta, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ordenando, sem prejuízo de actos urgentes, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e detenção do mesmo. Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido. Fica ainda proibido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução e bilhete de identidade.

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã, *Mavilda Loureiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Anúncio.** — Elsa Pereira Esteves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum 180/88 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno

magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Escumalha Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido em 10-9-53, filho de Casimiro Ferreira e de Noémia Rodrigues Escumalha, natural da freguesia e concelho de Palmela, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 28, Cajados, Palmela, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração implica a anulabilidade dos actos e negócios jurídicos que pratique e o impedimento de obter ou renovar o bilhete de identidade e carta de condução ou de obter o registo de acções e direitos sobre imóveis.

23-11-90. — A Juíza de Direito, *Elsa Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Henriques*.

**Anúncio.** — Elsa Pereira Esteves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum 180/88 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Lopes Teixeira, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Félix Teixeira e de Maria Cecília Rosa Lopes, natural de São Julião, Serúbal, com última residência conhecida no Monte da Herdade de Travassos, Águas de Moura, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração implica a anulabilidade dos actos e negócios jurídicos que pratique e o impedimento de obter ou renovar o bilhete de identidade e carta de condução ou de obter o registo de acções e direitos sobre imóveis.

23-11-90. — A Juíza de Direito, *Elsa Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Henriques*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Por despacho de 21-11-90 proferido nos autos de processo comum 61/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Evangelista Ribeiro Rodrigues Eglésias, casado, industrial, filho de Joaquim Gomes Rodrigues e de Maria Natália Alves Ribeiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, e residente na Rua de Santa Catarina, 438, 1.º, esquerdo, Santo Ildefonso, Porto, actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, pelo que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte.

22-11-90. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriurário, *Daniel Pintor*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-11-90, proferido nos autos de processo comum 95/90, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides Augusto da Costa, casado, comerciante, nascido em 24-2-53, filho de Armando da Costa e de Gracinda da Costa, natural de São Miguel do Mato, concelho de Vouzela, com última residência conhecida em Bodiosa-a-Nova, concelho de Viseu, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escriurário-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 107/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido André Manuel Martins de Almeida, filho de André Almeida Martins e de Maria Luísa Carrilho Martins, nascido em 10-9-63, solteiro, empregado fabril, natural de Aguada de Cima, Águada, portador do bilhete de identidade 7017475, de 4-9-87, emi-

tido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Landiosa, Aguada de Baixo, Águada, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 16-11-90, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão de nascimento, ficando, assim, suspensos os termos posteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escriurário, *Almerindo Soares de Freitas*.

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 132/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Jorge de Oliveira Gomes, casado, comerciante, nascido em 19-10-59, filho de Bernardino Gomes da Costa Pereira e de Maria Isabel Leite Oliveira, natural da freguesia de Arada, concelho e comarca de Ovar, portador do bilhete de identidade 392088, emitido em 16-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Dias Simões, 14, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actualizada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este declarado contumaz por despacho de 19-11-90, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certidão de casamento e nascimento e certificado do registo criminal, ficando, assim, suspensos os termos posteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escriurário-Adjunto, *Jacinto António Esfolo Emerenciano*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio.** — No Tribunal Judicial de Pombal correm termos uns autos de processo comum (singular) 93/90, do 2.º Juízo, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Arménio Duarte de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 1-10-51, natural de Secarías, Arganil, filho de Amadeu Fernandes de Oliveira e de Maria Duarte Caldeiras, com última residência conhecida na Rua de Afonso Anes Penedo, 22, 2.º, direito, Lisboa, encontrando-se este arguido pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção. Por despacho proferido nos referidos autos em 13-11-90 foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 355.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após a declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira*. — A Escriurária, *Yolana Rosa da Conceição*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio.** — Nos autos de processo comum (singular) com o n.º 1/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Ponta Delgada, em que é arguida Ana Paula Vieira Martins Amaral, casada, doméstica, filha de Mariano Martins e de Maria Eduarda Vieira Anselmo, nascida em 24-9-63, na freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Moinho de Vento, 96, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, foi, por despacho datado de 31-10-90, declarado caduca a declaração de contumácia, ao abrigo do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martins dos Santos Jorge*. — O Escriurário-Adjunto, *Carlos Luís Benigno*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — A Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito junto do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que pelo 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial de Comarca de Santarém correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 218/90, em que é arguido Paulo José Nunes Fernandes, solteiro, funcionário público, nascido em 29-4-66, portador do bilhete de identidade 7703052, de Lisboa, natural de Benavente, filho de Gilberto José Fernandes e de Maria Rosália Nunes Seródio, com última residência conhecida na Rua de António Salvado Pires, lotes 1.º, 2.º, 3.º, Benavente, e assistente António Manuel Lopes da Costa Figueira, residente na Rua da Barroca, 13, Vale de Santarém, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho de 30-10-90, proferido nos autos supra-indicados foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de o mesmo obter certidões de nascimento e casamento, bem como bilhete de identidade e passaporte.

6-11-90. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mota Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, M.<sup>mo</sup> Juiz do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 338/89, a correr termos no 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Irene Pierdominici Leão, filha de António Pierdominici e de Emília Pierdominici, natural da freguesia de Milão, Itália, nascida em 28-12-62, casada, perita química, com última residência conhecida na Rua de João XXI, 27, 3.º, esquerdo, Mercês, e ora ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, por despacho de 12-11-90, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, e bem assim proibição de obter certidões de registo junto das autoridades públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões do registo civil e certidão de nascimento.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (singular) 2661/90, pendente nesta comarca de Sintra, 5.º Juízo, 2.ª Secção, contra o arguido António Lopes da Silva Gonçalves, solteiro, professor, filho de António da Silva Gonçalves e de Júlia da Conceição Lopes, natural de Cernache do Bonjardim, Sertã, nascido em 15-3-52, titular do bilhete de identidade 2590217, emitido em 4-2-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, lote 3, 3.º, direito, Pai do Vento, Cascais, por haver cometido os crimes (dois) de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-11-90. — O Juiz de Direito, *Alberto João Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Viegas Martins*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

**Anúncio.** — A Dr. Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum (singular) 24/90, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra António José dos San-

tos Vieira, nascido em 10-9-53, natural da freguesia da Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, Açores, filho de Manuel Vieira e de Germana de Jesus dos Santos, com última residência conhecida nesta ilha da Carreira do Santo Cristo, 21, Ribeira das Tainhas, possuidor do bilhete de identidade 5652000, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-1-78, por haver cometido a contravenção prevista e punida no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-11-90. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cabral Ribeiro Couto*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 1904/89, a correr termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra a arguida Carolina de Sousa Veiga, divorciada, correspondente, nascida em 8-2-50, filha de Fernando Fernandes da Veiga e de Maria de Sousa, natural de São Sebastião da Pereira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade 1132827, de 10-3-80, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Mantas, 38, 1.º, esquerdo, em Alverca, por haver cometido o crime de furto previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 12-11-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

15-11-90. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum (singular) 190/90, a correr termos no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Sabino Ferrão, divorciado, nascido no dia 22-3-59, na Sé, Évora, filho de António Carlos Ferrão e de Adelina Dias Sabino, com última residência conhecida na Urbanização do Choupal, lote 6, 6.º, esquerdo, em Alverca do Ribatejo, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao disposto no art. 301.º, n.º 3, do mesmo Código, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13-11-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — O Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal sob o n.º 174/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Fonseca, casado, industrial, nascido em Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de Gabriel Guedes da Fonseca e de Maria Pinto Almeida, nascido em 17-10-37, residente na Rua do Dr. Carlos Maia, 144, Porto, foi proferido, em 19-11-90,



despacho declarando cessado o estado de contumaz do arguido, publicado no *DR*, 2.º, 22, de 26-1-90.

21-11-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos do processo 173/90, comum singular, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, supra-referenciados, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José da Silva, casado, empresário, natural de Angola, nascido a 24-7-57, filho de Ana Ferreira da Silva e de José da Silva, residente na Rua de Latino Coelho, 708, 1.º, na Póvoa de Varzim, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão [arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Dec. 13 004, de 12-1-27], por despacho de 21-11-90, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

21-11-90. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos do processo 174/90, comum singular, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, supra-referenciados, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vitor Antunes Gonçalves, casado, comerciante, natural de Angola, onde nasceu em 22-5-58, filho de Júlio Inácio Gonçalves e de Maria do Carmo Antunes Gonçalves, portador do bilhete de identidade 8097374, emitido em 7-3-85 pelo arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Barroso, Shopping Town, 29, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-11-90, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

21-11-90. — O Juiz de Direito, *Norman Luís José de Mascarenhas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Rebelo Pereira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, com intervenção singular, 45/90 da 4.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Saul Macedo Monteiro, casado, vendedor, filho de Joaquim Carvalho Monteiro e de Maria Ivone Pereira Nascimento, nascido a 7-2-63 em Lourenço Marques, Moçambique, com última residência conhecida no Largo de Mouzinho de Albuquerque, bloco A, 3.º, direito, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção que a este último foi dado pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 11-11-90, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter certificado de registo criminal e passaporte.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 158/90 da 4.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra Aníbal Rodrigues Monteiro, solteiro, pedreiro, filho de António Francisco e de Lucinda Eva, nascido a 23-10-65 em Orgens, Viseu, e com última residência conhecida em São Martinho, Orgens, Viseu, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec. 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo arguido, por despacho de 14-11-90, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e, bem assim, a proibição de o arguido obter certificado de registo criminal, passaporte e certidão de nascimento, ou qualquer registo.

16-11-90. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

#### INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despachos de 30-11-90 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Jaime da Silva Ferreira e Alberto Luís Pereira, fotógrafos cartográficos de 1.ª classe do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidos, precedendo concurso, a fotógrafos cartográficos principais, escalão 2, índice 225, do mesmo quadro. José Carlos Mendes Rocha e Eduardo Gabriel Neves Pinto Craveiro, técnicos auxiliares de oceanografia de 2.ª classe do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidos, precedendo concurso, a técnicos auxiliares de oceanografia de 1.ª classe, escalão 1, índice 205, do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-11-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Celebrados contratos, a termo certo, pelo período de 92 dias com:

António Joaquim, Carlos Alves Cardoso, Fernando Manuel Soares dos Santos, João Carlos Rodrigues Felício Silvestre, Júlio Martins Estriga e Leonardo de Oliveira Marques — para exercerem funções de servente e com as remunerações mensais de 39 000\$. (Visto, TC, 31-10-90.)

19-11-90. — Por delegação do Presidente do Conselho de Administração, o Vogal em Exercício, *António da Conceição Roseiro*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 27-8-90, deliberou, por unanimidade, contratar, por um período de 13 meses, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 427/87, de 17-6, para os seguintes lugares:

Auxiliar técnico de análises de 2.ª classe:

Artur Augusto Vieira Diogo e Olga Maria Teixeira Mesquita.

Os respectivos contratos estão visados pelo TC em 7-11-90. Foram pagos emolumentos.)

19-11-90. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Augusto dos Santos Ferreira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Aviso.** — Contrato a prazo certo (art. 44.º do Dec.-Lei 247/87). — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC o contrato a prazo certo do trabalhador Manuel Ribeiro Soares, que exerce nesta autarquia as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 26-10-90. (São devidos emolumentos.)

14-11-90. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

**Aviso 32/90.** — Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6 — admissão de técnico superior de 1.ª classe (engenheiro civil). — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 6-9-90, deliberou, por unanimidade, decorrido escrutínio secreto, contratar, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Francisco José da Silva Rebelo, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe (engenheiro civil), com o vencimento mensal líquido de 143 400\$, a que corresponde o índice 405, escalão 0, com efeitos a partir de 1-10-90. (Visto, TC, 25-9-90.)

30-10-90. — O Presidente da Câmara, *António Júlio de Almeida Garcia*.

**Aviso 34/90.** — *Contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 22-2-90, deliberou, por unanimidade, decorrido escrutínio secreto, contratar, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Paula Maria Filipe Fernandes e Bárbara Pinto Garcia Costa, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 39 000\$ e mais proventos legais, com a prestação de 6 horas diárias e com efeitos desde 25-6 e 15-10-90, respectivamente. (Visto, TC, 18-9-90.)

5-11-90. — O Presidente da Câmara, *António Júlio de Almeida Garcia*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Aviso 27/90.** — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC, em 1-10-90, o contrato celebrado com Lídia Maria de Jesus Pereira, escriturária-dactilógrafa, escalão 1, índice 115.

2 — O contrato foi celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

16-11-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

**Aviso 31/90.** — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC, em 24-10-90, o contrato celebrado com José Miguel Pires Martins, escriturário-dactilógrafa, escalão 1, índice 115.

2 — O contrato foi celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

22-11-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

**Aviso 33/90.** — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC, em 29-10-90, o contrato celebrado com António Filipe Costa Graça, operário qualificado — canalizador, escalão 1, índice 125.

2 — O contrato foi celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

22-11-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

**Aviso 34/90.** — 1 — Faz-se público, para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC, nas datas abaixo indicadas, os seguintes contratos:

Em 18-9-90:

José Miguel Pires Martins — escriturário-dactilógrafa, escalão 1, índice 115.

Em 22-10-90:

António José Oliveira Madeira — arquitecto de 2.ª classe, escalão 0, índice 355.

Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira — engenheiro civil de 2.ª classe, escalão 0, índice 355.

José Manuel Silva Natálio — desenhador de 2.ª classe, escalão 1, índice 160.

Bruno Nobre Pinge Gonçalves Alves — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110.

Maria Adília Caetano Pais Correia — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 110.

2 — Todos os contratos foram celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80.

22-11-90. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

**Aviso.** — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC, em 19-11-90, o seguinte contrato a prazo:

Domingos Alexandre da Silva Bastos — servente, com a remuneração mensal de 39 000\$ (início de funções em 22-11-90 e termo a 21-11-91).

23-11-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo período de seis meses, Francelina Maria Carvalho da Silveira, terceiro-oficial, por despacho de 24-10-90. (O contrato foi visado pelo TC.)

16-11-90. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados pelo TC os contratos a prazo certo celebrados com os trabalhadores a seguir indicados:

Auxiliares de serviços gerais:

António Jacinto Reis Fernandes, João Domingos Baleia Dias, Maria de Jesus Ferreira, Maria Fernanda Branco Pereira Estêvão, Augusto Cristiano Filipe dos Santos, Raúl Baldino dos Santos, Natércia Maria de Lourdes de Sousa Brito, Maria da Conceição Batalha Martins Páscoa, Miguel Félix dos Santos, Maria Leonor Duarte Luís Bento, Maria Margarida Pires Pinto Batalha, Maria Joaquina Duarte Portela Cristina, Ana Teresa Moreira Rodrigues da Silva, Maria do Carmo Passos Lucas Cristina, António Luís dos Santos Fernandes, Maria João Marques Afonso, Vasco Bruno Mota, Francisca Tavares de Pina, Maria Elvira Machado Franco, Leonel Luís Duarte, Maria de Jesus Ferreira, João Baptista dos Santos Leitão Paula, Carlos António Oliveira Morais, Miguel Paulo de Oliveira Rego, Jorge Manuel Mendes Felício, João Bartolomeu Baltazar Barata, José Luís Franco e Manuel Domingos Duarte Valbordo.

Auxiliares administrativos:

Cristina da Conceição Rodrigues Duas, Maria Assunção dos Santos Manuel Prazeres, Laudelina Céu Almeida Marques, Ana Cristina Antunes dos Passos, Maria da Conceição Santos Batalha, Carla Maria da Silva Filipe e Maria de Fátima Guerra Dias.

Auxiliares técnicos:

Ana Paula Canteiro Luís, Ivone Ferreira Luís e Carlos Manuel Dias Moreira.

Porta-miras:

João Miguel Ferreira de Andrade Pedro e João Luís Antunes Leitão.

Praticante de jardineiro:

Hélder Ernesto Ruivo Antunes.

Ajudante de pedreiro:

Rui Alves da Silva.

Serralheiro:

Francisco António Pestana Oliveira Luís.

Cantoneiros de limpeza:

José Luís de Oliveira, Francisco Elias Jorge Balico, António Alves Francisco, Rodrigo Manuel Inácio Sanches e Jorge Manuel Ferreira Rodrigues.

(São devidos emolumentos.)

19-11-90. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Marvão, na sua reunião ordinária realizada em 25-9-90, deliberou, por unanimidade e após escrutínio secreto, contratar, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por conveniência urgente de serviço Maria Manuela Mendonça Andrade, como técnica auxiliar de 2.ª classe, âmbito de museografia. (Visto pelo TC.)

27-11-90. — O Presidente da Câmara, *António Moura Andrade*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de Câmara de 8-8-90,

contratar, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, em regime de contrato de trabalho a prazo certo, pelo período de seis meses, com início no dia 11 de Agosto, os indivíduos abaixo mencionados:

Abílio Mateus Novo (b).  
Adelino Miguel Ferreira Casais (a).  
António Manuel da Silva Craveiro (a).  
Joaquim Novais Matos Pereira (c).  
José Alberto Ferreira de Miranda (a).  
Joaquim Alcino Alves de Barros (c).

(a) Visto, TC, 13-9-90.  
(b) Visto, TC, 24-9-90.  
(c) Visto, TC, 17-10-90.

6-11-90. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vaz da Silva*.

## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### Câmara Municipal

No DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, foram publicados o organograma e quadro de pessoal. Contudo, na p. 12 518 foi omitido o número de lugares respeitantes a adjunto de tesoureiro. Assim, colmata-se esta omissão:

Adjunto de tesoureiro [...] — Número de lugares vagos — 1;  
total — 1.

26-11-90. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel de Magalhães Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a prazo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 10-10-90, deliberou contratar, ao abrigo do art. 44.º

do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, o jardineiro António Gonçalves Pina de Moura pelo prazo de 180 dias, com início a 16-10-90. (Visto, TC, 6-11-90. São devidos emolumentos.)

15-11-90. — Pelo Presidente da Câmara. (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 26-9-90, deliberou, por unanimidade, contratar, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e pelo período de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Mário Manuel Rodrigues Trindade, com a categoria de operador de informática, com efeitos ao dia 27-9-90. (Visto, TC, 8-10-90.)

7-11-90. — Pelo Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16-8-90, deliberou, por unanimidade, contratar, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e pelo período de 360 dias, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Rita Maria Medeiros Polónio, com a categoria de servente, com efeitos ao dia 20-8-90. (Visto, TC, 10-10-90.)

14-11-90. — Pelo Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

### Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, aprovado em reunião do conselho de administração de 12-10-89.

23-11-90. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Grau/nível	Categoria	Número de lugares		
				P	V	T
Pessoal dirigente e de chefia.	—	—	Director-delegado .....	—	1	1
			Chefe dos serviços administrativos .....	1	—	1
			Chefe de águas e saneamento .....	1	—	1
			Chefe de exploração .....	—	1	1
Pessoal técnico .....	Engenheiro técnico .....	—	Especialista principal .....	—	1	1
			Especialista .....	—	1	1
			Principal .....	1	1	2
			1.ª classe .....	—	2	2
			2.ª classe .....	1	1	2
Pessoal de informática	Técnico de contabilidade e administração.	—	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª classe ou 2.ª classe.	—	2	2
	Programador .....	—	Programador ou programador estagiário...	—	1	1
Pessoal técnico-profissional.	Operador de registo de dados.....	—	Operador de registo de dados principal, operador de registo de dados e estagiário.	1	1	2
	Desenhador de especialidade .....	4	Especialista de 1.ª classe, especialista, principal, 1.ª classe, 2.ª classe.	—	2	2
Pessoal técnico-profissional.	Técnico-adjunto de construção civil	4	Especialista de 1.ª classe, especialista, principal, 1.ª classe ou 2.ª classe.	2	—	2
	Topógrafo .....	4	Especialista de 1.ª classe, especialista, principal, 1.ª classe ou 2.ª classe.	1	1	2

Grupo	Carreira	Grau nível	Categoria	Número de lugares		
				P	V	T
Pessoal técnico-profissional.	Desenhador .....	3	Especialista .....	-	1	1
			Principal .....	-	2	2
1.ª classe .....			-	3	3	
2.ª classe .....			3	-	3	
	Técnico-profissional .....	3	Técnico auxiliar especialista, principal, 1.ª classe ou 2.ª classe.	1	1	2
Pessoal administrativo	Escriturário-dactilógrafo .....	2	—	6	-	6
	Oficial administrativo .....		Principal .....	-	1	1
Primeiro-oficial .....			-	2	2	
Segundo-oficial .....			-	5	5	
Terceiro-oficial .....			5	5	10	
Pessoal auxiliar .....	—	-	Fiscal de leituras e cobranças .....	-	1	1
	Leitor-cobrador de consumos .....	2	—	5	4	9
	Fiscal de serviços de água e ou saneamento.	2	—	3	3	6
	Motorista de pesados .....	2	—	2	4	6
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	2	Encarregado .....	-	2	2
			Operador de estação elevatória .....	2	7	9
	Fiel de Armazém .....	2	—	-	3	3
	Motorista de ligeiros .....	2	—	1	5	6
	Tractorista .....	2	—	1	1	2
	Auxiliar administrativo .....	1	—	-	6	6
	Telefonista .....	1	—	-	1	1
	—	-	Servente .....	5	8	13
Pessoal operário .....	Operário qualificado .....	2	Encarregado geral .....	1	-	1
			Encarregado .....	2	1	3
			Calceteiro principal .....	-	1	1
			Calceteiro .....	2	13	15
			Mestre .....	-	3	3
			Canalizador principal .....	2	10	12
			Canalizador .....	15	23	38
			Pedreiro principal .....	-	1	1
			Pedreiro .....	2	6	8
			Pintor principal e pintor .....	1	2	3
	Trolha principal .....	-	1	1		
	Trolha .....	2	5	7		
	Semiqualficado:					
	Aferidor de contadores .....	2	Aferidor de contadores principal, aferidor de contadores.	2	2	4
	Marteleiro .....	-	Marteleiro principal, marteleiro .....	-	1	1
	Não qualificado:					
	Desassoreador .....	1	Desassoreador principal .....	-	1	1
Desassoreador .....			1	3	4	



## JUNTA DE FREGUESIA DE LABRUGE (VILA DO CONDE)

**Aviso.** — Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Labruge, aprovado em assembleia de freguesia, na sua reunião ordinária de 26-10-89, sob proposta do executivo, pelo disposto no Dec.-Lei 100/84, de 29-3, art. 15.º, n.º 1, al. n), e art. 27.º, n.º 1, al. s):

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			P	V	T
Administrativo .....	Oficial administrativo .....	Primeiro-oficial, segundo-oficial, terceiro-oficial.	1	-	1
Auxiliar .....	Coveiro .....	—	2	1	3
	Motorista de pesados .....	—	1	1	2
	Auxiliar administrativo .....	—	0	2	2
Operário não qualificado ..	Cantoneiro de vias públicas .....	—	2	2	4

22-11-90. — O Presidente da Junta, *José Manuel Diogo Salgueiro*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

Por despachos de 31-10-90 e 16-11-90 do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade Aberta, respectivamente:

*Laura Helena Cabral Bettencourt Adão e Maria Lucrecia Furão*, escriturária-dactilógrafa principal e contínua de 1.ª classe, respectivamente, do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, requisitadas nesta Universidade — prorrogadas as referidas requisições, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-11-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-11-90. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Por despacho reitoral de 30-8-90:

Licenciada *Anne Marie Françoise Guigon Moreira* — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-9-90, com a remuneração mensal de 190 400\$ (escalação 1, índice 135). (Visto, TC, 12-11-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 29-10-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada *Maria Teresa Seabra dos Reis Moura*, assistente além do quadro — o pedido de equiparação a bolseiro no País para o período de 8 a 12-10-90 e publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 8-11-90, passa a ser para o período de 22 a 26-10-90.

Por despacho de 5-11-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor *Jorge de Carvalho Arroiteia*, professor associado do quadro do pessoal docente — o pedido de licença sabática concedido para o ano lectivo de 1990-1991 e publicado *DR*, 2.ª, 83, de 9-4-90, deve ser considerado nulo e de nenhum efeito, com efeitos a partir de 22-10-90.

Por despachos de 5-11-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada *Ana Maria Pissara Coelho Gil*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 11-7-90 a 10-7-91.

Licenciado *Artur Manuel Soares da Silva*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, a partir de 1-10-90.

Licenciado *Augusto Costa Tomé*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, a partir de 1-10-90.

Licenciado *Idalécio Silva Cação*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 1990-1991.

Licenciado *Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, a partir de 1-10-90.

Por despacho de 7-11-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*, professor associado do quadro do pessoal docente — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 28 a 31-10-90.

Doutor *Paulo Manuel Neto da Costa Pinho*, professor auxiliar além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 14 a 19-11-90.

Licenciada *Cristina Maria de Almeida Bernardes*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 28-2 a 3-3-91.

Licenciado *Jorge Manuel Girão Medina*, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 19 a 25-11-90.

Por despacho de 13-11-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado *Jorge Manuel Correia Grazina*, assistente estagiário além do quadro — concedida a rescisão do contrato a partir de 1-1-91, inclusive.

22-11-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Serviços Sociais

Por despacho de 28-9-90 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro:

*Cristina Maria Soares Chula Tavares Rocha* — contratada a termo certo, por três meses, com início em 1-10-90, por urgente conveniência de serviço nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, para o exercício das funções de técnico de 2.ª classe (índice 260, escalação 0).

20-11-90. — O Vice-Presidente, *José J. Sá-Chaves*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Serviços Sociais

Por despacho de 4-1-90 do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências:

*Luís Manuel Fernandes Marques* — contratado ao abrigo do art. 54.º do Dec. Regul. 70/85, de 30-10, com a categoria de auxiliar de

alimentação de 3.ª classe dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra. (São devidos emolumentos.)

23-11-90. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho do vice-presidente de 21-11-90, conforme subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso, para provimento de um lugar de secretária recepcionista de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto em concurso é o constante do mapa i anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o grupo de pessoal técnico-profissional.

3 — Condições de trabalho — para além do respectivo vencimento, que corresponde ao escalão 1, índice 175, do grupo de pessoal técnico-profissional, constante do anexo i ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para trabalhadores da Administração Central.

4 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, ponderando, para o efeito, os factores: classificação de serviço, habilitações académicas de base, a formação profissional, a qualidade e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto. A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista apenas quando tal se considerar absolutamente necessário.

4.1 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

5 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas na sede dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, Serviços Administrativos, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, em Coimbra, se o número de candidatos for inferior a 50.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se indivíduos já vinculados à função pública e que reúnam as condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento a entregar pessoalmente na Secção de Pessoal, sita na Rua de Guilherme Moreira, 12, em Coimbra, o que obriga à passagem do recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a direcção atrás mencionada.

7.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontre vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apresentados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

7.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.5 — É dispensada aos funcionários dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

7.6 — Em tudo o não previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — *António Luzio Vaz*, vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

*Armando José*, chefe da Repartição de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

*Jorge Fragata Melo Corte Real*, assessor.

Vogais suplentes:

*José Manuel Gomes Tereso*, chefe de secção.  
*Abel Cunha Melo e Silva*, chefe de secção.

23-11-90. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 19-11-90, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 23/90, de 8-3:

*Agnelo João Soares Ferreira*, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovido, precedendo concurso, a técnico de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

*João Amaral Marques*, técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — nomeado, precedendo concurso, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-11-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de BAD — uma vaga, a que alude a referência 45/90, perfil A, do aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-90, de que a lista de candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sitos no Largo do Paço, em Braga; e no Palácio de Vila Flor, em Guimarães.

3-12-90. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 29-11-90, proferido por delegação de competências:

*Licenciada Maria Manuela Branco da Fonseca Costa e Silva*, assistente convidada da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-1-90. (Não carece de anotação nos termos da Lei 86/89, de 8-9.)

29-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

### Serviços Sociais

Por despacho de 8-10-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competência delegada:

*Maria Teresa dos Santos Tavares Faria*, fiel de armazém de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, a exercer funções de terceiro-oficial interino — nomeado terceiro-oficial do mesmo quadro, em comissão de serviço, ficando exonerado do anterior lugar logo que a actual nomeação se transforme em definitiva.

Por despachos de 5-11-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competência delegada:

*Francisco António Margalho Candeias*, auxiliar de armazém, com contrato administrativo de provimento nos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeado provisoriamente por um ano, precedido de concurso, auxiliar de armazém de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais, nomeação que passará a tempo indeterminado após este prazo.

Eduardo Manuel Melo da Silva, auxiliar de armazém, com contrato administrativo de provimento nos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeado provisoriamente por um ano, precedido de concurso, auxiliar de armazém de 2.ª classe do quadro destes Serviços Sociais, nomeação que passará a tempo indeterminado após este prazo.

(Visto, TC, 9-11-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 20-11-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Maria Teresa Kopke da Costa Sequeira, técnica auxiliar principal de BAD do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — nomeada técnica auxiliar especialista de BAD do mesmo Instituto, ficando exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Despacho.** — Nomeio, nos termos previstos no art. 17.º dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, do Ministro da Educação, *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, conjugado com o Dec.-Lei 384/86, de 15-11, pró-reitores da Universidade, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, os seguintes professores, para me coadjuvarem nas tarefas que lhes vão indicadas:

Doutor Nuno Lídio Pinto Rodrigues Grande — orientação dos Serviços da Acção Social Universitária.

Doutor Aristides Guedes Coelho — acompanhamento das obras em curso de instalações universitárias.

Doutor Carlos José Gomes Pimenta — coordenação de acções de descentralização e informatização de serviços.

14-11-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 22-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Doutor Mário Jorge Moreira Leitão, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade com efeitos a partir de 13-11-90.

Por despachos de 23-11-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro do 5.º grupo (Mecânica) da mesma Faculdade com efeitos a partir de 27-11-90.

Licenciado Diamantino Rui da Silva Freitas — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 15-10-90 e até à realização das provas de doutoramento.

Licenciado João Carlos Pascoal de Faria — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 15-10-90 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

Joaquim Oliveira Fonseca — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 15-10-90 e até à realização das provas de mestrado.

Licenciado José Amândio Pinto Ventura — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 15-10-90 e até à realização das provas de doutoramento.

Licenciado Pedro Alexandre Guimarães Lobo Ferreira dos Santos — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do qua-

dro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 15-10-90 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

(Não carecem de visto do TC. Não São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-90, a p. 12 374, respeitante à rescisão do contrato do licenciado Mário Amorim da Graça Moura como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Engenharia, onde se lê «rescindido a seu pedido» deve ler-se «rescindido por mútuo acordo».

26-11-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

### Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 19-11-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Manuel Leite Arala Chaves, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 23-11-90.

21-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 20-11-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Maria Amorim Cerqueira Machado Cruz, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 30-11-90.

23-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

**Editai.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os candidatos opostos ao concurso para enfermeiro especialista, enfermeiro-graduado ou enfermeiro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, de que as listas ordenadas dos concorrentes admitidos e excluídos pelo júri do concurso na reunião de 20-11-90 se encontram afixadas na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, Largo do Prof. Abel Salazar, 2 — 4000 Porto.

**Editai.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os candidatos opostos ao concurso para carpinteiro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, de que as listas ordenadas dos concorrentes admitidos e excluídos pelo júri do concurso na reunião de 20-11-90 se encontram afixadas na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, Largo do Prof. Abel Salazar, 2 — 4000 Porto.

20-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

### Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 20-11-90 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Martins da Silva, professor auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 17-11-90.

26-11-90. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

**Aviso.** — Avisam-se os candidatos aos concursos de chefe de repartição e chefe de secção do quadro provisório da Faculdade de

Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-90, de que podem consultar a lista de classificação final, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada em 30-11-90 pelo vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, na Faculdade de Arquitectura, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2.º — 1200 Lisboa.

4-12-90. — Pelo Presidente do júri, *Fernanda Cabanelas Antão*.

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

**Aviso.** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/89, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Engenharia Electrotécnica (ramo de Electrónica, Instrumentação e Computação).

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Engenharia Electrónica e Engenharia Electrotécnica.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, Vila Real (telefone: 25030), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final de licenciatura, universidade onde a concluiu e ano de conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

**Aviso.** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Tecnologia dos Produtos Animais.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Engenharia Zootécnica e Medicina Veterinária e Engenharia Agro-Industrial.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, Vila Real Codex (telefone: 25030), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final de licenciatura, universidade onde a concluiu e ano de conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

21-11-90. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

### ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DE LISBOA

Por despachos de 30-10-90 do director-geral do Ensino Superior:

Autorizada a admissão às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica a que se refere o art. 53.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art. 53.º do Dec.-Lei 381/85, do licenciado João Augusto Gouveia Laranjeira, assistente estagiário além do quadro da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa.

O júri a que se refere o art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é constituído como a seguir se indica:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Galvão Martins Leitão, professor associado e vogal da comissão instaladora.

Vogais:

Prof. Doutor César Sacadura Mexia de Almeida, professor associado.

Prof. Doutor Alberto Fernando Amado de Oliveira Pinto, professor associado.

Autorizada a admissão às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica a que se refere o art. 53.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art. 53.º do Dec.-Lei 381/85, da licenciada Amélia Maria Faião Pádua Soares, assistente estagiária além do quadro da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa.

O júri a que se refere o art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é constituído como a seguir se indica:

Presidente — Prof. Doutor Armando Simões dos Santos, professor associado e presidente da comissão instaladora.

Vogais:

Prof. Doutor António Acácio Nunes da Silva, professor associado.

Prof. Doutor Armando Santinho Cunha, professor associado.

Autorizada a admissão às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica a que se refere o art. 53.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art. 53.º do Dec.-Lei 381/85, do licenciado João Manuel de Aquino Marques, assistente estagiário além do quadro da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa.

O júri a que se refere o art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é constituído como a seguir se indica:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Galvão Martins Leitão, professor associado e vogal da comissão instaladora.

Vogais:

Prof. Doutor António Acácio Nunes da Silva, professor associado.

Prof. Doutor Armando Santinho Cunha, professor associado e vogal da comissão instaladora.

19-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Armando Simões dos Santos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 263, de 14-11-90, o concurso para a contratação além do quadro de um operador de *offset* (operário qualificado de 3.ª classe), rectifica-se que onde se lê «acesso» deve ler-se «ingresso».

23-11-90. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despachos de 16-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

Júlia Anunciação Nogueiro Martins, Justina Judite de Carvalho, Maria Raquel Pires, Maria de Lurdes Carvalho e Maria Antónia Alves Esteves — contratadas como cooperantes da Prática Pedagógica na Escola Superior de Educação deste Instituto com efeitos reportados a 16-10-90 e até 31-7-91.

Maria Fernanda da Costa Pinheiro, Maria Fátima Gomes Portugal Pires, Infância Maria Barreira, Adorinda Maria Jacob, Belizanda Augusta Vaz Cepeda Alves, Maria Helena da Costa Ferreira Fernandes, Maria Virginia Gonçalves Miranda, Edite Conceição Garcia, Maria de Lurdes da Costa Gil, Ana Maria Caseiro Rego Gomes, Maria Luzia Garcia Rodrigues e Maria Jacinta Martins Parreira Cordeiro — contratadas como cooperantes da Prática Pedagógica da Escola Superior de Educação deste Instituto, com início em 16-10-90 e até 31-7-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

26-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 13-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Licenciada Maria da Conceição Morais de Oliveira Cunha — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 3 a 12-12-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Costa Rodrigues Teotónio*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 15-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Licenciado Jorge Manuel Monteiro Mendes — autorizada a contratação, através da celebração de contrato administrativo de provimento, como assistente do 1.º triénio para prestar serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda a partir de 22-10-90, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$.

Por despacho de 24-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Licenciado Carlos Alberto Figueiredo Ramos — autorizada a contratação através da celebração de contrato administrativo de provimento para prestar serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico como assistente do 1.º triénio com efeitos a partir de 24-10-90, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$.

Por despacho de 25-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Licenciada Maria Cecília dos Santos Rosa — autorizada a contratação através da celebração de contrato administrativo de provimento, para prestar serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico como assistente do 1.º triénio com efeitos a partir de 29-10-90, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$.

(Visto, TC, 16-11-90.)

Licenciado Fernando António Carvalho Marcos — autorizada a contratação através da celebração de contrato administrativo de provimento para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico como assistente do 1.º triénio a partir de 29-10-90, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$. (Visto, TC, 19-11-90.)

(São devidos emolumentos.)

22-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Escola Superior de Arte e Design

Por despachos de 14 e de 24-8-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 8-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Pedro Manuel Leitão de Campos Rosado, professor efectivo do 5.º grupo da Esc. Sec. 1 de Abrantes — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 8-10-90 até 31-8-92.

Pedro Henrique Santos de Sousa, professor efectivo do 5.º grupo da Esc. Prep. de Almada — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 9-10-90 até 31-8-92.

Por despachos de 21 e de 24-8-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 1-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria da Natividade Lopes Mendes, professora efectiva do 5.º grupo da Esc. Prep. do Bombarral — contratada como equiparada a professora-adjunta além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 1-10-90 até 31-8-92.

Por despachos de 30-9 e de 23-10-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 25-10-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Emídio Maximiano Ferreira, professor efectivo do 2.º grupo da Esc. Prep. de Colares — contratado como equiparado a professor-adjunto além do quadro da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR, com início de funções em 25-10-90 até 31-8-92.

27-11-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

**Edital.** — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Leiria torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, autorizado por meu despacho de 23-8-89, proferido por delegação, para as seguintes áreas científicas (cinco vagas):

- 1) Electrónica/Electricidade;
- 2) Matemática/Informática;
- 3) Mecânica;
- 4) Economia.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com o curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante e satisfaçam os demais requisitos constantes do edital.

3 — São motivos de preferência:

3.1 — Licenciaturas em:

- 1) Engenharia Electrónica e Engenharia Electrotécnica;
- 2) Matemática Estatística e Investigação Operacional, Matemática e Ciências de Computação e Probabilidades e Estatística;
- 3) Engenharia Mecânica;
- 4) Economia, em qualquer das vertentes específicas.

3.2 — O exercício da função docente em regime de exclusividade.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de juízo sobre aptidões dos candidatos, bem como a discriminação das cadeiras feitas e respectiva classificação.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), b), c), d) e e) aos candidatos que declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas, bem como procedam às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos a imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal, colada e inutilizada naquele documento.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos: classificação do curso, classificação das disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto concurso, comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo, abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito, entrevista e outras habilitações.

7 — Os candidatos admitidos deverão possuir disponibilidade para frequentar cursos de pós-graduação no País ou no estrangeiro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, apartado 579 — 2404 Leiria Codex, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção.

19-11-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

**Aviso.** — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, proferidos por delegação, foram autorizadas as nomeações definitivas dos seguintes licenciados:

Despacho de 20-7-90:

Professores coordenadores:

Área científica de Física:

Maria Suzana Ferreira Duarte Silva Marreiras.

Área científica de Civil:

António Rocha Leão Martins Alves.

Joaquim Luís Ferreira Cardoso.

José Mendes Vieira.

Josué Amorim do Rosário Farinha.

Luís Arruda Pacheco.

Mário Duarte Barreiros.

Mário Salazar Roque da Fonseca.

Professores-adjuntos:

Área científica de Civil:

Victor Manuel Cabral de Carvalho.

Rui Manuel de Sousa Loureiro.

Hélio Pinto Arce da Câmara Ornelas Bruges Ponce de Leão.

Alberto Luís Dias Botelho.

Elísio Rodrigues Bessa de Almeida e Castro.

Carlos António Luna da Costa Leão.

Despacho de 14-8-90:

Professores-coordenadores:

Área científica de Matemática:

Maria Amélia Gonçalves Brandão Jerónimo.

Olívia de Vasconcelos e Sá de Oliveira.

Área científica de Química:

Jacques Pessoa Rolão.

Maria Teresa Franco Carretas Salgueiro Máximo.

Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria.

Maria Etelmina Prista do Vale Cardoso Igreja.

Professores-adjunto:

Área científica de Química:

António Pedro Fonseca Santos Gomes.

Maria Odete Marques de Sousa Baptista.

(Visto TC, 26-11-90.).

3-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido Reis Videira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 25-7-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ana Isabel Gouveia Costa — autorizada o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, com início em 1-10-90, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três

anos, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 108 200\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 29-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

José Francisco Martins Chicau — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, renovável, com início em 1-12-90, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despachos de 21-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Ana Paula da Assunção Rodrigues, da Escola Superior Agrária — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 10-8-90, num total de 10 dias.

Mário Júlio Pinho Felgueiras — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos da Escola Superior Agrária deste Instituto, por mútuo acordo, a partir de 21-11-90, inclusive.

Alberto Manuel Miranda Ribeiro — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos da Escola Superior Agrária deste Instituto, por mútuo acordo, a partir de 29-12-90, inclusive.

(Não carecem de anotação pelo TC.)

Por despacho de 6-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

Jorge Alberto Simões — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, a tempo parcial (30 %), em regime de acumulação, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, com início em 19-11-90, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de 56 400\$, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto.

Por despacho de 8-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

Isabel Maria Correia Duarte Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior estagiária, pelo período de um ano, com a remuneração mensal de 95 600\$, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-11-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 27-11-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria da Fé Pedro Martins Pereira Morgado, primeiro-oficial do quadro único do Ministério da Educação — promovida à categoria de oficial administrativo principal do quadro do ISCTE, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, considerando-se exonerada da respectiva categoria a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

**Edital.** — 1 — Nos termos dos arts. 12.º e 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado, por ratificação, pela Lei 19/80, de 16-7, torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários para a Secção de Psicologia Social e das Organizações.

2 — Serão admitidos a concurso os candidatos que possuam licenciatura adequada pelas universidades portuguesas ou grau reconhecido como equivalente.

3 — As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, podendo ser entregues ou enviadas pelo correio, em carta registada, para a Sec-



ção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas — 1600 Lisboa, instruídas com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- g) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julge constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) do número anterior se o candidato declarar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

O resultado do concurso terá a validade de seis meses.

27-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-90, procedeu à elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Mais se publica que o júri optou, para efeitos de classificação final dos candidatos aprovados, pela média aritmética simples  $\left(\frac{AC+PP}{2}\right)$  nas componentes do método de selecção indicadas no respectivo aviso de abertura, correspondendo *AC* à avaliação curricular (1.ª fase) e *PP* às provas práticas (2.ª fase).

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de encarregado de sector (Museu e Igreja), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 3-9-90, procedeu à elaboração da lista de candidatos ao concurso,

cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de acesso à categoria de programador de sistemas ou aplicações de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 18-9-90, procedeu à elaboração da classificação final do único candidato, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 20-11-90, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

26-11-90. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de fiel auxiliar de armazém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 131, de 7-6-90, procedeu à elaboração da lista de classificação final dos candidatos, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 26-11-90, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-11-90. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 131, de 7-6-90, procedeu à elaboração da lista de classificação final dos candidatos, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 16-11-90, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-11-90. — O Provedor, *Vitor José Melícias Lopes*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de pedreiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 2-7-90, procedeu à elaboração da lista de classificação final dos candidatos ao concurso, devidamente homologada por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 22-11-90, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-11-90. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 320\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

